



Ministério da Agricultura,  
Mar, Ambiente e  
Ordenamento do Território

DGADR  
Direção-Geral  
de Agricultura e  
Desenvolvimento Rural



# **MANUAL DE APOIO AOS TÉCNICOS DO MAMAOT PARA ACOMPANHAMENTO DOS PDM**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
DIREÇÃO-GERAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

MANUAL DE APOIO AO ACOMPANHAMENTO DOS PDM  
(AGRICULTURA, PESCAS E AQUICULTURA)

**Coordenação**

**Eng<sup>o</sup> Pedro Teixeira**

**Eng<sup>a</sup> Ana Correia**

**Arqt<sup>a</sup> Manuela Tavares**

## ÍNDICE

<b><u>PARTE 1</u></b>	<b>5</b>
<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>2. DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS E ÁREAS DE INTERVENÇÃO DO MAMAOT</b>	<b>7</b>
<b>2.1 Enquadramento</b>	<b>7</b>
<b>2.2 Plano de Desenvolvimento Rural – Continente (2007-2013)</b>	<b>8</b>
<b>2.3 Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação</b>	<b>12</b>
<b>2.4 Estratégia nacional para os efluentes agropecuários e agroindustriais</b>	<b>13</b>
<b>2.5 Plano estratégico dos resíduos agrícolas</b>	<b>13</b>
<b>3. OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL</b>	<b>14</b>
<b>3.1 Considerações gerais</b>	<b>14</b>
<b>3.2 O sistema de gestão territorial e os instrumentos de gestão territorial</b>	<b>16</b>
<b>3.3 Relações entre instrumentos de gestão territorial</b>	<b>17</b>
<b>3.4 O Plano Diretor Municipal</b>	<b>18</b>
3.4.1 Objetivos	18
3.4.2 Modelo de organização espacial	19
3.4.3 Classificação e qualificação do solo	20
3.4.4 Unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) e projetos de intervenção em espaço rural (PIER)	25
3.4.5 Avaliação ambiental estratégica dos PMOT – AAE	26
3.4.6 Conteúdo documental do PDM	27
3.4.7 Tramitação do processo de elaboração e revisão do PDM	28
<b>4. PRINCÍPIOS DE ORDENAMENTO PARA OS ESPAÇOS AGRÍCOLAS/FLORESTAIS E ESPAÇO RURAL</b>	<b>34</b>
<b>5. INTERVENÇÃO DO TÉCNICO NO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DE PLANOS DIRECTORES MUNICIPAIS</b>	<b>36</b>
<b>5.1 Ficha explicativa do processo de acompanhamento do PDM (Ficha Geral I)</b>	<b>36</b>
<b>5.2 Lista de verificação (Ficha Geral III)</b>	<b>36</b>
<b>5.3 Comissão de acompanhamento</b>	<b>37</b>
<b>5.4 Ficha de caracterização e da qualidade do espaço rural (Ficha Geral II)</b>	<b>38</b>
<b>5.5 Estudos de caracterização</b>	<b>38</b>
<b>5.6 Validação da cartografia das condicionantes</b>	<b>38</b>
<b>5.7 Proposta de plano</b>	<b>39</b>
<b>5.8 Fase de concertação</b>	<b>39</b>
<b><u>PARTE 2</u></b>	<b>40</b>
<b>FICHAS GERAIS</b>	<b>43</b>
<b>FICHAS TEMÁTICAS</b>	<b>71</b>
ANEXO I - Diagrama da tramitação da elaboração / revisão do PDM	
ANEXO II - Glossário de siglas	
ANEXO III - Síntese da legislação relativa ao ordenamento do território	
ANEXO IV - Despacho nº 22875/2005 (2ª Série) e Ordem de Serviços nº 84/P/2005	

## **COORDENAÇÃO**

### **DGADR**

Eng<sup>o</sup> Pedro Teixeira

Eng<sup>a</sup> Ana Correia

Arqt<sup>a</sup> Manuela Tavares

## **EQUIPA TÉCNICA**

### **DGADR**

Eng<sup>o</sup> Jaime Paz

Eng<sup>a</sup> Glória Diniz

Eng<sup>a</sup> Beatriz Paz

Dr<sup>a</sup> Grasiela Barros

Eng<sup>o</sup> José d'Almeida Ribeiro

Eng<sup>a</sup> Fátima Amaral

Eng<sup>o</sup> António Moura

### **DRAP- Norte**

Eng<sup>o</sup> José Luís Gonçalves

Eng<sup>o</sup> Casimiro Monteiro

### **DRAP- Centro**

Eng<sup>o</sup> António Godinho

Eng<sup>o</sup> Alcindo Cardoso

Eng<sup>a</sup> América Marques

Eng<sup>a</sup> Otília Penha

### **DRAP- Lisboa e Vale do Tejo**

Eng<sup>a</sup> Helena Carlos

Eng<sup>o</sup> Madeira Lopes

### **DRAP- Alentejo**

Eng<sup>a</sup> Teresa Santos

Dr. José da Veiga

### **DRAP- Algarve**

Eng<sup>o</sup> Mário Dias

Eng<sup>o</sup> Manuel da Costa Sobral

### **DGRF**

Eng<sup>o</sup> Emídio Santos

Eng<sup>o</sup> António Leite

### **DGPA**

Eng<sup>a</sup> Lúcia Fernandes

Eng<sup>a</sup> Susana Pombo

## PARTE 1

### 1. INTRODUÇÃO

A importância e a necessidade de realizar um Manual de acompanhamento da elaboração e revisão dos Planos Diretores Municipais (PDM), por parte do Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território (MAMAOT), surge na sequência dos problemas <sup>(1)</sup> identificados pelos técnicos deste Ministério na sua intervenção nas Comissões Técnicas de Acompanhamento (CTA), nas Comissões Mistas de Coordenação (CMC), e nas atuais Comissões de Acompanhamento (CA), relativamente ao ordenamento e gestão das áreas agrícolas/florestais e dos espaços rurais.

Este Manual pretende **apoiar o trabalho dos técnicos do MAMAOT envolvidos no processo de acompanhamento da elaboração ou revisão dos PDM**, fornecendo um conjunto de informação, orientações e procedimentos que os auxiliem na análise e na preparação de respostas às solicitações decorrentes do processo de ordenamento do território para a promoção do espaço agrícola e florestal.

Na elaboração deste Manual assumiram particular importância a “*Proposta Técnica de Princípios de Ordenamento do Espaço Rural*”, realizada pelo grupo de trabalho criado pelo Despacho n.º 6/2003, criado na ex-DRABL, e ainda as “*Normas Orientadoras para os Espaços Florestais*”, da autoria da ex-Direção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF), atual Autoridade Florestal Nacional. Foram também de grande relevância e fundamentais para o desenvolvimento deste Manual, os contributos dos Técnicos das Direções Regionais de Agricultura e Pescas e das Comissões Regionais da Reserva Agrícola (CRRRA) envolvidos neste Grupo de Trabalho.

Numa primeira fase de revisão deste documento contou-se também com o contributo da Direção-Geral das Pescas e Aquacultura (DGPA) que elaborou a Ficha Temática D – PESCA E AQUACULTURA.

É oportuno ainda referir que em janeiro de 2011 se realizou uma apresentação deste documento no Auditório do Marquês em Oeiras dirigido aos diferentes serviços do MAMAOT e que contou com a presença de Sua Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural.

Esta apresentação ocasionou amplo debate, que deu origem a mais contribuições para este manual, nomeadamente do Gabinete de Planeamento e Políticas, Direção Regional de Agricultura DRAP-LVT e Direção Geral de Veterinária (DGV).

---

<sup>(1)</sup> Estes problemas e questões relacionados com a interação entre a agricultura e florestas e o ordenamento do território foram sintetizados no relatório final do Grupo de Trabalho que teve por missão a elaboração do presente Manual - Grupo de Trabalho criado pelo Despacho n.º 22875/2005 (2ª série), de 19 de outubro. Publicado no DR n.º 213, IIª Série, de 7 de novembro.

**O DOCUMENTO:**

- ⇒ **Primeira Parte** realiza uma abordagem das áreas estratégicas de intervenção do MAMAOT, o enquadramento ao ordenamento do território e aos Planos Diretores Municipais, sua inserção no Sistema de Gestão Territorial (SGT) e respetivos instrumentos de aplicação (Instrumentos de Gestão Territorial – IGT). Apresenta-se ainda uma descrição das diferentes fases de acompanhamento dos PDM.
- ⇒ **Segunda Parte** - constituída por fichas, “**Gerais**” e “**Temáticas**”, onde respetivamente se esquematizam as fases de intervenção mais relevantes dos técnicos do MAMAOT no processo de acompanhamento dos PDM e as matérias específicas de orientação e atuação, em que são abordados os temas sectorialmente mais importantes, em sede das CA.

**FICHAS GERAIS E TEMÁTICAS:**

**Fichas Gerais**

- I | **PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DO PDM**
- II | **CARACTERIZAÇÃO E QUALIDADE DO ESPAÇO RURAL**
- III | **LISTA DE VERIFICAÇÃO**

**Fichas Temáticas**

- A | **RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL – RAN**
- A1 | **RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL – Validação da Cartografia**
- A2 | **RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL – Definição da RAN Final**
- B | **APROVEITAMENTOS HIDROAGRÍCOLAS – AH**
- B1 | **APROVEITAMENTOS HIDROAGRÍCOLAS – Validação da Cartografia dos AH constantes nos PDM ratificados**
- B2 | **APROVEITAMENTOS HIDROAGRÍCOLAS – Proposta de exclusões de áreas beneficiadas por obras de AH**
- C | **PESCA E AQUICULTURA**
- D | **ESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA**
- E | **PECUÁRIA**
- F | **ESTUFAS**
- G | **EDIFICABILIDADE**
- H | **TURISMO NO ESPAÇO RURAL**

Para permitir uma abordagem mais precisa das matérias tratadas entendeu-se ser necessária uma recolha da terminologia sectorial mais relevante, indicando as diversas fontes de origem. <sup>(2)</sup>

Como auxiliar, apresentam-se ainda, um **Glossário de Siglas** (Anexo II) e uma **Síntese Legislativa** relativa às matérias abordadas (Anexo III).

## 2. DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS E ÁREAS DE INTERVENÇÃO DO MAMAOT

### 2.1. Enquadramento

Nas áreas da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas os principais documentos estratégicos do MAMAOT, são os seguintes:

ÁREA	PLANOS ESTRATÉGICOS
AGROFLORESTAL	<p><b>PLANO ESTRATÉGICO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (2007-2013) - PENDR (OUTUBRO 2007).</b></p> <p><b>Programa de Desenvolvimento Rural 2007-2013 (PRODER)</b> - aprovado em novembro de 2007 operacionaliza os instrumentos de política que permitirão a concretização dos objetivos estratégicos e transversais da Política Agroflorestal definidos no Plano Estratégico Nacional (PEN). Estes documentos podem ser consultados no site do Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) do MAMAOT (<a href="http://www.gpp.pt/">http://www.gpp.pt/</a>).</p> <p><b>O Plano de Ação Nacional de combate à Desertificação (PANCD)</b> - aprovado em 1999. O PANCD tem como objetivos a conservação da água e do solo, fixação da população ativa nas zonas rurais; a sensibilização das populações para a problemática da desertificação; recuperação das áreas afetadas;</p> <p><b>O Plano Estratégico dos Resíduos agrícolas Nacional (PERAGRI)</b> – Relatório Técnico (abril 2006)</p> <p>Planos/Estratégias de Desenvolvimento Rural Regionais, da responsabilidade das DRAP. Nestes documentos são identificadas as prioridades regionais. Podem ser consultados nos sites das respetivas Direções Regionais de Agricultura e Pescas.</p>

<sup>(2)</sup> A recolha de terminologia e vocabulário do setor agrícola pela sua abrangência deveria constituir por si só uma tarefa específica, que se entende ser de todo o interesse dar continuidade, dada a sua importância para a uniformização da utilização dos conceitos.

Foi publicado o Decreto Regulamentar nº 9/2009, de 29 de maio, sobre os conceitos técnicos a utilizar nos IGT, previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 155º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, republicado pelo DL nº 46/2009, de 20/02.

O MADRP colaborou ainda com o INE/Conselho Superior de Estatística, na sistematização de conceitos estatísticos dos setores Agricultura / Florestas / Pescas (<http://metaweb.ine.pt/sim/conceitos/Conceitos.aspx>).

FLORESTAL	<p>Estratégia Nacional para as Floresta, 2006;</p> <p>Lei de Bases da Política Florestal Nacional - Lei n.º 33/96, de 17 de agosto;</p> <p>Regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção, de âmbito florestal - DL 16/2009, de 14 de janeiro</p> <p>Os <b>Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF)</b> são "instrumentos sectoriais de gestão territorial" que estabelecem as normas de intervenção sobre a ocupação e a utilização dos espaços florestais, estão previstos na Lei de Bases da Política Florestal, sendo regulados pelo Decreto-Lei n.º 204/99 de 9 de junho. Os PROF publicados encontram-se disponíveis em <a href="http://www.afn.min-agricultura.pt/portal/gestao-florestal/ppf/publicados">http://www.afn.min-agricultura.pt/portal/gestao-florestal/ppf/publicados</a>.</p> <p>Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho que pode ser consultado no site da Autoridade Florestal Nacional (AFN) em <a href="http://afn.min-agricultura.pt/">http://afn.min-agricultura.pt/</a></p>
PESCAS	<p>O <b>Plano Estratégico Nacional para a Pesca (PEN – PESCAS), 3 de julho 2007</b> - define os objetivos e prioridades de Portugal para o setor da pesca, quer os referentes à Política Comum das Pescas (PCP) quer a outros domínios específicos não diretamente abrangidos pela PCP. O PEN confere uma visão estratégica de conjunto sobre a política de desenvolvimento do setor da pesca, em sentido lato, para o período 2007-2013, constituindo o quadro de referência para a execução da política pesqueira nacional e a base das ações a financiar ao abrigo do Fundo Europeu das Pescas, sendo operacionalizado através do PO Pescas 2007-2013.</p> <p><b>Programa Operacional Pesca 2007-2013 - PROMAR</b> (Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio) - Pretende “promover a competitividade e sustentabilidade a prazo do setor, apostando na inovação e na qualidade dos produtos, aproveitando melhor todas as possibilidades da pesca e potencialidades da produção aquícola, com recurso a regimes de produção e exploração biológica e ecologicamente sustentáveis, e adaptando o esforço de pesca aos recursos pesqueiros disponíveis”</p>
PECUÁRIA	<p><b>ESTRATÉGIA NACIONAL PARA OS EFLUENTES AGROPECUÁRIOS E AGROINDUSTRIAIS - ENEAPAI (2007- 2013)</b> A ENEAPAI foi aprovada em 2007 pretende adotar um conjunto de soluções para o tratamento de efluentes sendo que a sua operacionalização será feita através de Planos Regionais de Gestão Integrada.</p>

## 2.2. Plano de Desenvolvimento Rural – Continente (2007-2013). PRODER Continente

O PRODER Continente (2007- 2013) (<http://www.proder.pt/> ou <http://www.gpp.pt/>), elaborado no âmbito do QREN, operacionaliza a estratégia desenvolvida no PEN (Plano Estratégico Nacional) no que respeita às opções identificadas e às prioridades escolhidas, através do estabelecimento de medidas e dos recursos financeiros que lhes serão atribuídos.

Os objetivos definidos no Plano Estratégico Nacional de Desenvolvimento Rural, bem como os definidos nas estratégias regionais são um valioso contributo para a definição de estratégias de desenvolvimento dos Municípios, e objetivos específicos, bem como para a definição dos modelos de desenvolvimento concelhio, versando em particular o espaço rural.

Referem-se a seguir os Subprogramas que compõem o PRODER Continente indicando alguns dos objetivos específicos que se afiguram relevantes para o estabelecimento de estratégias de desenvolvimento concelhio, no âmbito da elaboração ou revisão do PDM. Os Subprogramas, Objetivos Específicos e as respetivas Medidas encontram-se desenvolvidos no “site”: <http://www.proder.pt/> ou <http://www.gpp.pt/>.

### **Subprograma 1: Promoção da Competitividade.**

- Rejuvenescer o tecido empresarial;
- Desenvolver as infraestruturas agrícolas e florestais;
- Promover a ecoeficiência e reduzir a poluição;
- Valorizar os produtos de qualidade;

São de destacar nomeadamente as seguintes medidas: 1.1 Inovação e desenvolvimento empresarial; 1.2 Cooperação empresarial para o mercado e internacionalização; 1.3 Promoção da competitividade florestal; 1.4 Valorização da produção de qualidade; 1.5 Instrumentos financeiros e de gestão de risco e de crises; 1.6 Regadios e outras infraestruturas.

Neste Subprograma foram selecionadas as seguintes **Fileiras Estratégicas: Frutas, Flores e Hortícolas, Azeite, Vinho e Florestas**. Foram consideradas como estratégicas porque embora tenham “elevado potencial de desenvolvimento”, não atingiram ainda “o patamar da competitividade que podem alcançar”.

“Esta vertente das Fileiras Estratégicas traduz uma opção de seletividade e introduz uma componente determinante de exigência e de maior eficiência na gestão dos recursos”.

Para além destas Fileiras Estratégicas “atribui-se o mesmo tipo de abordagem ao conjunto das sub-fileiras dos produtos com menção de qualidade, incluindo a agricultura biológica”, ao qual se convencionou chamar de **Fileira de Produtos de Qualidade**.

Tendo em consideração as condições edafoclimáticas do País, “a água é um fator determinante para a competitividade e a sustentabilidade territorial”. Neste quadro estão previstas medidas ao nível da construção de **regadios** públicos ou coletivos e infraestruturas de apoio (eletrificação, construção e beneficiação), bem como o emparcelamento rural, apenas enquadrável em projetos daquela natureza.

## Subprograma 2: Gestão Sustentável do Espaço Rural

- Promover a proteção da biodiversidade e de sistemas de alto valor natural e paisagístico associados aos sistemas agrícolas e florestais.
- Incentivar a introdução ou manutenção de modos de produção compatíveis com a produção de valores ambientais e dos recursos hídricos e do solo no âmbito da atividade agrícola e florestal;
- Melhorar a sustentabilidade dos povoamentos florestais;
- Preservar a atividade agrícola em zonas desfavorecidas;
- Promover a diversificação da economia e do emprego e meio rural.

São de destacar as seguintes medidas: **2.1 Manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas; 2.2 Valorização de Modos de Produção; 2.3 Gestão do espaço florestal e agroflorestal; e 2.4 Intervenções Territoriais Integradas.**

Estas medidas visam nomeadamente:

“Compensar os agricultores da perda de rendimento e dos custos adicionais resultantes das desvantagens para a produção agrícola nas zonas de montanha e nas zonas com desvantagens naturais.”

“Apoiar o desenvolvimento sustentável das zonas rurais, mobilizando os agricultores e outros intervenientes no espaço rural para adesão voluntária a métodos de produção específicos e à manutenção da biodiversidade, através dos pagamentos agroambientais.”

“Consolidar e melhorar a multifuncionalidade da floresta portuguesa garantindo e aumentando a sua valorização económica, ambiental e social através de uma gestão ativa e profissionalizada dos espaços florestais e agroflorestais.”

“Promover uma gestão dos sistemas agrícolas e florestais adequada à conservação de valores de biodiversidade e de manutenção da paisagem em áreas designadas da Rede Natura e na Zona Demarcada do Douro”.

Neste Subprograma está incluída nomeadamente a medida relativa às **Intervenções Territoriais Integradas (ITI)**, que constituem uma abordagem conjugada de vários instrumentos de política coerentemente aplicados num território condicionado a um objetivo dominante. “Esta abordagem foi escolhida para atuação em territórios classificados pelo seu valor natural e/ou paisagístico (nomeadamente **Rede Natura 2000** e **Zona Demarcada do Douro**), tendo como objetivo uma

gestão dos sistemas agrícolas e florestais adequada à conservação de valores de biodiversidade e de manutenção da paisagem nestas áreas.

### **Subprograma 3: Dinamização Económica das Atividades Rurais e Abordagem LEADER**

- Promover a qualidade de vida nas zonas rurais;
- Promover a diversificação de atividades e a qualidade de vida nas zonas rurais;
- Desenvolver competências nas zonas rurais;
- Promover a cooperação e as boas práticas;
- Aumentar a capacidade de execução da abordagem LEADER.

Este subprograma tem um carácter complementar dos restantes, “procurando concertar a sua intervenção na criação de sinergias entre atividades agroflorestais e outras, e inclui nomeadamente as seguintes medidas: **3.2 Melhoria da qualidade de vida; 3.3 Implementação de Estratégias de desenvolvimento local; 3.4 Cooperação LEADER para o desenvolvimento; 3.5 Funcionamento dos GAL, aquisição de competências e animação.**

Estas medidas visam concretamente:

“Promover a diversificação da economia para atividades não agrícolas e aumentar o emprego nas zonas rurais, de acordo com uma estratégia definida para territórios locais alvo de abordagem LEADER.”

“Estimular o desenvolvimento de atividades não agrícolas na exploração criando novas fontes de rendimento e de emprego, contribuindo diretamente para a manutenção/melhoria do rendimento do agregado familiar, assim como para a fixação da população, a ocupação do território e o reforço da economia rural.”

“Incentivar a criação e desenvolvimento de empresas nas zonas rurais tendo em vista a densificação do tecido económico e a criação de emprego, contribuindo para a revitalização económica e social destas zonas.”

“Apoio a atividades turísticas e de lazer, nas seguintes componentes: criação ou desenvolvimento de produtos turísticos, nomeadamente ecoturismo, enoturismo, turismo associado a atividades de caça e pesca, turismo equestre, religioso, de saúde, cultural; alojamento turístico de pequena escala nas seguintes modalidades de hospedagem: **Turismo em Espaço Rural (TER)** e turismo de natureza; infraestruturas de pequena escala, tais como, centros de observação da natureza/paisagem, rotas/percursos, animação turística.”

Este programa incentiva a criação de **Grupos de Ação Local (GAL)** que têm por objetivo a intervenção no desenvolvimento rural através de uma abordagem bottom-up, participada pelos atores públicos e privados com criação e sediação de competências em zonas de maiores carências. <http://www.leader.pt>.

#### **Subprograma 4: Promoção do Conhecimento e Desenvolvimento de Competências:**

- Promover o desenvolvimento da inovação através de práticas de cooperação entre os diversos agentes das fileiras para obtenção de novos produtos, processos ou tecnologias;
- Aumentar a interligação entre o conhecimento científico e tecnológico e as atividades produtivas;
- Incentivar a incorporação da inovação pelos agentes económicos nos processos produtivos.

Integra as seguintes medidas: **4.1 Cooperação para a inovação; 4.2 Informação e formação especializadas; 4.3 Serviços de Apoio ao desenvolvimento.**

### **2.3. Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação**

Na sequência dos compromissos assumidos pelo Estado Português no âmbito da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação foi aprovado, em 1999, o PANCD (Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação), que tem os seguintes objetivos estratégicos: conservação do solo e da água; fixação da população ativa nos meios rurais; recuperação das áreas afetadas; sensibilização da população para a problemática da desertificação, e consideração da luta contra a desertificação nas políticas gerais e sectoriais. Simultaneamente foi criada a respetiva Comissão Nacional de Coordenação (CNC).

No caso de Portugal cerca de 36% do território encontra-se nas áreas muito suscetíveis (8%) e suscetíveis (28%) à desertificação, das quais, a maior parte, se localiza no Alentejo cobrindo a quase totalidade da região. Face a esta realidade a CNC do PANCD criou 5 áreas piloto.

Sobre este assunto sugere-se a consulta, nomeadamente do PANCD (<http://www.afn.min-agricultura.pt/portal/outros/pancd/resource/ficheiros/pancds.pdf>); e do documento de orientação elaborado pela DGOTDU (2006): “Combate à Desertificação: Orientações para os Planos Regionais de Ordenamento do Território”.

## **2.4. Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais - ENEAPAI (2007- 2013)**

Em 2007 foi aprovada a ENEAPAI, plano estratégico com incidência territorial e sectorial, cujo desenvolvimento prevê um conjunto de opções a incorporar no modelo territorial (Política de Ordenamento do Território) e no programa de políticas (PRODER).

As soluções previstas no âmbito da estratégia assentam nas seguintes orientações:

Adotar um modelo institucional para a conceção, construção, gestão e exploração das soluções de valorização e de tratamento de efluentes, através de entidades com reconhecida capacidade técnica, que garanta o bom funcionamento das instalações e o controlo das descargas;

Adotar soluções coletivas para o tratamento dos efluentes, quando tal se revelar a solução técnica, económica e ambientalmente mais adequada;

Aplicar uma tarifa de tratamento ao utilizador, o mais baixa possível, através da escolha da melhor solução técnica e que seja também a melhor solução em termos económicos, refletindo um modelo de gestão e exploração otimizado;

Garantir a responsabilidade e o envolvimento dos setores económicos.

Está prevista a operacionalização da ENEAPAI através de Planos Regionais de Gestão Integrada.

## **2.5. Plano Estratégico dos Resíduos Agrícolas - PERAGRI**

Foi desenvolvido um projeto de Plano Estratégico dos Resíduos Agrícolas (PERAGI) que tem “em conta o setor agrícola na sua dupla vertente: a de produtor e a de destinatário de resíduos” ([www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt)).

Foi constituída uma Comissão Consultiva para acompanhar a elaboração do PERAGRI, que integra representantes do MAMAOT, de várias Associações do Setor e de Organizações Não Governamentais. Prevê-se a consolidação do PERAGRI por via do Plano Nacional de Gestão de Resíduos (Legislação: Decreto-Lei nº 239/97, de 9 de setembro; e Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro).

### 3. OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

#### 3.1. Considerações Gerais

A política de ordenamento do território (Lei nº48/98, de 11 de agosto – Lei de bases da política de ordenamento do território e de urbanismo, alterada pela Lei nº 54/2007, de 31 de agosto) define e integra as ações promovidas pela Administração Pública, tendo como objetivo assegurar uma adequada organização e utilização do território nacional, numa perspetiva de valorização, e tendo como finalidade o desenvolvimento económico, social e cultural integrado, harmonioso e sustentável do País, das diferentes regiões e aglomerados urbanos (Artº 1º, Lei nº 48/98, alterada pela Lei nº 54/2007).

O desenvolvimento desta política pretende “*assegurar o aproveitamento racional dos recursos naturais e preservar o equilíbrio ambiental*”, “*assegurar a defesa e valorização do património cultural e natural*”, “*promover a qualidade de vida e assegurar condições favoráveis ao desenvolvimento das atividades económicas, sociais, etc.*” e “**salvaguardar e valorizar as potencialidades do espaço rural**, *contendo a desertificação e incentivando a criação de oportunidades de emprego*” (Artº 3º, Lei nº 48/98, alterada pela Lei nº 54/2007).

Como princípios gerais de implementação desta política (Artº 5º, Lei nº 48/98, alterada pela Lei nº 54/2007) salientam-se **a sustentabilidade e solidariedade intergeracional**, assegurando a transmissão de um território corretamente ordenado; **a economia**, tendo em vista a utilização ponderada e parcimoniosa dos recursos naturais e culturais; **a coordenação** com as políticas de desenvolvimento económico, social, e sectoriais com incidência na organização do território, para uma adequada ponderação dos interesses públicos e privados em causa; e **a participação**, reforçando a intervenção nos procedimentos de elaboração, execução, avaliação e revisão dos IGT.

Dos seus objetivos específicos (Artº 6º, Lei nº 48/98, alterada pela Lei nº 54/2007) enumeram-se seguidamente **os mais relevantes para o desenvolvimento e salvaguarda das áreas rurais**, pela sua incidência na preservação das suas características e especificidades, bem como para o seu desenvolvimento harmonioso.

Estes objetivos enquadram-se diretamente nos interesses de preservação e promoção do desenvolvimento e sustentabilidade do território para as atividades agrícolas e florestais, tanto numa perspetiva de rentabilidade dos sistemas produtivos, mas também como atividade de suporte para a conservação da natureza e da paisagem.

- ⇒ **“A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO DAS POPULAÇÕES...”** (Ponto 1, alínea a, Artº 6º, Lei nº 48/98, alterada pela Lei nº 54/2007)
- ⇒ **“A CRIAÇÃO DE OPORTUNIDADES DIVERSIFICADAS DE EMPREGO COMO MEIO PARA A FIXAÇÃO DE POPULAÇÕES,** particularmente nas áreas menos desenvolvidas ” (Ponto 1, alínea c, Artº 6º, Lei nº 48/98, alterada pela Lei nº 54/2007)
- ⇒ **“A RENTABILIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS, EVITANDO A EXTENSÃO DESNECESSÁRIA DAS REDES E DOS PERÍMETROS URBANOS** e racionalizando o aproveitamento das áreas inters-ticiais”. (Ponto 1, alínea f, Artº 6º, Lei nº 48/98, alterada pela Lei nº 54/2007)
- ⇒ **“A APLICAÇÃO DE UMA POLÍTICA DE HABITAÇÃO QUE PERMITA RESOLVER AS CARÊNCIAS EXISTENTES”** (Ponto 1, alínea g, Artº 6º, Lei nº 48/98, alterada pela Lei nº 54/2007)
- ⇒ **A VALORIZAÇÃO DA PAISAGEM, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES ISOLADAS OU EM CONJUNTO,** protegendo e potenciando aquelas que resultam da atuação humana (quando apresentando especificidade devido à sua diversidade, harmonia e sistemas sócio-culturais que suportam. Ex: o Douro vinhateiro);
- ⇒ **A PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DAS ZONAS RIBEIRINHAS, DA ORLA COSTEIRA E DAS FLORESTAS** ou de outros locais com interesse para a conservação da natureza, de forma compatível com a sua fruição pelas populações;
- ⇒ **A PROTEÇÃO DOS SOLOS, GARANTINDO A SUA UTILIZAÇÃO RACIONAL E IMPEDINDO A SUA CONTAMINAÇÃO E DEGRADAÇÃO.**

Estes objetivos justificam plenamente o envolvimento do MAMAOT na elaboração dos IGT, e em particular no âmbito das CA para a elaboração ou revisão dos Planos Diretores Municipais ( <sup>3</sup> ).

A política de ordenamento do território e de urbanismo assenta num Sistema de Gestão Territorial, no qual se enquadram todos os instrumentos (IGT) que a concretizam.

O **Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de setembro**, com a nova redação introduzida pelo **Decreto-Lei nº46/2009, de 20/02**, define o **Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial**. Nele se desenvolvem as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional e municipal do SGT, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos IGT.

(<sup>3</sup>) A **Portaria nº 1474/2007**, de 16 de novembro, regula a constituição, a composição e o funcionamento da comissão de acompanhamento (CA), da elaboração e da revisão dos PDM.

### 3.2. O Sistema de Gestão Territorial e os Instrumentos de Gestão Territorial

A política de ordenamento do território assenta no sistema de gestão territorial (SGT) que se organiza em três âmbitos, interagindo entre si.

#### ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO TERRITORIAL RELAÇÃO COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL<sup>4</sup>

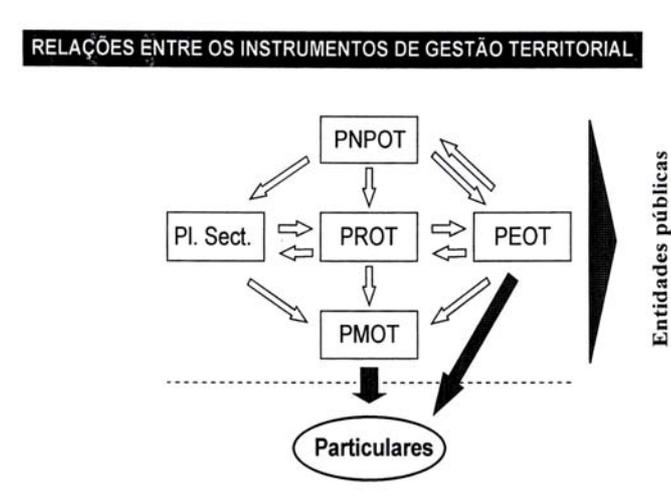
Organização do SGT	Objetivos	Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)
<b>Âmbito Nacional</b>	<p>Define um quadro estratégico para o ordenamento do espaço nacional;</p> <p>Estabelece as diretrizes a considerar no ordenamento regional e municipal;</p> <p>Estabelece a compatibilização entre os diversos instrumentos de política sectorial com incidência territorial;</p> <p>Define, quando necessário, os instrumentos de natureza especial.</p>	<p><b>PNPOT</b> (programa nacional da política de ordenamento do território)</p> <p><b>PS</b> (planos sectoriais com incidência territorial)</p> <p><b>PEOT</b> (planos especiais de ordenamento do território):</p> <p><b>POAP</b> (planos de ordenamento de áreas protegidas)</p> <p><b>POAAP</b> (planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas)</p> <p><b>POOC</b> (planos de ordenamento da orla costeira)</p> <p><b>POE</b> (Planos de ordenamento dos Estuários)</p> <p>(A DGOTDU refere ainda na sua página os Planos de Ordenamento dos Parques Arqueológicos - <b>POPA</b>, se bem que estes não sejam expressamente referidos nem na LBOTDU nem no respetivo regime jurídico, decorrendo a sua criação de legislação sectorial específica)</p>
<b>Âmbito Regional</b>	<p>Define o quadro estratégico para o ordenamento do espaço regional em estreita articulação com as políticas nacionais de desenvolvimento económico e social;</p> <p>Estabelece as diretrizes orientadoras do ordenamento municipal.</p>	<p><b>PROT</b> (plano regional de ordenamento do território)</p>
<b>Âmbito Municipal</b>	<p>Define o regime de uso do solo e a respetiva programação, com base nas diretrizes de âmbito nacional e regional e com opções próprias de desenvolvimento estratégico.</p>	<p><b>PIOT</b> (plano intermunicipal de ordenamento do território)</p> <p><b>PMOT</b> (planos municipais de ordenamento do território):</p> <p><b>PDM</b> (plano diretor municipal)</p> <p><b>PU</b> (plano de urbanização)</p> <p><b>PP</b> (plano de pormenor)</p>

<sup>4</sup> (Lei nº 48/98, de 11 de agosto, alterada pela Lei nº 54/2007, de 31 de agosto e DL nº 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo DL nº 316/2007, de 19 de setembro).

### 3.3. Relações entre Instrumentos de Gestão Territorial

Na Figura 1 apresenta-se esquematicamente a relação existente entre os diversos níveis de planeamento e respetivos planos.

**FIGURA 1**



Fonte: Esquema adaptado das Normas Orientadoras para os Espaços Florestais, ex-DGRF).

É importante salientar da análise do esquema anterior a vinculação dos IGT, já que na sua totalidade vinculam as entidades públicas, contudo **somente os PMOT e os PEOT vinculam diretamente os particulares.**

De entre os Instrumentos de Gestão Territorial os Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT) assumem um papel relevante como instrumentos de enquadramento da elaboração dos PDM, pelo que consideramos como essencial a sua análise como suporte à elaboração dos PDM. Assim, os Planos Regionais de Ordenamento do Território em vigor consideram uma estratégia de desenvolvimento sectorial abrangendo a agricultura, florestas, pescas e aquicultura que tem que ser traduzida na elaboração dos PDM. Para concretização dessa estratégia, que se encontra explicitada territorialmente no respetivo Modelo Territorial sectorial, os PROT definem também um normativo sectorial que importa respeitar.

Além da estratégia e normativos sectoriais, os PROT definem ainda um conjunto de orientações estratégicas noutras áreas que têm implicações no desenvolvimento dos setores tutelados pelo MAMAOT, como, por exemplo, em matéria ambiental e de edificação, cuja integração no PDM terá que ser devidamente ponderada.

### 3.4. O Plano Diretor Municipal

#### 3.4.1. Objetivos

Os PDM são instrumentos de natureza regulamentar (DL nº 380/99, 22 de setembro com a redação introduzida pelo Decreto-Lei nº46/2009, de 20 de fevereiro), elaborados e aprovados pelos municípios, que estabelecem o regime de uso do solo, definindo modelos de evolução previsível da ocupação humana, da organização de redes e sistemas urbanos e de parâmetros de aproveitamento do solo e da garantia da qualidade ambiental.

Em síntese, os PDM estabelecem o **modelo de ocupação do território municipal**, traduzindo a estratégia de desenvolvimento e ordenamento local, que integra as opções de âmbito nacional e regional.

Pretende-se que um PDM vise os seguintes **objetivos** (Artº 70º):

- ⇒ **TRADUÇÃO, DE ÂMBITO LOCAL, DO QUADRO DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO ESTABELECIDO NOS INSTRUMENTOS DE NATUREZA ESTRATÉGICA DE ÂMBITO REGIONAL E NACIONAL;**
- ⇒ **EXPRESSÃO TERRITORIAL DO DESENVOLVIMENTO DA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, OU SEJA, A DEFINIÇÃO DO MODELO DE ORGANIZAÇÃO ESPACIAL DO TERRITÓRIO MUNICIPAL;**
- ⇒ **ARTICULAÇÃO DAS POLÍTICAS SECTORIAIS COM INCIDÊNCIA LOCAL;**
- ⇒ **UMA GESTÃO PROGRAMADA DO TERRITÓRIO MUNICIPAL;**
- ⇒ **DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL;**
- ⇒ **PRINCÍPIOS E REGRAS DE GARANTIA DA QUALIDADE AMBIENTAL E DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL;**
- ⇒ **PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS DE LOCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E FUNÇÕES;**
- ⇒ **CRITÉRIOS DE LOCALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, TURÍSTICAS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS;**
- ⇒ **PARÂMETROS DE USO DO SOLO;**
- ⇒ **PARÂMETROS DE USO E FRUIÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO;**

- ⇒ **OUTROS INDICADORES RELEVANTES PARA A ELABORAÇÃO DOS DEMAIS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL, NOMEADAMENTE OS CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE CEDÊNCIA E PARA A PEREQUAÇÃO COMPENSATÓRIA DE BENEFÍCIOS E ENCARGOS, ENTRE OUTROS.**

### 3.4.2. Modelo de Organização Espacial

A Câmara Municipal promove o modelo de organização espacial do território do município, o qual se baseia na classificação e qualificação do solo.

Este modelo terá de estabelecer nomeadamente (artº 85º):

- a) A caracterização económica, social e biofísica, incluindo a estrutura fundiária da área de intervenção;
- b) A definição e caracterização da área de intervenção, identificando as redes urbana, viária, de transportes e de equipamentos de educação, de saúde, (...) de captação, de tratamento e abastecimento de água, de drenagem e tratamento de efluentes e de recolha, depósito e tratamento de resíduos;
- c) A definição dos sistemas de proteção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais, identificando a estrutura ecológica municipal;
- d) Os objetivos de desenvolvimento estratégico a prosseguir e os critérios de sustentabilidade a adotar, bem como os meios disponíveis e as ações propostas;
- e) A referenciação espacial dos usos e das atividades nomeadamente através da definição das classes e categorias de espaços;
- f) A identificação das áreas e a definição de estratégias de localização, distribuição e desenvolvimento das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços;
- g) A definição de estratégias para o espaço rural, identificando aptidões, potencialidades e referências aos usos múltiplos possíveis;
- h) A identificação e a delimitação dos perímetros urbanos, com a definição do sistema urbano municipal; (...)
- l) A definição de unidades operativas de planeamento e gestão, para efeitos de programação da execução do plano, estabelecendo para cada uma das mesmas os respetivos objetivos, bem como os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor;
- m) A programação da execução das opções de ordenamento estabelecidas;

- n) A identificação de condicionantes, designadamente reservas e zonas de proteção, bem como das necessárias à concretização dos planos de proteção civil de carácter permanente; (...)
- s) Os critérios de perequação compensatória de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística a concretizar nos instrumentos de planeamento previstos nas unidades operativas de planeamento e gestão. (...)

### 3.4.3 Classificação e Qualificação do Solo (5)

A classificação do solo, bem como a sua reclassificação (Artº 72º) determina o destino básico dos terrenos, distinguindo entre:

⇒ **SOLO RURAL**

Aquele a que é reconhecida vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, que integra espaços naturais de proteção ou de lazer, ou que é ocupado por infraestruturas que não lhe confirmam o estatuto de solo urbano.

⇒ **SOLO URBANO**

Aquele para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação. Inclui os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja programada, constituindo no seu todo o perímetro urbano.

A classificação de **SOLO RURAL** visa primordialmente a **proteção do solo uma vez que se trata de um recurso natural, escasso e não renovável, de relevante importância ambiental e de sustentabilidade de atividades económicas primárias**, nomeadamente pelo seu papel na sustentabilidade do ciclo da água e como suporte dos ecossistemas, de valores naturais e contributo para a manutenção da biodiversidade e de atividade primárias, em particular a produção agrícola e florestal, imprescindíveis á sustentabilidade da vida e ocupação do território.

Interessa salientar **o carácter de excecionalidade da reclassificação de solo rural em solo urbano**.

No cumprimento e aplicação deste princípio salientam-se as disposições do RJIGT, em particular os artigos 13º (ponto 3) e 72º (ponto 3) do DL nº 380/99, de 22 de setembro, com a redação introduzida pelo DL nº46/2009, de 20 de fevereiro.

---

<sup>(5)</sup> O **Decreto Regulamentar n.º 11/2009 de 29 de maio** estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios e as categorias de qualificação do solo rural e urbano, aplicáveis a todo o território nacional, tal como previsto no nº 4 do Artº 72º e no nº 5, do Artº 73º, do DL nº nº46/2009, de 20 de fevereiro.

*Artigo 13.º*

**Áreas agrícolas e florestais**  
(...)

*A afetação, pelos instrumentos de gestão territorial, das áreas referidas no número anterior (refiram-se: áreas afetadas a usos agro-florestais, bem como as áreas fundamentais para a valorização da diversidade paisagística, designadamente as áreas de reserva agrícola) a utilizações diversas da exploração agrícola, florestal ou pecuária tem caráter excecional, sendo admitida apenas quando tal for comprovadamente necessário.*

*Artigo 72.º*

**Classificação**

*A reclassificação do solo como solo urbano tem caráter excecional sendo limitada aos casos em que tal for comprovadamente necessário face à dinâmica demográfica, ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística.*

Assim, prevê-se expressamente a **reclassificação de SOLO URBANO em SOLO RURAL, sempre que o município não tenha procedido à programação desses espaços e inscrição no plano de atividades e ou no orçamento municipal, ou ainda, quando a mesma não foi concretizada no prazo previsto para a execução do PMOT.**

Esta reclassificação é relevante, uma vez que permaneceu solo expectante durante a vigência dos PDM/PU e PP de 1ª geração (10 anos ou mesmo mais), ao qual não foi dado o destino previsto no PMOT. Esta situação deverá ser avaliada na revisão do Plano, em articulação com as novas propostas de reclassificação de solo rural em solo urbano apresentadas pelos Municípios, e tendo como princípio a preservação do solo rural e das suas funções específicas.

A qualificação do solo (Artº 73º) ou a sua requalificação atende à respetiva classificação, regula o seu aproveitamento em função da utilização dominante que pode ser desenvolvida, fixando os respetivos usos e, quando admissível, a edificabilidade.

É possível também identificar subcategorias de espaços, quando tal se justifique.

A **QUALIFICAÇÃO DO SOLO RURAL** pode integrar as seguintes categorias:

- ⇒ **ESPAÇOS AGRÍCOLAS OU FLORESTAIS** afetos à produção, ou à conservação, ou a uso múltiplo agrícola e florestal. Nestes espaços a utilização dominante é a atividades agrícola, pecuária e florestal. Neles podem ser autonomizadas categorias de espaço, como sejam:

**Os espaços agrícolas ou florestais de produção;**

**Os espaços agrícolas ou florestais de conservação** (designadamente os integrados em áreas classificadas de conservação da natureza e da biodiversidade)

**Os espaços de uso múltiplo agrícola e florestal** (ocupados quer por sistemas agro -silvo -pastoris quer por usos agrícolas e silvícolas alternados e funcionalmente complementares)

Este regime promove a compatibilização do aproveitamento agrícola, pecuário e florestal com a sustentabilidade dos recursos naturais.

- ⇒ **ESPAÇOS AFETOS À EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS** – relacionam-se com a delimitação e regulamentação das áreas afetadas à exploração de recursos geológicos.
- ⇒ **ESPAÇOS AFETOS A ATIVIDADES INDUSTRIAIS** – Estão ligados à instalação de atividades industriais relacionadas com o aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários, florestais e geológicos. (Em opção à sua instalação em espaços industriais classificados como solo urbanos).
- ⇒ **ESPAÇOS NATURAIS** – que incluem as áreas de maior valor natural, identificadas em planos de ordenamento das áreas protegidas ou nos sítios e nas zonas de proteção especial, de acordo com o plano sectorial da Rede Natura 2000, ou em áreas de reconhecido interesse natural e paisagístico, cuja utilização dominante não seja agrícola, florestal ou geológica.
- ⇒ **ESPAÇOS DESTINADOS A INFRAESTRUTURAS** ou a **outros tipos de ocupação** que não impliquem a classificação como solo urbano, nomeadamente:

**Aglomerados rurais** correspondendo a espaços edificados com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural.

**Áreas de edificação dispersa**, correspondendo a espaços existentes de usos mistos, para as quais se promove um regime de uso do solo que garanta a sua contenção e o seu ordenamento numa ótica de sustentabilidade.

**Espaço cultural**, correspondendo a áreas de património histórico, arquitetónico, arqueológico e paisagístico.

**Espaço de ocupação turística**, correspondendo a áreas cuja utilização dominante é a atividade turística nas formas e tipologias admitidas em solo rural de acordo com as opções dos planos regionais de ordenamento do território.

**Espaço destinado a equipamentos e outras estruturas ou ocupações compatíveis com o estatuto de solo rural** que justifiquem a constituição de uma categoria ou subcategoria de solo com um regime de uso próprio.

A **QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO**, processa-se pela integração em categorias que conferem a suscetibilidade de urbanização ou de edificação.

No solo urbano, o **Perímetro Urbano** resulta da identificação do conjunto dos solos urbanizados, daqueles cuja urbanização seja possível programar e dos solos afetos à estrutura ecológica, necessários ao equilíbrio do sistema urbano.

No que respeita à análise e à revisão dos perímetros urbanos delimitados nos PMOT em vigor, nesta fase de elaboração dos PDM de 2ª geração, tem de se atender e dar aplicação ao disposto no ponto 1 do artigo 10º do DL nº 73/2009, de 31 de março que estabelece o novo regime da RAN.

Neste regime determina-se quais os “*Solos não integrados na RAN*”:

*“Não integram a RAN as terras ou solos que integrem o perímetro urbano identificado em plano municipal de ordenamento do território como solo urbanizado, solos cuja urbanização seja possível programar ou solo afeto a estrutura ecológica necessária ao equilíbrio do sistema urbano.”*

Atendendo ao histórico de delimitação de perímetros urbanos, podemos afirmar que em determinadas épocas não foi aceitável manter áreas de RAN dentro dos perímetros urbanos, e noutros casos isso aconteceu, em particular áreas sem condições para edificar, como sejam áreas de RAN (e REN) na envolvente de linhas de água, nomeadamente solos de aluvião, que atravessam perímetros urbanos.

Outras situações se verificaram, como seja o caso dos perímetros urbanos que abrangem mais do que um “lugar” e daí incluírem áreas de RAN existentes entre os mesmos, as quais não se justificava desafetar da reserva, e para as quais importava manter a integridade do recurso solo.

Estas áreas de RAN, ficaram normalmente classificadas nos PMOT em solo urbano, mas em categorias de espaço *non edificandi*, como sejam os Espaços Verdes Urbanos, ou nas quais é possível edificar desde que compatível com o regime à data vigente.

Tendo em consideração a diversidade de situações que se poderão detetar, entende-se que as mesmas terão de ser analisadas caso a caso e não se interpretar a aplicação do referido ponto 1, do artigo 10º, do novo regime da RAN, como de aplicação direta, retirando automaticamente todas as áreas da RAN. Neste contexto entende-se que para as áreas da RAN dentro de perímetros urbanos, que mantenham dimensão e importância (física e ou económica) para o desenvolvimento agrícola, se deverá ponderar a sua reclassificação em solo rural, redefinindo-se o perímetro urbano. Esta reclassificação está regulamentada nomeadamente pelo artigo 8º do Decreto Regulamentar nº 11/2009, de 29 de maio.

Nos restantes casos, entende-se que as áreas ao serem desafetadas da reserva, deverão permanecer em solo afeto à estrutura ecológica urbana e com uma qualificação compatível com a sua preservação, especificamente, como “Espaços Verdes”.

Note-se que de acordo com a definição desta categoria de espaço (artigo 21º, ponto 1, alínea d), do Decreto Regulamentar nº 11/2009, de 29 de maio), tratam-se de:

*“Áreas com funções de equilíbrio ecológico e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura, agrícolas ou florestais, coincidindo no todo ou em parte com a estrutura ecológica municipal;*

#### 3.4.3.1 Estrutura Ecológica Municipal (6)

No que se refere à definição dos usos do solo no PDM, a Estrutura Ecológica Municipal decorre das bases de ordenamento do território e do seu regime jurídico.

A **Estrutura Ecológica Municipal** incide sobre as diversas categorias de solo rural e urbano, que detenham um regime de uso adequado às suas características e funções, não constituindo uma categoria autónoma nos PMOT.

A definição da Estrutura Ecológica Municipal assenta nos princípios de salvaguarda e manutenção do equilíbrio ecológico no território. Esta estrutura é constituída *“pelo conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos”*. (Artigo 11.º, do Decreto Regulamentar nº 11/2009, de 29 de maio)

As áreas a afetar a esta estrutura, em solo urbano, podem coincidir no todo, ou em parte, com os Espaços Verdes, com os quais se pretende assegurar o equilíbrio ecológico, bem como desenvolver atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura, agrícolas ou florestais. Deste modo, as áreas que sejam retiradas da RAN, caso se justifique podem ser afetadas a atividades agrícolas, como são exemplo as hortas urbanas, nomeadamente hortas biológicas.

A Estrutura Ecológica Municipal é identificada como um recurso territorial (Artº 10º do DL nº 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo DL nº 46/2009, de 20 de fevereiro), à semelhança dos recursos e valores naturais, das áreas agrícolas e florestais, do sistema urbano e da localização e distribuição das atividades económicas. Esta Estrutura (Artº 14º) tem como objetivo a identificação de valores e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental dos espaços rurais e urbanos, compatibilizando nomeadamente as funções de proteção, regulação e enquadramento com as atividades económicas e o bem-estar das populações.

---

(6) – Notas sobre bibliografia:

- *“A Estrutura Ecológica e os Instrumentos de Gestão do Território, conceitos, ferramenta, operacionalidade”*, José A. Cangeiro, Ambiente e Ordenamento/CCDRN. 2005 (?).

- *“Estrutura Ecológica da Paisagem, Conceitos e delimitação – escalas regional e municipal”*, Coordenação Geral: Manuela Raposo Magalhães, Coordenação sectorial: Maria Manuela Abreu, Mário Lousã, Nuno Cortez, Centro de Estudos de Arquitetura Paisagista – “Prof. Caldeira Cabral”, Instituto Superior de Agronomia – Universidade Técnica de Lisboa. 2007.

No RJIGT, apenas se faz referência bastante sucinta à abordagem a ter no âmbito dos PMOT, contudo esta decorre também das determinações dos Programas e Planos de ordem superior, nomeadamente o PNPT e os PROT.

A definição da Estrutura Ecológica Municipal é condicionada, no que respeita aos PROT, pela delimitação da **Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA)**. A sua definição fica também sujeita às orientações contidas nos planos sectoriais com incidências na salvaguarda e manutenção do equilíbrio ecológico no território.

#### 3.4.4. Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) e Projetos de Intervenção em Espaço Rural (PIER)

No processo de elaboração do PDM, e no âmbito da sua programação e execução, é frequente a identificação pelo município de **Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)**, as quais correspondem a áreas a estudar no decurso da gestão do PDM, através de planos de urbanização e de pormenor e que são delimitadas na planta de ordenamento.

No PDM, para cada UOPG deverão ser estabelecidos os objetivos a atingir e os termos de referência para a elaboração dos planos de urbanização ou de pormenor que sejam estabelecidos.

Pela definição de UOPG, pode determinar-se no PDM a elaboração de **planos de intervenção no espaço rural (PIER)**. Trata-se de uma modalidade específica de plano de pormenor, com intervenção em solo rural que não pode promover a reclassificação do solo rural em urbano. Esta reclassificação só poderá ocorrer excecionalmente quando respeite a áreas expressamente destinadas à edificação e usos urbanos complementares, devidamente justificadas.

Os PIER, tal como definido no artigo 91º-A do DL nº 380/99, de 22 de setembro, com a redação introduzida pelo DL nº46/2009, de 20 de fevereiro (7), devem estabelecer um conjunto de regras para o espaço rural a intervencionar, relativas a:

*“a) Construção de novas edificações e reconstrução, alteração, ampliação ou demolição das edificações existentes, quando tal se revele necessário ao exercício das atividades autorizadas no solo rural;*

*b) Implantação de novas infraestruturas de circulação de veículos, animais e pessoas, e de novos equipamentos públicos ou privados de utilização coletiva, e a remodelação, ampliação ou alteração dos existentes;*

*c) Criação ou a beneficiação de espaços de utilização coletiva, públicos ou privados, e respetivos acessos e áreas de estacionamento;*

---

(7) Uma vez que o artº 91º-A explicita o conteúdo material dos PIER, a atual Portaria nº 389/2005, de 5 de abril, deve considerar-se tacitamente revogada uma vez que são revogadas as normas habilitantes.

- d) *Criação de condições para a prestação de serviços complementares das atividades autorizadas no solo rural;*
- e) *Operações de proteção, valorização e requalificação da paisagem.”*

### 3.4.5. Avaliação Ambiental Estratégica dos PMOT – AAE

Os PMOT, bem como os restantes instrumentos de gestão territorial estão sujeitos a um procedimento de avaliação ambiental estratégica (AAE) que decorre do regime jurídico instituído pelo DL. nº. 232/2007, de 15.06 <sup>(8)</sup>. Este procedimento, traduzido no **Relatório Ambiental** que acompanha o Plano, são identificados, descritos e avaliados os efeitos significativos no ambiente das propostas do PMOT e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos <sup>(9)</sup>.

Os PDM, nomeadamente na sua revisão, estão sempre sujeitos a AAE.

Os PU e PP estão sujeitos a AAE, salvo quando, respeitando a pequenas áreas, não sejam suscetíveis de produzir efeitos significativos no ambiente (ponto 5, do artº 74º do DL nº 380/99, de 22/09, com a redação dada pelo DL nº 46/2009, de 20/02). Assim, a definição de um PU ou PP como sujeito a AAE tem de seguir os critérios estabelecidos no anexo ao DL 232/2007.

A AAE dos PMOT é realizada ao longo e de forma integrada com o procedimento de preparação e elaboração dos planos e antes de os mesmos serem aprovados.

As **fases do processo da AAE nos PMOT**, são essencialmente as seguintes (extrato da apresentação (powerpoint) sobre “Avaliação Ambiental Estratégica dos Planos Municipais de Ordenamento do Território”, Documento de apoio 1, DGOTDU, julho de 2008, apresentado no Ciclo de Seminários sobre a AAE dos PMOT - DGOTDU, APA e ANMP):

- ⇒ **FASE A: DEFINIÇÃO DE ÂMBITO E OBJETIVOS**
- ⇒ **FASE B: IDENTIFICAÇÃO DOS EFEITOS SIGNIFICATIVOS E DAS ALTERNATIVAS**
- ⇒ **FASE C: ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO AMBIENTAL**
- ⇒ **FASE D: PARTICIPAÇÃO PÚBLICA, ELABORAÇÃO DA DECLARAÇÃO AMBIENTAL E APROVAÇÃO.**
- ⇒ **FASE E: EXECUÇÃO DO PLANO E MONITORIZAÇÃO DA AAE.**

<sup>(8)</sup> Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas números 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio.

<sup>(9)</sup> Para aprofundar as questões da AAE de Planos, poderão ser consultados: o “Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território”, (DGOTDU 2008, Documentos de Orientação 01/2008), desenvolvido pela DGOTDU, dada a atualidade do tema no âmbito da elaboração e revisão dos PMOT; a apresentação (powerpoint) sobre “Avaliação Ambiental Estratégica dos Planos Municipais de Ordenamento do Território”, Documento de apoio 1, DGOTDU, julho de 2008, apresentado no Ciclo de Seminários sobre a AAE dos PMOT (DGOTDU, APA e ANMP).

Os Técnicos do MAMAOT que acompanham a elaboração/revisão dos PDM, integrando as CA, têm de avaliar as propostas essencialmente nas **três primeiras fases**, até à emissão do parecer final da CA, ou período de concertação que se lhe siga.

A CA, no parecer final sobre a proposta de Plano, terá de integrar a análise do Relatório Ambiental, em particular, as posições das **entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE)** às quais, interessam diretamente os efeitos ambientais resultantes da aplicação do PDM.

No DL nº 232/2007, de 15 de junho (artº 3º), são mencionadas designadamente a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade, IP (ICNB), o Instituto da Água, IP (INAG), as Administrações de Região Hidrográfica (ARH) e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), pelo que, pelo RJGT (artº 75º - A, ponto 2), deve ser garantida a sua integração na CA.

O MAMAOT não se inclui no grupo das entidades nomeadas no DL anterior, contudo, terá de se pronunciar, no âmbito do acompanhamento ou se consultado para o efeito nas diversas fases da AAE.

#### 3.4.6. Conteúdo Documental do PDM

O PDM concretiza-se nas seguintes peças fundamentais:

- **O Regulamento** que constitui um documento escrito que inclui as regras de ocupação e gestão do território municipal para os espaços definidos nas peças desenhadas do Plano.
- **A Planta de Ordenamento**, que representa o modelo de organização espacial do território, de acordo com a classificação e qualificação do solo, bem como as unidades operativas de planeamento e gestão definidas.
- **A Planta de Condicionantes** que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que constituam limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo. <sup>(10)</sup>.

No que respeita à cartografia do PDM, foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de maio, que define as suas características.

O PDM é composto igualmente por um conjunto de estudos e relatórios consubstanciados nas peças escritas e desenhadas a seguir enumeradas:

- ⇒ **Estudos de caracterização e diagnóstico** do território municipal.

---

<sup>(10)</sup> Sobre as **condicionantes legais** pode ser consultada a publicação da DGOTDU, 2005 – Servidões e Restrições de Utilidade Pública, 4ª edição, revista e atualizada.

- ⇒ **Relatório** que explicita os *objetivos estratégicos* e as *opções de base territorial* adotadas para o *modelo de organização espacial*, bem como a respetiva *fundamentação técnica*, suportada na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, para a sua execução. O relatório fundamenta as soluções adotadas para o município.
- ⇒ **Relatório ambiental** no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis.
- ⇒ **Programa de execução**, contendo as disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais e os meios de financiamento a disponibilizar.
- ⇒ **Planta de enquadramento regional;**
- ⇒ **Planta da situação existente;**
- ⇒ **Relatório e/ou Planta de compromissos urbanísticos;**
- ⇒ **Carta da estrutura ecológica;**
- ⇒ **Participações do público**, em sede de discussão pública e respetivo **Relatório de Ponderação** (Portaria nº 138/2005, de 2/02).

#### 3.4.7. Tramitação do Processo de Elaboração e Revisão do PDM

O processo de elaboração/revisão do PDM desenvolve-se de acordo com as seguintes fases <sup>(11)</sup>:

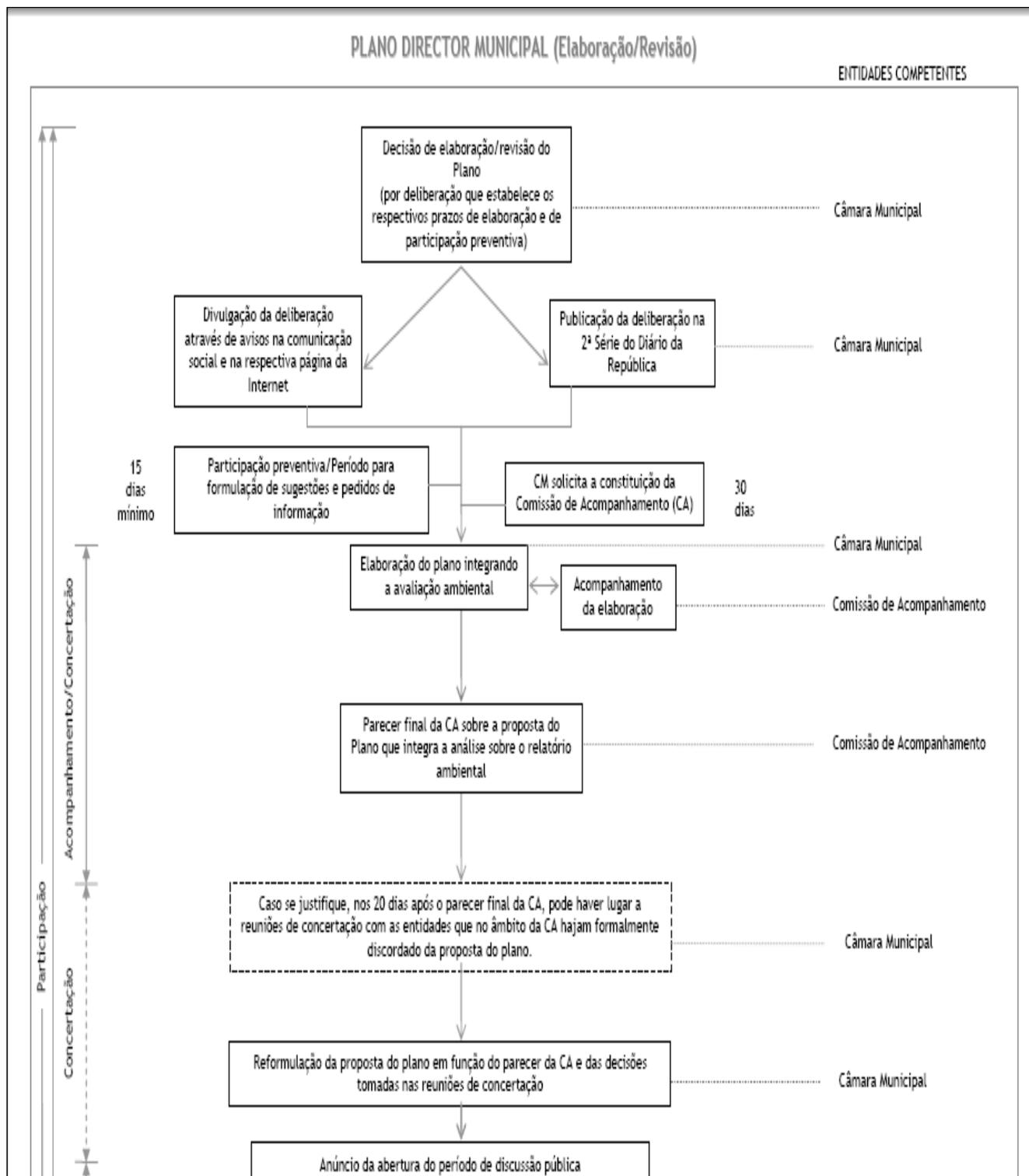
- ⇒ **ELABORAÇÃO;**
- ⇒ **PARTICIPAÇÃO PÚBLICA;**
- ⇒ **ACOMPANHAMENTO;**
- ⇒ **CONCERTAÇÃO;**
- ⇒ **DISCUSSÃO PÚBLICA;**
- ⇒ **PARECER FINAL;**
- ⇒ **APROVAÇÃO;**
- ⇒ **RATIFICAÇÃO;**
- ⇒ **PUBLICAÇÃO;**
- ⇒ **DEPÓSITO E DIVULGAÇÃO.**

(11) No desenvolvimento da tramitação dos processos de elaboração e revisão de PDM (Artigos 74º a 81º do RJGT) podem consultar-se o Diagrama e Nota Explicativa, elaborados pela DGOTDU e disponibilizados na sua página, na Internet. Pode também aceder-se em [www.dgotdu.pt](http://www.dgotdu.pt), aos diagramas e notas explicativas sobre a tramitação dos processos de elaboração e revisão de PU e PP e de outros Planos e Programas.

A participação dos representantes do MAMAOT na CA somente se processa até à produção do parecer final da Comissão, podendo seguir-se com o procedimento de concertação, caso no decurso dos trabalhos da CA o MAMAOT tenha apresentado objeções às soluções definidas no PDM.

Assim, do diagrama relativo à elaboração/revisão do PDM, publicado pela DGOTDU, salienta-se na figura seguinte as fases, respetivos prazos e entidades competentes, no período em que decorrem os trabalhos da CA e na fase de concertação na qual os Técnicos que acompanham os Planos poderão vir a estar envolvidos.

GESTÃO TERRITORIAL. EXTRATO DO DIAGRAMAS DE PROCEDIMENTOS DOS IGT



Fonte: www.dgotdu.pt. © DGOTDU 2007

#### 3.4.7.1. *Elaboração*

A elaboração dos PMOT é da responsabilidade da Câmara Municipal respetiva e é obrigatória, sendo determinada por deliberação publicada em Diário da República e divulgada através da comunicação social.

No processo de elaboração RJIGT (artigos 74º e 77º) terão que identificar-se todos os planos, programas e projetos com incidência na área do Município em causa, tendo em linha de conta não só os existentes, como os que se encontrem em preparação, de forma a efetuar o novo modelo organizacional do território municipal, de acordo com os compromissos já assumidos no anterior modelo de gestão.

No início da elaboração/revisão do PDM há lugar a um período de participação preventiva por parte dos cidadãos, para formulação de sugestões e pedidos de informação sobre a elaboração do plano. Este período tem a duração mínima de 15 dias.

#### 3.4.7.2. *Acompanhamento*

O acompanhamento da elaboração do PMOT (art. 75º do RJIGT), é assegurado por uma CA, na qual está representado o MAMAOT. A Comissão integra:

- ⇒ Representantes dos serviços e entidades da administração direta ou indireta do Estado ou das Regiões Autónomas;
- ⇒ Representantes do município;
- ⇒ Representantes de outras entidades públicas cuja participação seja aconselhável no âmbito do plano;
- ⇒ Representantes de entidades que, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam ser interessadas nos efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano - entidades com responsabilidades ambientais específicas - ERAE.

Os Serviços do MAMAOT – DGADR, DRAP e a AFN, e outras Entidades da administração direta ou indireta do Estado, estão listados no anexo à Portaria nº 1474/2007, de 16/11 e Declaração de Retificação nº 1-C/2008, publicada em 15/01/2008. Esta Portaria regula também a constituição, a composição e o funcionamento da CA, da elaboração e da revisão do PDM.

A **designação dos representantes** dos serviços e outras entidades da administração direta ou indireta do Estado e das Regiões Autónomas determina a **delegação ou subdelegação dos poderes para efeitos de vinculação daqueles serviços e entidades**.

Os elementos da CA estão obrigados a um **acompanhamento assíduo e continuado** dos trabalhos, devendo, no final a Comissão apresentar um **parecer escrito**, assinado por todos os membros, com **menção expressa da orientação defendida**, que se pronuncia sobre os seguintes aspetos:

- ⇒ **O CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS;**
- ⇒ **A COMPATIBILIDADE OU CONFORMIDADE DA PROPOSTA DE PLANO COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES;**
- ⇒ **O FUNDAMENTO TÉCNICO DAS SOLUÇÕES DEFENDIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL.**

No que respeita à atuação dos representantes do MAMAOT na CA, pela responsabilização direta que implicam, são de salientar os seguintes aspetos:

- ⇒ **A POSIÇÃO MANIFESTADA PELOS REPRESENTANTES DO MAMAOT NO PARECER FINAL SUBSTITUI OS PARECERES QUE OS RESPECTIVOS SERVIÇOS E ENTIDADES DEVESSEM EMITIR NOS TERMOS LEGAIS E REGULAMENTARES.**
- ⇒ **SE NA REUNIÃO DA CA QUE APROVA O PARECER FINAL, O REPRESENTANTE DO SERVIÇO DO MAMAOT MANIFESTAR A SUA DISCONCORDÂNCIA COM A PROPOSTA DO PLANO OU NA FALTA DE TOMADA DE POSIÇÃO, NOMEADAMENTE PELA NÃO COMPARÊNCIA NA REUNIÃO, CONSIDERA-SE QUE O SERVIÇO OU ENTIDADE REPRESENTADA NADA TEM A OPOR À PROPOSTA DO PDM SE NÃO MANIFESTAR A SUA DISCORDÂNCIA NOS 5 DIAS POSTERIORES À COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA REUNIÃO QUE APROVOU O PARECER FINAL.**

As alterações introduzidas na legislação de ordenamento do território vêm reforçar a importância dos representantes do MAMAOT nas CA. E ainda sustentar um trabalho de equipa com as unidades orgânicas dos serviços que mais diretamente se relacionem com os temas a tratar no PDM.

### 3.4.7.3. Concertação

O acompanhamento da elaboração ou revisão da proposta de PDM inclui a concertação (art. 76º, do RJIGT) com as entidades que, no decurso dos trabalhos da comissão de acompanhamento, formulem objeções às soluções definidas para o futuro plano.

Pode, também decorrer uma fase autónoma de concertação, promovida pela Câmara Municipal após a conclusão da elaboração da proposta de plano e quando já esteja emitido o parecer da CA. Esta fase decorre nos 20 dias subsequentes à emissão daquele parecer, competindo à Câmara Municipal promover a realização de reuniões de concertação com as entidades que, no âmbito da CA, hajam formalmente discordado das soluções do futuro plano, tendo em vista obter uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções apresentadas.

Na sequência das decisões tomadas nas reuniões de concertação e considerando o parecer da CA, a câmara municipal procede à reformulação do plano, caso se justifique.

#### *3.4.7.4 Discussão Pública*

O período de discussão pública inicia-se com a publicação de aviso em Diário da República (IIª Série) e sua divulgação na comunicação social e na página da Câmara Municipal, na Internet.

Todos os interessados poderão participar, contribuindo com sugestões, observações ou reclamações, às quais a Câmara Municipal terá de dar resposta.

O resultado desta fase terá de ser divulgado pelos mesmos meios.

O período de discussão pública não pode ser inferior a 30 dias úteis e deve ser anunciado com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

#### *3.4.7.5. Parecer Final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional*

Na fase final do processo a câmara municipal remete à CCDR a versão final da proposta de plano para efeitos da emissão do seu parecer final.

Este parecer não possui carácter vinculativo, incidindo sobre a conformidade do plano com as disposições legais e regulamentares vigentes e sua compatibilidade com os instrumentos de gestão territorial eficazes.

#### *3.4.7.6. Aprovação pela Assembleia Municipal*

O plano é aprovado, pela Assembleia Municipal, em sessão pública, mediante proposta apresentada pela câmara municipal.

Caso o PDM não se seja compatível com o PROT ou Plano sectorial em vigor, a Câmara municipal desencadeia o procedimento de ratificação

### 3.4.7.7. Ratificação

Concluídos os trabalhos da CA ou a fase de conferências de serviços o processo de aprovação da proposta de PDM, só a título excecional passa pela fase de ratificação pelo Concelho de Ministros. Este procedimento que até à entrada em vigor do Decreto-Lei nº46/2009, de 20/02, era obrigatório na elaboração ou revisão de um PDM, e tinha por objetivo o reconhecimento da conformidade das propostas com as disposições legais e regulamentares vigentes ou com instrumentos de gestão territorial eficazes, passou a ser um procedimento a título excecional e com objetivos distintos dos anteriores.

A ratificação ocorrerá somente quando o plano for incompatível com plano sectorial ou plano regional de ordenamento do território em vigor e por solicitação da Câmara Municipal. Com esta abordagem do novo Decreto-Lei pretende-se contribuir para a concretização do objetivo de descentralização de competências e responsabilização dos municípios.

## 4. PRINCÍPIOS DE ORDENAMENTO PARA OS ESPAÇOS AGRÍCOLAS/FLORESTAIS E ESPAÇO RURAL

Neste capítulo enumera-se um conjunto de princípios orientadores que se entendem relevantes para a salvaguarda e promoção dos espaços agrícolas e florestais e para o espaço rural, a considerar na definição do modelo de organização municipal do território e que devem presidir à atuação do técnico:

- ⇒ **O ORDENAMENTO E O PLANEAMENTO DO MEIO RURAL DEVE PROMOVER O USO SUSTENTÁVEL DOS TERRITÓRIOS RURAIS.**
- ⇒ **PRESERVAR E POTENCIAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E FLORESTAIS NO TERRITÓRIO** tendo em vista assegurar as suas funções produtivas e de gestão sustentável do território, designadamente de proteção dos recursos naturais, conservação da biodiversidade, paisagem e recreio e lazer.
- ⇒ **FOMENTAR A PERMANÊNCIA DA ATIVIDADE AGRÍCOLA E FLORESTAL NO TERRITÓRIO**, promovendo as fileiras mais competitivas do setor.
- ⇒ **A CONTENÇÃO DA EXPANSÃO URBANÍSTICA**, constitui um objetivo fundamental da política de ordenamento do território, consignado no PNPOT (12).

(12) RCM nº 76/2002, de 11 de abril, publicada no DR nº 85, 1ª Série-B, de 11 de abril e Proposta de PNPOT.

- ⇒ **A ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO SOLO RURAL PARA SOLO URBANO, DEVE TER UM CARÁTER EXCEPCIONAL**, só devendo ser efetuada se a autarquia comprovar a respetiva indispensabilidade económica, social e demográfica e a inexistência de alternativas viáveis (13).
- ⇒ **A QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO AGRÍCOLA DEVE TER COMO BASE O SEU USO ATUAL OU POTENCIAL, DOMINANTE.**
- ⇒ **A AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES DE EDIFICAÇÃO DEVE RESPEITAR AS DINÂMICAS E AS CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÓMICAS E AGRÁRIAS DO CONCELHO.**
- ⇒ **A CONCENTRAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES DEVE REMETER-SE PREFERENCIALMENTE PARA OS PERÍMETROS URBANOS E PARA OS AGLOMERADOS HABITACIONAIS RURAIS.**
- ⇒ **NÃO PERMITIR O DESENVOLVIMENTO DA CONSTRUÇÃO AO LONGO DAS ESTRADAS**, evitando que o desenho do espaço rural se baseie nos eixos viários.
- ⇒ **CONTRARIAR A FRAGMENTAÇÃO DAS UNIDADES CULTURAIS, E AS ESTRUTURAS OU ÁREAS DE ELEVADO INTERESSE PAISAGÍSTICO, TAIS COMO:**
  - Compartimentação com sebes (Bocage) ou muros tradicionais, em pedra seca, acidentes naturais; etc.
  - Prados de lima;
  - Culturas em socalcos;
  - Vales abertos e encaixados com elevada qualidade visual,
  - Margens de linhas de água, barragem e albufeiras, e faixas ripícolas, etc.
- ⇒ **CONTRARIAR A EDIFICAÇÃO DISPERSA** imprimindo ao espaço agrícola e florestal um caráter não urbanizável e não edificável.
- ⇒ **ASSEGURAR QUE AS CONSTRUÇÕES RESPEITEM PADRÕES DE QUALIDADE ARQUITETÓNICA** e quando a qualidade da paisagem o justifique, respeitar os padrões tradicionais.
- ⇒ **ASSEGURAR QUE AS CONSTRUÇÕES DE USO HABITACIONAL E DE APOIO À ATIVIDADE AGRÍCOLA SEJAM OBJETO DE INTEGRAÇÃO PAISAGÍSTICA**, de modo a constituírem um todo harmonioso com a envolvente.
- ⇒ **ASSEGURAR A PRESERVAÇÃO DE ESTRUTURAS TRADICIONAIS** associadas à atividade agrícola. (ex: eiras, poços, tanques, noras, moinhos, muros em pedra, latadas, etc.)

(13) Regime de uso do solo – Artº 13º, Artº 71º e seguintes do DL nº 380/99, de 22 de setembro, revisto e republicado pelo DL nº 310/2003, de 10 de janeiro e DR nº 11/2009, de 29 de maio.

- ⇒ **O DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO RURAL DEVE TER EM CONTA A SUSTENTABILIDADE DOS PROCESSOS PRODUTIVOS** numa ótica de salvaguarda dos recursos naturais (solo e água) e da biodiversidade.
- ⇒ **PROMOVER AÇÕES QUE SUSTENTEM A FIXAÇÃO DA POPULAÇÃO** em zonas com desvantagens específicas.
- ⇒ **INCENTIVAR A DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES EM ESPAÇO RURAL.**
- ⇒ **PRESERVAÇÃO DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS ESTRUTURANTES NO TERRITÓRIO**, tais como áreas de regadio, a floresta, as ações de estruturação fundiária, ou ainda de investimentos privados com impacto social e económico na comunidade, tais como regadios tradicionais, construções ou benfeitorias.
- ⇒ **CONTRARIAR AÇÕES QUE PROMOVAM A DEGRADAÇÃO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA.**
- ⇒ **ADAPTAÇÃO DAS ATIVIDADES SECTORIAIS AOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**, designadamente em termos de proteção do solo, disponibilidade e uso eficiente dos recursos hídricos e localização de infraestruturas de apoio.

## **5. INTERVENÇÃO DO TÉCNICO NO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DE PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS**

A intervenção do técnico que acompanha a elaboração do PDM, no âmbito da CA, compõe-se de diversas tarefas e ações realizadas em diversas fases. Para apoiar a intervenção do técnico, sistematizaram-se neste manual os procedimentos a adotar através das seguintes fichas:

### **5.1. Ficha explicativa do Processo de Acompanhamento do PDM (Ficha Geral I)**

Esta ficha, apresenta de forma simplificada o processo de acompanhamento dos PDM, explicitando para cada fase, os trabalhos correspondentes e apontando orientações a seguir pelo técnico. Sempre que necessário esta ficha remete para os capítulos do manual e para outras fichas onde os assuntos a tratar se encontram desenvolvidos com maior detalhe.

### **5.2. Lista de verificação (Ficha Geral III)**

Esta ficha foi realizada com o propósito de facilitar o trabalho do técnico ao longo do processo de acompanhamento do PDM, sistematizando todas as ações, tarefas e documentos necessários em cada fase. Assim, a **Lista de Verificação** desempenha o papel de lembrete, para em cada momento, auxiliar o técnico nas atividades a desenvolver, certificando-se que foram cumpridos todos os requisitos das fases anteriores.

Esta Ficha relaciona as fases mais importantes do processo, tais como Estudos de Caracterização, Proposta de Plano, Concertação, etc., com os procedimentos a atender ou elementos a desenvolver, de modo a permitir ao técnico saber em cada fase, quais as tarefas que se encontram realizadas e as que faltam realizar.

**A Lista de Verificação** apresenta-se sob a forma de quadro com várias colunas, onde é possível assinalar com simbologia própria a execução ou não dos trabalhos e uma coluna em branco para as observações (relativas a cada PDM) que o técnico entender necessárias. Indicam-se ainda em coluna própria, referências remissivas às fichas temáticas e gerais e ao manual.

### 5.3. Comissão de Acompanhamento

No início dos trabalhos o técnico tem de analisar e aprovar o regulamento interno da CA.

É nesta fase que é apresentada a(s) equipa(s) projetista do plano, metodologia adotada para a sua elaboração e respetivo cronograma de trabalhos.

Nesta fase torna-se muito importante a participação do representante do MAMAOT com o fim de transmitir:

- ⇒ **OS PRINCÍPIOS E ORIENTAÇÕES GERAIS E ESPECÍFICOS DE POLÍTICA SECTORIAL DA ATIVIDADE AGRÍCOLA E FLORESTAL.**
- ⇒ **AS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS DO SETOR, DESIGNADAMENTE A RAN, OS AH, O REGIME FLORESTAL, A PROTEÇÃO DO SOBREIRO E AZINHEIRA, ENTRE OUTRAS.**
- ⇒ **E ELEMENTOS DE CARACTERIZAÇÃO DO ESPAÇO RURAL, TAIS COMO ÁREAS ESTRATÉGICAS, FILEIRAS COMPETITIVAS, ETC.**

Sempre que possível e no âmbito da caracterização, poderá ser elaborada cartografia, (pela equipa do plano ou fornecida pelos técnicos representantes do MAMAOT) com base na carta militar 1/25.000 ou à escala de trabalho do PDM, denominada “**Carta de Qualidade do Concelho**”, incluindo a informação relevante e/ou promocional do setor agroflorestal, decorrente nomeadamente da informação constante nos elementos de caracterização do espaço rural atrás mencionados.

Estes elementos, a fornecer pelo técnico à Câmara Municipal e à equipa projetista, com conhecimento do Presidente da CA.

Na **Ficha de Caracterização da Qualidade do Espaço Rural (Ficha Geral II)** apresenta-se uma sistematização dos contributos.

#### **5.4. Ficha de Caracterização e da Qualidade do Espaço Rural (Ficha Geral II)**

A ficha de caracterização e da qualidade do espaço rural pretende, em primeira análise, fornecer alguns dados e dar pistas para a pesquisa de outros, de modo a que a equipa projetista na posse desses dados, possa dar a conhecer a especificidade do espaço rural do município em causa, evidenciando as suas potencialidades e indicando os seus constrangimentos. Os elementos expressos nesta ficha não deverão constituir um simples conjunto de mais dados a apresentar, mas antes deverão ser trabalhados, para servir de base às conclusões sobre as características do espaço rural e sustentar as propostas de planeamento previstas.

Os elementos constantes da ficha de Caracterização e da Qualidade do Espaço Rural, podem ser considerados como elementos gerais, sempre que a especificidade do território o justifique, devem ser completados e melhorados, com outros dados que melhor traduzam o município em estudo.

#### **5.5. Estudos de Caracterização**

Após a apresentação dos estudos de caracterização, o técnico deverá verificar se a mesma traduz a realidade agroflorestal do município e se é conferido o mesmo grau de relevância que aos restantes setores de atividade existentes. No seguimento desta análise, o técnico poderá consultar a Lista de Verificação e retirar as referências nela incluídas correspondentes à fase respetiva e ainda aproveitar anotações específicas que ele próprio tenha realizado.

Na posse destes dados, o técnico deverá realizar um parecer intercalar para a CA, expressando as orientações e princípios já enunciados e evidenciando a qualidade dos Estudos de Caracterização. Estes estudos terão que traduzir com exatidão os usos do território em análise, com especial incidência no espaço rural.

#### **5.6 Validação da Cartografia das Condicionantes**

Esta ação surge também numa fase inicial dos trabalhos do PDM, justificada pela necessidade de validar a informação cartográfica, que foi transformada do formato analógico (na 1ª geração de PDM) para o formato digital. Para além desta transposição, acresce ainda os muitos casos em que a utilização de escalas distintas, implicou erros, que nesta fase interessa corrigir e acertar, de modo a obter uma carta base para a proposta de ordenamento do Plano.

Para uma orientação mais específica deste procedimento elaboram-se duas fichas temáticas, respetivamente a Ficha A1 (RAN - Validação da Cartografia) e a Ficha B1 (AH - Validação da Cartografia constante dos PDM ratificados).

## 5.7. Proposta de Plano

Esta fase tem por objetivo a emissão do parecer final da CA, parecer escrito, assinado por todos os seus membros, com menção expressa da posição defendida por cada entidade. Este parecer deve refletir o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e a adequação e conveniência das soluções defendidas pela CM.

A análise incide sobre os elementos constituintes do plano:

- ⇒ **RELATÓRIO**
- ⇒ **REGULAMENTO**
- ⇒ **PLANTA DE ORDENAMENTO**
- ⇒ **PLANTA DE CONDICIONANTES.**

Podem ser emitidos um ou mais pareceres intercalares às diferentes versões do Plano.

Nesta fase, para além da defesa e promoção dos interesses sectoriais agroflorestais, o técnico poderá ser confrontado com a necessidade de os conciliar com os pareceres das outras entidades da CA. Contudo poderá dar-se o caso de haver posições que, numa perspetiva do MAMAOT, não são conciliáveis, devendo essa posição ser mantida ao longo do processo, constando quer nas atas das reuniões da CA em que o tema seja tratado, quer nos pareceres intercalares e final da Comissão.

A CM apresenta as propostas de alteração de condicionantes ao uso do solo (especificamente propostas de alterações à RAN e a áreas sujeitas ao regime florestal bem como de exclusão de áreas beneficiadas por AH), as quais são objeto de análise e emissão de parecer pela CA.

É de referir ainda, que as matérias decorrentes dos regimes jurídicos das condicionantes legais não são passíveis de alteração no âmbito do PDM, nomeadamente através do regulamento.

## 5.8. Fase de Concertação

No caso de discordância formal, no parecer final, a CM promove nos 20 dias subsequentes à emissão do mesmo, reuniões de concertação que as permitam ultrapassar.

## PARTE 2

### FICHAS GERAIS

#### FICHA GERAL I - PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DOS PDM

#### FICHA GERAL II – CARACTERIZAÇÃO E QUALIDADE DO ESPAÇO RURAL

#### FICHA GERAL III - LISTA DE VERIFICAÇÃO

### FICHAS TEMÁTICAS – PRINCÍPIOS, ORIENTAÇÕES E ATUAÇÃO

Com o objetivo de uniformizar e auxiliar a atuação dos técnicos nas CA elaboraram-se fichas temáticas dos setores mais relevantes ou problemáticos, no âmbito da atividade agrícola e das pescas, face ao ordenamento do território, onde constam as orientações e os procedimentos base (tarefas a desenvolver pelo técnico), as propostas a introduzir nas peças constituintes do plano, bem como os meios preferenciais de trabalho para desempenhar os objetivos pretendidos.

Relativamente ao setor florestal, se bem que tenha havido acompanhamento da elaboração deste Manual por parte da AFN, o setor não está integrado, uma vez que dispõe de manual já em aplicação pelos técnicos regionais do setor <sup>14</sup>

⇒ **FICHA TEMÁTICA A - Reserva Agrícola Nacional**

⇒ **FICHA TEMÁTICA A1 - Reserva Agrícola Nacional** – Validação de cartografia (em vigor no PDM ratificado)

⇒ **FICHA TEMÁTICA A2 - Reserva Agrícola Nacional** – Proposta de alteração da RAN e definição da RAN Final

⇒ **FICHA TEMÁTICA B - Aproveitamentos Hidroagrícolas**

⇒ **FICHA TEMÁTICA B1 – Validação da Cartografia dos Aproveitamentos Hidroagrícolas** constante nos PDM ratificados

⇒ **FICHA TEMÁTICA B2 – Proposta de Exclusão de Áreas Beneficiadas por obras de Aproveitamentos Hidroagrícolas**

<sup>14</sup> Serviram de apoio à elaboração deste Manual as “Normas Orientadoras para os Espaços Florestais” (Versão Preliminar para discussão – Lisboa, abril de 2005).

- ⇒ FICHA TEMÁTICA C - *Pesca e Aquicultura*
- ⇒ FICHA TEMÁTICA D – *Estruturação Fundiária*
- ⇒ FICHA TEMÁTICA E – *Pecuária*
- ⇒ FICHA TEMÁTICA F – *Estufas*
- ⇒ FICHA TEMÁTICA G – *Edificabilidade*
- ⇒ FICHA TEMÁTICA H - *Turismo no Espaço Rural*

#### **ANEXOS:**

- ⇒ ANEXO I – Diagrama da Tramitação da elaboração/revisão do PDM
- ⇒ ANEXO II – Glossário de Siglas
- ⇒ ANEXO III - Síntese da Legislação Relativa ao Ordenamento do Território
- ⇒ ANEXO IV - Despacho nº 22875/2005 (2ª série) e Ordem de Serviços nº 84/P/2005

## FICHAS GERAIS

## FICHA GERAL I

### TEMA: PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DOS PDM

#### 1. NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE

O Presidente da CCDR constitui a CA, por despacho a publicar, por aviso, no Diário da República e a divulgar nas páginas da Internet da CCDR e da Câmara Municipal respetiva. A CA é constituída no prazo de 15 dias após a realização da reunião preparatória, do procedimento de revisão do PDM.

Por solicitação da CCDR, os serviços ou entidades que integram a CA nomeiam os seus representantes, o que inclui a delegação ou subdelegação dos poderes adequados para efeitos da respetiva vinculação.

A DGPA não se encontra listada no anexo à portaria nº 1474/2007, de 16/11, pelo que, não integrando a CA, deverá ser consultada nos municípios que abrangem áreas da sua competência.

#### 2. REUNIÃO DAS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO

No decurso dos procedimentos de acompanhamento a CA deve realizar no mínimo 4 reuniões plenárias, e as reuniões sectoriais que se justifiquem. Só as reuniões plenárias têm carácter deliberativo. (Portaria nº 1474/2007, de 16/11 – artº 13º e seguintes). Os objetivos das 4 reuniões plenárias estão definidos no artº 13º da portaria.

#### 3. DISPONIBILIZAÇÃO DE ELEMENTOS E DE INFORMAÇÃO

##### 3.1 Disponibilização de informação

Na primeira reunião plenária da CA os representantes do MAMAOT (DRAP, à DGADR, e à AFN) terão que identificar os planos, programas e projetos sectoriais e orientações de política setorial.

Apresentam-se seguidamente os principais elementos estratégicos de caracterização e qualidade do espaço rural a fornecer para o concelho:

- ⇒ Estratégias, planos e programas de desenvolvimento sectoriais, de âmbito nacional e regional
- ⇒ Áreas estratégicas sectoriais: fileiras estratégicas (frutas, flores e hortícolas, azeite, vinhos e florestas); fileira de produtos de qualidade (DOP, DOC, outras); abordagem LEADER; raças autóctones; ITI (Intervenções Territoriais Integradas), Obras de regadio e infraestruturas de apoio, emparcelamento rural, etc.
- ⇒ Áreas condicionadas: RAN e Aproveitamentos Hidroagrícolas

- ⇒ Explorações Pecuárias.
- ⇒ Agroindustriais (adegas, lagares, etc.)
- ⇒ Estufas.
- ⇒ Informação sobre o setor das pescas e aquicultura
- ⇒ Informação respeitante ao setor florestal
- ⇒ Instalações de TER (turismo no espaço rural)
- ⇒ Informação de apoio à avaliação de riscos naturais e tecnológicos e elaboração pela Câmara Municipal, da respetiva cartografia. Salienta-se a informação sobre Zonas vulneráveis/Programas de Ação (degradação e contaminação dos aquíferos), degradação e contaminação dos solos, cheias e inundações por rutura de barragens, incêndios florestais e outra informação relacionada com a elaboração da carta de riscos no PDM
- ⇒ Outra informação que se entenda importante para a caracterização/diagnóstico e propostas de desenvolvimento do território municipal, em particular para o espaço rural.
- ⇒ Cartografia associada à informação.

### **3.2 Avaliação Ambiental Estratégica**

A CM apresenta a proposta de definição de âmbito da Avaliação Ambiental do PDM e da informação a incluir no Relatório Ambiental, ou caso ainda não seja possível, o esclarecimento daqueles aspetos pelas Entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do PDM.

Na avaliação ambiental, entende-se ser de defender, entre outros temas, a preservação dos recursos solo e água, fundamentais para a atividade agroflorestal, equacionando as implicações dos objetivos de desenvolvimento do concelho e do modelo territorial preconizado, sobre os mesmos. A aplicação criteriosa do carácter de excecionalidade da reclassificação de solo rural em solo urbano. E ainda, equacionar a objetividade e medidas concretas do plano para a sustentabilidade do meio rural, nomeadamente contrariando a desertificação das regiões mais desfavorecidas e a delapidação das já escassas áreas rurais em vastas áreas do litoral.

## **4. APRECIÇÃO DOS ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO DOS ESTUDOS SECTORIAIS E DO MODELO DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO CONCELHO**

Na segunda reunião plenária da CA serão apresentados pela Câmara Municipal e apreciados os estudos de caracterização e diagnóstico, os estudos temáticos sectoriais e o quadro prévio de ordenamento/modelo estratégico de organização territorial, do PDM.

Nesta fase terá de se confirmar se os elementos fornecidos pelo MAMAOT constam do estudo de caracterização e diagnóstico, se a proposta traduz a realidade agroflorestal do concelho e ainda avaliar da compatibilização da proposta prévia de ordenamento/modelo territorial do PDM, com as áreas de intervenção e interesses sectoriais agroflorestais e das pescas no concelho. (Como guia de orientação poderá ser utilizada a Lista de Verificação – Ficha Geral III).

## **5. VALIDAÇÃO DE ÁREAS CONDICIONADAS – RAN E APROVEITAMENTOS HIDROAGRÍCOLAS**

No que respeita à participação do MAMAOT, e como ponto de partida para a elaboração da Planta de Condicionantes do PDM e sustentação do seu modelo de desenvolvimento territorial, assume particular relevância a validação das áreas condicionadas no concelho, especificamente as áreas de RAN e as áreas de Aproveitamento Hidroagrícola (AH).

A CM deverá constituir um dossier sobre a RAN, contendo a RAN em vigor, para validação, estruturado de forma a observar as disposições do DL nº 73/2009, de 31 de março, e legislação complementar. (Como orientação detalhada deverá observar-se o disposto nas Fichas temáticas A, A1 e A2). E as propostas de desafetação, ou de integração de áreas na RAN, decorrentes do modelo de desenvolvimento territorial que pretende implementar.

Nos concelhos onde se localizem aproveitamentos hidroagrícolas com projeto de execução aprovados ou em exploração, e sempre que se justifique, pelas implicações da proposta do modelo de desenvolvimento territorial do PDM, a CM deverá constituir um dossier sobre os AH (áreas beneficiadas e suas infraestruturas) contendo a delimitação do perímetro hidroagrícola, para validação, propostas de alteração de uso do solo, articulação com a RAN (exclusões de áreas do AH e desafetações ou inclusões de áreas na RAN)

Validação da condicionante Aproveitamentos Hidroagrícolas (vide Fichas Temáticas dos AH)

No âmbito da CA terá de se proceder à análise e emissão de parecer sobre os dossiers RAN e AH, a submeter também a parecer da CRRRA e da DGADR, respetivamente.

## **6. APRECIÇÃO E PARECER, SOBRE A PROPOSTA DO PLANO**

A terceira reunião plenária da CA, terá como principal objetivo a apresentação pela Câmara Municipal e apreciação pela CA da proposta de plano e outros aspetos que a condicionem, designadamente, em matéria de servidões e restrições por utilidade pública.

Assim, cabe ao representante a apreciação dos elementos constituintes do plano, (como guia de orientação poderá ser utilizada a Lista de Verificação – Ficha Geral III), nomeadamente:

- ⇒ RELATÓRIO
- ⇒ REGULAMENTO

- ⇒ PLANTA DE ORDENAMENTO
- ⇒ PLANTA DE CONDICIONANTES

Paralelamente será efetuada a análise do Relatório Ambiental pela CA.

Note-se que, no âmbito da elaboração/revisão do PDM, as propostas para o concelho serão balizadas de acordo com a avaliação ambiental das mesmas, sendo ajustadas e adequadas às propostas do Relatório Ambiental, de modo a garantir o desejado equilíbrio ambiental e desenvolvimento sustentável da proposta de PDM.

Na sequência dos trabalhos da 3ª reunião plenária, será redigido, pelo Presidente da CA ou por uma Comissão Relatora, o projeto de Parecer Final da CA, que será sujeito a uma prévia apreciação pelos respetivos membros.

## 7. EMISSÃO DE PARECER FINAL DA CA

Na **quarta reunião plenária da CA**, em conferência de serviços, será emitido o **parecer final da CA**, tal como previsto no n.º 4 do artigo 75.º -A, do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto – Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, portaria nº 1474/2007, de 16 de novembro e legislação complementar.

Este parecer terá de ser assinado por todos os membros da CA, deverá fazer menção expressa à orientação defendida, e nele terão de se pronunciar sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, a conformidade ou compatibilidade da proposta com IGT eficazes e sobre o fundamento técnico das soluções apresentadas pela Câmara Municipal. O parecer final da CA integra também a análise sobre o Relatório Ambiental.

Neste procedimento final, no que respeita às tomadas de decisão dos serviços representados na CA, salienta-se o facto da posição manifestada no parecer final pelos representantes dos mesmos, substituir os pareceres que aqueles serviços e entidades deveriam emitir, a qualquer título, sobre a proposta do PDM, nos termos legais e regulamentares (n.º 2 do artigo 75.º -B, do Decreto -Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e Decreto -Lei nº 181/2009, de 7 de agosto).

## 8. CONCERTAÇÃO FINAL

A Câmara Municipal pode realizar reuniões de concertação com as entidades da CA que formalmente discordaram da proposta de PDM (artº 76º do Decreto -Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro), tendo em vista obter uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções formuladas pela entidade ou serviço.

**O processo de acompanhamento das entidades e serviços, no âmbito da CA**, finaliza-se com a conclusão da fase de concertação e elaboração pela Câmara Municipal do projeto de versão final de PDM.

## **9. PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**

(artº 77º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro)

## **10. PARECER FINAL DA CCDR**

A CCDR emite parecer sobre a versão final do PDM, elaborada pela Câmara Municipal, após a consulta pública. Este parecer não tem caráter vinculativo e incide somente sobre a conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes e a compatibilidade ou conformidade com os IGT eficazes.

## **11. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

A proposta final do PDM é aprovada em Assembleia Municipal, sendo publicados em Diário da República (IIª série) a deliberação da Assembleia Municipal, o regulamento do Plano, planta de ordenamento e planta de condicionantes, quando o plano aprovado não apresenta incompatibilidades com plano sectorial ou PROT.

## **12. RATIFICAÇÃO EM CONSELHO DE MINISTROS**

Nos casos em que a proposta de PDM aprovada em Assembleia Municipal mantenha incompatibilidades com plano sectorial ou PROT, a mesma terá de ser sujeita a ratificação em Conselho de Ministros.

A ratificação pelo Governo tem como efeito a derrogação das normas dos planos sectoriais ou dos PROT incompatíveis com as opções municipais, de modo a que esses planos traduzam a atualização da disciplina vigente.

A ratificação do PDM pode ser parcial.

## **13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A consultar no Anexo III e nas Fichas Temáticas.

## TEMA: CARACTERIZAÇÃO E QUALIDADE DO ESPAÇO RURAL

### 1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL DO SETOR AGROFLORESTAL

- ⇒ Distrito
- ⇒ Concelho
- ⇒ Área (ha)

### 2. CARACTERIZAÇÃO FÍSICA

- ⇒ Localização
- ⇒ Clima
- ⇒ Solos
- ⇒ Hidrologia
- ⇒ Topografia

### 3. CARACTERIZAÇÃO AGRO-ECONÓMICA

- ⇒ Demografia (Evolução, dinâmicas...)
- ⇒ Setores de atividade
- ⇒ Mercados (fatores de produção e produtos...)
- ⇒ Políticas específicas para o setor na região
- ⇒ Orientações técnico-económicas/sistemas produtivos/tecnologias de produção
- ⇒ Estrutura fundiária – nº de explorações, dimensão, fracionamento, dispersão, tipo e forma de exploração
- ⇒ Caracterização do agricultor

### 4. DINÂMICAS SÓCIO-ECONÓMICAS E QUALIDADE EM ESPAÇO RURAL

#### 4.1 – Programas e Projetos Relevantes

##### Regadio

Referenciar a importância da fileira de regadio no concelho, tanto no que respeita a regadio individual, como coletivo, privado e público.

Trata-se de áreas de produção mais intensiva e mais competitiva, beneficiadas por projetos de regadio, que interessa preservar como espaços agrícolas estratégicos na perspetiva sectorial.

No PDM as áreas beneficiadas ou a beneficiar pelos Aproveitamentos Hidroagrícolas (ficha temática B) deverão ser devidamente referenciadas, e consideradas como **áreas estratégicas de desenvolvimento agrícola**.

Os Aproveitamentos Hidroagrícolas integram áreas que foram objeto de importantes investimentos com vista à melhoria das suas condições de produção, nomeadamente através da introdução da rega, desenvolvimento de ações de conservação do solo, construção de infraestruturas relacionadas com a rega e drenagem, acessibilidade (caminhos rurais) e eletrificação rural, etc. Daquele regime salienta-se o disposto nos Artºs. 20º e 95º do DL nº 86/2002, de 6 de abril, nos quais se refere "com a aprovação do projeto de execução (do AH) é fixado o perímetro hidroagrícola", ficando a área condicionada ao regime a partir desta fase. Nestas áreas "são proibidas todas e qualquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas...".

As obras de Aproveitamento Hidroagrícola constituem uma condicionante ao uso do solo e encontram-se sujeitas ao regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola. Ainda relacionado com este regime salienta-se a necessidade de salvaguardar faixas de proteção às infraestruturas dos AH - rega e drenagem - de modo a permitir a sua preservação e manutenção.

#### **Emparcelamento rural**

Nesta área deverá atender-se às áreas sujeitas a operações de emparcelamento ou a sujeitar futuramente. (ver ficha Temática D)

#### **Instalações pecuárias**

Neste tema deverá ter-se em consideração as orientações estratégicas constantes da Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI) (1), as orientações/condicionantes territoriais estabelecidas no Regime Jurídico da Exploração Pecuária (REAP) e também, na ficha temática E.

#### **Instalações agroindustriais**

Nestas atividades deverá atender-se às orientações estratégicas constantes na ENEAPAI, nomeadamente para os lagares, adegas, indústrias de laticínios (ex: queijarias) e matadouros.

#### **Estufas**

(Ver Ficha Temática D)

---

(1) . São objeto da ENEAPAI as atividades agropecuária e agroindustrial localizadas em Portugal Continental, que se encontrem sob competência do MADRP e que tenham, individualmente ou globalmente, um impacto significativo no ambiente, em particular nos recursos hídricos.

## TER

O desenvolvimento do Turismo no Espaço Rural (TER) (PRODER Continente – Subprograma 3 - Ação 3.1.1 – Diversificação de Atividades na Exploração Agrícola) é um meio de obtenção de mais-valias para os territórios com características rurais, já que associada à recuperação de casas com arquitetura tradicional da região, para a criação do alojamento, outras valências são salvaguardadas e promovidas, como sejam os produtos, as práticas, valores e tradições culturais e gastronómicas

O TER consiste assim num conjunto de atividades, serviços de alojamento e animação turística em empreendimentos de natureza familiar situados em zonas rurais. Estes empreendimentos podem servir simultaneamente de residência aos seus proprietários. As suas modalidades são: turismo de habitação, turismo rural, agroturismo, casa de campo, turismo de aldeia, hotéis rurais e parques de campismo rurais. As atividades de animação turística são destinadas à ocupação dos tempos livres dos turistas contribuindo para a divulgação do património natural e construído e dos produtos locais.

De acordo com a informação da DEPDTR da DGADR face à não existência de normativo legal que defina conceitos e princípios orientadores e sendo o TER considerado como um elemento impulsionador e potenciador de um desenvolvimento e dinamização económica dos territórios rurais, o MAMAOT, ao nível da DGADR, preparou um “**Guia de Observação do Património Rural**”, seguindo as orientações do “**Guia Europeu de Observação do Património Rural**”, elaborado e adotado pelo Comité dos Altos Funcionários da Conferência Europeia dos Ministros do Ordenamento do Território (CEMAT), sobre os princípios diretores para o desenvolvimento territorial sustentável do continente europeu. Este Guia encontra-se em revisão para posterior publicação.

A medida do PRODER Continente atrás referida abrange não só o Turismo em Espaço Rural (TER), nas modalidades de agroturismo e parques de campismo rurais e Turismo da Natureza, na modalidade de centros de acolhimento, mas também: serviços de recreação e lazer; atividades pedagógicas; atividades associadas à caça e à pesca em águas interiores; produção de bens resultantes de atividades de transformação (exceto as constantes do Anexo I do Tratado); pontos de venda direta de bens produzidos na exploração (exceto as constantes do Anexo I do Tratado); e outros serviços prestados a terceiros.

Seria interessante **identificar** no âmbito do PDM **áreas previligiadas para implementação de atividades TER** tendo em consideração que a sua implementação obriga à preservação e promoção do espaço rural compatibilizando-o com a atividade de turismo e lazer, promoção de espaços verdes, programas de preservação do património e

estabelecimento de rotas de turismo de natureza, não podendo ser promovidos usos que potenciem conflitos <sup>(2)</sup>.

### **Projetos de desenvolvimento rural (associados ao programa LEADER, etc.)**

Neste âmbito o Técnico representante na CA, deverá nomeadamente ter em atenção a existência e atuação dos **Grupos de Ação Local (GAL)**, criados no âmbito e para aplicação dos objetivos do Programa LEADER + ([www.leader.pt](http://www.leader.pt)).

A abordagem LEADER, tem continuidade no âmbito do PRODER, no Subprograma 3 (Dinamização Económica das Zonas Rurais e Abordagem LEADER) que visa nomeadamente a **promoção da diversificação de atividades e da qualidade de vida nas zonas rurais, e aumentar a capacidade de execução da abordagem LEADER**, estando previstos apoios à revitalização económica e social das zonas rurais. Este objetivo concretiza-se através: da dinamização do mercado dos produtos locais, da utilização inovadora do património rural e natural, da atuação em complementaridade com a atividade agroflorestal, da concentração em iniciativas locais de dimensão adequada, da formação orientada para o aparecimento e desenvolvimento de iniciativas locais, da integração e complementaridade com outras intervenções territoriais, da promoção de serviços básicos para grupos alvo da população em meio rural e da aplicação da abordagem LEADER.

Com a abordagem LEADER pretende-se melhorar a governança dos territórios com o aproveitamento das suas potencialidades endógenas.

Este programa pretende incentivar a criação de **Grupos de Ação Local (GAL)** que têm por objetivo a intervenção no desenvolvimento rural através de uma abordagem bottom-up, participada pelos atores públicos e privados com criação e sediação de competências em zonas de maiores carências.

### **ITI – Intervenções Territoriais Integradas - Projetos de intervenção em áreas de interesse conservação de valores de biodiversidade e de manutenção da paisagem**

No território nacional estão identificadas áreas sujeitas ou a sujeitar a Intervenções Territoriais Integradas.

Estas áreas enquadram-se no PRODER, numa medida que tem como principal objetivo a promoção da gestão dos sistemas agrícolas e florestais adequada à conservação de valores de biodiversidade e de manutenção da paisagem em áreas designadas da Rede Natura e na Zona Demarcada do Douro.

Nesses territórios abrangidos pelas ITI (Douro Vinhateiro; Peneda-Gerês; Montesinho-Nogueira; Douro Internacional; Serra da Estrela; Tejo Internacional; Serras de Aire e Candeeiros; Castro Verde; e Costa Sudoeste) interessa salientar no ordenamento

---

(2) – O “Estudo de Caracterização do Turismo no Espaço Rural e do Turismo de Natureza em Portugal”, 2008 (DGADR), apresenta conclusões e recomendações úteis para esta temática.

municipal o papel relevante numa gestão municipal adequada aos objetivos de preservação das características destas áreas, bem como a promoção de atividades agroambientais e silvo-ambientais.

### Planos de ordenamento, de investimento ou políticas específicas

#### 4.2 – Qualidade

Identificação de Regiões Demarcadas, Raças Autóctones, Produtos de Qualidade – DOP, DOC, IGP e IP (existentes ou em identificação), produtos regionais de excelência, áreas de produção associadas ou já delimitadas.

Constitui estratégia do MAMAOT a promoção dos produtos agroalimentares de qualidade através da sua integração em sistemas de certificação, e incentivando a sua comercialização.

Estão identificados numerosos produtos de qualidade (DOP, DO, IGP e IG) já certificados que importa proteger e promover de forma a criar as condições necessárias à sua sustentabilidade e competitividade.

No quadro seguinte faz-se uma síntese dos produtos possíveis de identificar no território, das entidades com competência na matéria e de informação sobre os mesmos, que poderá ser o ponto de partida para a caracterização do concelho, neste âmbito.

<b>Produto Tradicionais e Regionais</b>	<b>Entidades do MAMAOT</b>	<b>Site/Publicações</b>
<b>Vinho</b>	<b>Instituto da Vinha e do Vinho (IVV)</b>	<a href="http://www.ivv.min-agricultura.pt/vinhos/index.html">http://www.ivv.min-agricultura.pt/vinhos/index.html</a> Guia dos Produtos de Qualidade (MAMAOT)
<b>Frutos Frescos (DOP)</b>	<b>Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP)</b>  <b>Direção Regional de Agricultura e Pescas</b>	<a href="http://www.gpp.pt">http://www.gpp.pt</a> ou página da DRAP respetiva;  DRAPC–Produtos tradicionais - <a href="http://ptqc.drapc.min-agricultura.pt/home.htm">http://ptqc.drapc.min-agricultura.pt/home.htm</a>  Guia dos Produtos de Qualidade (MAMAOT)
<b>Outros Frutos (DOP)</b>		
<b>Azeite (DOP)</b>		
<b>Carne de Bovinos (DOP)</b>		
<b>Carne de Ovinos (IGP)</b>		
<b>Carne de Suíno (DOP)</b>		
<b>Queijos (IGP)</b>		
<b>Presuntos (DO, DOP, IG)</b>		
<b>Outros Produtos de Salsicharia (IGP)</b>		

### **Recursos Genéticos – Raças Autóctones**

Poderá ser obtida informação sobre raças autóctones nos sites: **www.gpp.pt** e **www.dgv.min-agricultura.pt**, sendo também de considerar o seu estatuto de conservação.

No Subprograma 2 (Gestão Sustentável do Espaço Rural) do PRODER Continente, a detesa dos recursos genéticos “é prosseguida em maior articulação com a política de qualidade e enriquecida com o seu alargamento às espécies vegetais.

O PRODER prevê uma “distinção entre os recursos que estão em situação estrita de conservação e os que estão ou podem vir a estar integrados em programas de melhoramento.”

“Os programas de melhoramento genético incidirão exclusivamente sobre as classes menos ameaçadas ou recursos não ameaçados, condicionando-se a concessão dos apoios à concretização da avaliação genética, no caso dos animais, ou à certificação, no caso dos vegetais, objetivos últimos dos programas de melhoramento”.

O património genético autóctone presente em raças animais é um bem comum de elevado valor, que o mercado apenas utiliza parcialmente, não se retirando da sua produção e comercialização os benefícios económicos possíveis.

Nesse sentido o MAMAOT através do PRODER prevê incentivos à preservação da biodiversidade animal doméstica através do apoio à manutenção de “**raças autóctones**” ameaçadas ou muito ameaçadas de extinção.

## **4.3 Análise de riscos**

### **Degradação e contaminação de aquíferos - Zonas vulneráveis/Planos de ação**

De acordo com a Diretiva do Conselho n.º 91/676/CEE, de 12 de dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola, transposta para a ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de setembro, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 68/99, de 11 de março, os Estados Membros ficam obrigados a designar as zonas que drenam para as águas poluídas ou suscetíveis de o serem, por nitratos de origem agrícola, como Zonas Vulneráveis (ZV) com base nos resultados dos requisitos de monitorização estabelecidos na diretiva. Nestas áreas as atividades agropecuárias estão condicionadas ao cumprimento do Código das Boas Práticas Agrícolas e dos procedimentos estabelecidos nos Planos de Ação da Zona Vulnerável.

### **Degradação e contaminação de águas superficiais**

#### **Cheias e inundações (rápidas e progressivas)**

#### **Cheias e inundações por rutura de barragens**

#### **Incêndios florestais**

Erosão hídrica dos solos

Degradação e contaminação de solos

Secas

Desertificação

**A- Conceitos / Definições**

**Produtos de qualidade** (fonte: [www.gpp.pt](http://www.gpp.pt)) :

**DO/DOP - Denominação de Origem/Denominação de Origem Protegida**

Nome reconhecido a nível nacional (DO) ou reconhecido a nível comunitário (DOP) - de uma região, de um local determinado ou, em casos excecionais, de um país, que serve para designar um produto agrícola ou um género alimentício originário dessa região, desse local determinado ou desse país e cuja qualidade ou características se devem essencialmente ou exclusivamente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos, e cuja produção, transformação e elaboração ocorrem na área geográfica delimitada.

O nome pode, em casos excecionais, não ser geográfico.

Não abrange produtos do setor vitivinícola, com exceção dos vinagres de vinho, nem às bebidas espirituosas.

**IG / IGP - INDICAÇÃO GEOGRÁFICA / INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA**

Nome reconhecido a nível nacional (IG) ou reconhecido a nível comunitário (IGP) – de uma região, de um local determinado ou, em casos excecionais, de um país, que serve para designar um produto agrícola ou um género alimentício originário dessa região, desse local determinado ou desse país e cuja reputação, determinada qualidade ou outra característica podem ser atribuídas a essa origem geográfica e cuja produção e/ou transformação e/ou elaboração ocorrem na área geográfica delimitada.

Não abrange produtos do setor vitivinícola, com exceção dos vinagres de vinho, nem às bebidas espirituosas.

**ETG - ESPECIALIDADE TRADICIONAL GARANTIDA**

Produto agrícola ou género alimentício tradicional que beneficia de reconhecimento da sua especificidade pela CE, por intermédio do seu registo em conformidade com o regulamento (CE) nº 509/2006 do Conselho. Considera-se que o nome é tradicional quando demonstra ter uso comprovado no mercado comunitário por um período que mostre a transmissão entre gerações. Considera-se especificidade o elemento ou conjunto de elementos pelos quais um produto agrícola ou género alimentício se distingue claramente de outros produtos ou géneros similares pertencentes à mesma.

**Caso específico do Vinho** ( fonte: <http://www.ivv.min-agricultura.pt/> ):

**DO - Denominação de Origem**

Esta designação é aplicável a produtos cuja originalidade e individualidade estão ligados de forma indissociável a uma determinada região, local, ou denominação tradicional, que serve para identificar o produto vitivinícola, sendo considerada:

- Origem e produção nessa região ou local determinado
- Qualidade ou características específicas, devidas ao meio geográfico, fatores naturais e humanos.

Para beneficiar de uma Denominação de Origem, todo o processo de produção é sujeito a um controlo rigoroso em todas as suas fases. As castas utilizadas, os métodos de vinificação, as características organoléticas são apenas alguns dos elementos verificados para a atribuição desse direito cabendo às Entidades Certificadoras efetuar o controlo, de forma a garantir a genuinidade e qualidade dos vinhos.

Decreto-Lei nº.212/04, de 23 de agosto, art. 2º, alínea a)

**DOP - Denominação de Origem Protegida**

Designação comunitária adotada para designar os vinhos com Denominação de Origem aos quais é conferida proteção nos termos estabelecidos na regulamentação e que integram um registo comunitário único.

Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho de 22 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) nº 491/2009 do Conselho de 25 de maio

**DOC - Denominação de Origem Controlada**

Menção tradicional específica que pode ser utilizada em Portugal na rotulagem dos produtos com denominação de origem. A referência a esta menção dispensa a utilização de Denominação de origem protegida (DOP).

Decreto-Lei nº.212/04, de 23 de agosto, art. 8º, alínea a)

**IG -Indicação Geográfica**

Designação é aplicável a produtos com direito a indicação geográfica produzidos numa região específica cujo nome adotam, elaborados com, pelo menos, 85% de uvas provenientes dessa região e de castas previamente estabelecidas. À semelhança dos vinhos com denominação de origem, são controlados por uma entidade certificadora.

Decreto-Lei nº.212/04, de 23 de agosto, art. 2º, alínea b)

**IGP - Indicação Geográfica Protegida**

Designação comunitária adotada para designar os vinhos com Indicação Geográfica aos quais é conferida proteção nos termos estabelecidos na regulamentação e que integram um registo comunitário único.

Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho de 22 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 491/2009 do Conselho de 25 de maio

### **Vinho Regional**

Menção tradicional específica prevista para a rotulagem dos vinhos com direito a indicação geográfica. A referência a esta menção dispensa a utilização de Indicação Geográfica Protegida (IGP)

Decreto-Lei n.º.212/04, de 23 de agosto, art. 8º, alínea b)

### **Vinho**

Os vinhos destinados ao consumo humano que não se enquadram nas designações atrás referidas são considerados vinhos. Tem de cumprir com as disposições nacionais e comunitárias em vigor.

Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho de 22 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 491/2009 do Conselho de 25 de maio

## **B – Cartografia e Regulamentação**

**1) Anuário - “Guia dos Produtos de Qualidade (DOP, IGP, ETG, IPR, AB, PI)”** - Publicado pelo IDRHa - Com identificação dos diplomas legais e cartografia dos produtos de qualidade: azeites, carne de bovino, de caprino, ovino e suíno, salsicharia, presuntos, frutos frescos, outros frutos, hortícolas, mel, queijo, produtos à base de leite, outros produtos.

**2) Produtos Tradicionais de Qualidade na Região Centro**

**DRAPC – Produtos tradicionais - <http://ptqc.drapc.min-agricultura.pt/home.htm>**

### **SITES ÚTEIS:**

MAMAOT – Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território

DRAP – Direções Regionais de Agricultura e Pescas

DGADR – Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

GPP – Gabinete de Planeamento e Política

IVV – Instituto da Vinha e do Vinho

IVP – Instituto do Vinho do Porto

Regiões Demarcadas vitivinícolas

---

<sup>3</sup> Os itens abordados nesta ficha correspondentes à caracterização agroeconómica são os conceitos integrados nos dados utilizados pelo INE

## TEMA: LISTA DE VERIFICAÇÃO

### 1. ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

#### 1.1 Elementos de Caracterização do Setor Agrícola

#### 1.2 Cartografia Preferencial para caracterização do setor agrícola

##### 1.2.1 Planta de Uso do Solo e outras Plantas de Caracterização

##### 1.2.2 Carta de Qualidade Agrícola – Tratamento de dados do setor agrícola, pecuário, agroindustrial

### 2. RELATÓRIO

#### 2.1 Carta de Qualidade Agrícola

### 3. ELEMENTOS FUNDAMENTAIS

#### 3.1 Regulamento

##### 3.1.1 Condicionantes Legais (servidões e restrições de utilidade pública)

##### 3.1.2 Uso do Solo

##### 3.1.2.1 Zonamento

##### 3.1.2.2 *Aproveitamentos Hidroagrícolas Colectivos- (Após Aprovação do Projeto de Execução)*

##### 3.1.2.3 *Outras questões relacionadas com o zonamento dos Espaços Agrícolas*

#### 3.2 Planta de Ordenamento

##### 3.2.1 Qualificação do Solo

##### 3.2.2 Aglomerados Urbanos

##### 3.2.3 Propostas de solo rural

#### 3.3 Planta de Condicionantes

### 4. RELATÓRIO AMBIENTAL- AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

### 5. CARTA DA ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL (EEM)

## LISTA DE VERIFICAÇÃO

### 1. ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

#### 1.1 Elementos de Caracterização do Setor Agroflorestal

(1) √	X	MANUAL FICHAS DE APOIO OUTRAS FONTES	DISPOSIÇÕES LEGAIS
		Ficha Geral I Ficha Geral II	
		Ficha Geral II	

Disponibilização de elementos e informação agrícola e florestal, enquadrados pela Ficha de Caracterização e Qualidade do Espaço Rural

Verificar a atualidade dos dados estatísticos utilizados <sup>2</sup>

Verificação da caracterização agrícola do concelho de acordo com os elementos da Ficha de Caracterização e Qualidade do Espaço Rural - situação atual e evolução do setor

#### 1.2 Cartografia Preferencial para a Caracterização do Setor Agroflorestal

##### 1.2.1 Planta de Uso do Solo e outras Plantas de Caracterização

		Ficha Geral I Ficha Geral II Capítulo 4.1	
--	--	---	--

Verificar a atualidade da base de informação cartográfica utilizada pela Câmara Municipal

Verificar se as plantas traduzem a realidade agroflorestal do concelho.

1.2.2 Carta de Qualidade Agrícola - Tratamento de dados do setor agrícola, pecuário, florestal, pesca e aquicultura, agroindustrial, indústria florestal e indústria transformadora da pesca e aquicultura.

		Ficha Geral II Capítulo 4.1	
--	--	--------------------------------	--

Verificar se a planta traduz os elementos relevantes do setor agrícola, florestal, pecuário, das pescas e aquicultura e agroindustrial ou da indústria transformadora das pescas e aquicultura, do concelho.

Ou se esses elementos se encontram enquadrados noutras plantas da proposta de revisão do PDM

(1) √ - Executado; X - Não executado

<sup>2</sup> RAG 1999; RA 2009; CENSOS 2001

## 2. RELATÓRIO

Verificar se as propostas apresentadas consubstanciam os interesses agrícolas e de desenvolvimento rural do concelho, nas soluções apontadas para o solo rural.	PNPOT, PROT, QREN, PDR, PDR Regionais	
Solos da RAN e seu regime jurídico?  Análise ocupação dos solos da RAN?	Ficha temática A	
É feita referência às áreas de Aproveitamento Hidroagrícola?  Verificar se é mencionado o regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (legislação específica).	Ficha temática B	
Verificar se é mencionado o regime de estruturação fundiária e projetos de emparcelamento rural.	Ficha temática C	

### 2.1 Carta de Qualidade Agrícola

Verificar que a planta se encontra incluída no Relatório  Se existe informação equivalente noutras plantas da proposta de revisão.		
--	--	--

## 3. ELEMENTOS FUNDAMENTAIS

### 3.1 Regulamento

Verificar compatibilização com Instrumentos de Gestão Territorial de “nível superior”, no que se refere às matérias agrícolas, de desenvolvimento rural e florestais (PROF; Programa de Desenvolvimento Rural, etc.)		
Verificação dos conceitos e definições em concordância com o glossário agrícola e florestal	Glossário Agrícola e Florestal	

#### 3.1.1 Condicionantes Legais (servidões e restrições de utilidade pública)

Verificar a regulamentação da RAN, de acordo com as disposições legais	Fichas Temáticas da RAN (A; A1; A2)	D.L. nº 73/09, de 31 de Março e legislação complementar
--	--	---

Verificar a referência ao regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola.	Ficha Temática dos AH (B; B1; B2)	Regime Jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola – DL nº 269/82 de 10 de julho, alterado pelo DL nº 86/2002 de 6 de abril e legislação complementar
Verificar a referência ao regime jurídico de emparcelamento.	Ficha Temática da Estruturação Fundiária (C)	Regime jurídico das operações de emparcelamento – DL nº 384/88, de 25 de outubro; DL nº 103/90, de 22 de março e legislação complementar
Verificar a referência ao regime florestal, nomeadamente à regulamentação relativa ao montado de sobro e azinho	Manual Florestal	

### 3.1.2 Uso do Solo

#### 3.1.2.1 Zonamento

A afetação de solo rural a solo urbano ou outros usos que não a atividade agrícola, florestal ou pecuária, teve em consideração o seu carácter excecional? Foi comprovada a necessidade dessa afetação? (Artº 13º, DL nº 380/99, 22/09, com as alterações introduzidas pelo DL nº 316/2007, 19/09)	Fichas temáticas e capítulo 3. do Manual	
A definição da categoria e subcategorias do espaço florestal são compatíveis com o PROF para a área em causa?	Planeamento Florestal	
Como são zonados os solos da RAN? A proposta de zonamento é compatível com o seu regime jurídico?		
As categorias e subcategorias de solo rural (espaço agrícola, florestal) correspondem às que se consideram adequadas para o território em causa? A sua definição e caracterização estão conforme as características agroflorestais do concelho e perspectivas de desenvolvimento?	Fichas temáticas e capítulo 3. do Manual	
As classes, categorias e subcategorias de uso do solo regulamentadas têm correspondência na Planta de Ordenamento?		
As categorias e subcategorias de solo rural (espaço agrícola, florestal) correspondem à legenda da Planta de Ordenamento?		
Como são tratadas as áreas de regadio na proposta de zonamento do concelho? São espaços agrícolas, incluídos na RAN? Têm um zonamento diferenciado?		

Existem áreas de produção agrícola (hortícolas, pomar, olival, vinha, etc.) ou florestal específicas (matas nacionais, etc.) e como são tratadas em termos de zonamento do concelho?

### 3.1.2.2 Aproveitamentos Hidroagrícolas Coletivos (AH) - Após Aprovação do Projeto de Execução

(a)

Faz-se menção aos A H (áreas beneficiadas e infraestruturas) no Capítulo das Condicionantes – Servidões e Restrições de Utilidade Pública?	<b>Fichas Temáticas dos AH (B; B1;B2)</b>	
O AH tem a designação correta?	<b>Site DGADR</b>	
O AH (área em solo rural) está integrado na RAN?		
O AH (área em solo rural) está zonado como espaço agrícola e é feita referência no capítulo específico (Qualificação do solo rural / Espaço Agrícola)?.(b)		
São mencionadas as faixas de proteção às infraestruturas?		
As condições de edificabilidade não violam o regime dos AH?		
Existem propostas de usos não agrícolas sobre áreas beneficiadas?  A delimitação de perímetros urbanos, nomeadamente as áreas de expansão urbana, ou de novas propostas de reclassificação de solo rural em solo urbano, interfere com áreas beneficiadas por AH ou com as suas infraestruturas?  Foi efetuado o estudo que avalie se não foi posta em causa a viabilidade técnica e económica ou o interesse público, nacional ou regional, que determinou a realização da obra?  Esta proposta está devidamente regulamentada? São Salvaguardadas as exclusões das áreas em causa? Existem e como são tratadas as infraestruturas do AH, nas zonas para exclusão? São regulamentadas as faixas de proteção às infraestruturas? Parecer da DGADR está salvaguardado?		<b>Regime Jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola – DL nº 269/82 de 10 de julho, alterado pelo DL nº 86/2002 de 6 de abril e legislação complementar Artº 101º - exclusão de prédios</b>

3.1.2.3 Outras Questões Relacionadas Com o Zonamento dos Espaços Agrícolas

Nos Espaços Agrícolas e afins há interdições ou restrições à atividade agrícola, designadamente abrigos (construções precárias)?		
Ou quanto a instalações pecuárias?		
Quais os tipos as regras de implantação das atividades pecuárias?		REAP – DL nº 214/2008, de 10/11 e Declaração de Retificação nº 1-A/2009, de 9/01.
Estão integradas regras de deposição de lamas e outros efluentes?		
No caso de criação de “áreas de instalação de unidades de produção em forçagem” definir regras quanto à impermeabilização	Ficha Temática das Estufas (F)	
Contemplado o TER?	Ficha Temática do TER (H)	
Em todas as categorias e subcategorias definem-se condições de edificabilidade?	Ficha Temática da Edificabilidade (G)	
Atenção à localização das construções rurais, nomeadamente “estufas definitivas” ou amovíveis, com carácter industrial a remeter privilegiadamente para fora do espaço RAN, em espaços próprios.		
As condições de edificabilidade não violam o regime da RAN?	Ficha Temática da RAN (A, A1; A2)	D.L. nº 73/09, de 31 de março e legislação complementar
A construção de apoio à atividade agrícola está prevista no espaço florestal e vice-versa (tratam-se de usos dominantes)?	Ficha Temática da Edificabilidade (G)	
Verificar se os índices urbanísticos não inviabilizam a implantação de estruturas de apoio à atividade agrícola, nomeadamente em zonas de pequena propriedade ou minifúndio.		
Verificar se os regimes de exceção (turismo, indústria, armazenagem, etc.) remetem para o espaço agrícola e afins e se são compatíveis com a preservação e desenvolvimento desse espaço.		

	<p>No espaço agrícola e afins não há lugar a loteamentos.</p> <p>Contudo atender à possibilidade de serem implantados empreendimentos turísticos e quais as implicações da sua instalação?</p> <p>E verificar se eventuais exceções se enquadram no previsto para o espaço rural municipal</p>		
	Verificar se os empreendimentos turísticos ou outros em solo rural estão sujeitos a Plano de Pormenor.		
	Construção para habitação – Verificar conformidade com o previsto no regulamento, nomeadamente a justificação para a sua expansão em espaço rural		
	Verificar a existência de regras de edificabilidade para as estufas e acessibilidades/impermeabilização		
	Verificar a existência de articulados no regulamento que incentivem a construção dispersa. Contrariar estes articulados (ex: Quintinhas ou “falsos loteamentos”).		

### 3.2 Planta de Ordenamento

	Verificar se os limites do Concelho estão corretos e se têm origem na CAOP disponibilizada pelo IGP.		
	As classes e categorias de uso do solo têm correspondência no Regulamento?		

#### 3.2.1 Qualificação do solo

	Foi o uso dominante que determinou a zonagem do solo rural?		
	Confirmar a conformidade da classificação do solo com o seu real uso (ex. Espaços agrícolas de regadio classificados como agroflorestais)		
	O zonamento do espaços agrícolas está de acordo com o seu uso atual e/ou aptidão		
	Zonamento de áreas com instalações de produção em forçagem		
	Estão previstas “zonas privilegiadas para a instalação pecuárias”?		

#### 3.2.2 Aglomerados Urbanos

	As expansões urbanas colidem com a RAN, AH ou áreas de emparcelamento?		
	As expansões urbanas têm em conta as diferentes alternativas de expansão, poupando áreas agrícolas de maior valor?		
	As expansões urbanas respeitam afastamento às pecuárias existentes ou outras atividades com problemas de vizinhança?		

	As áreas de expansão urbana previstas respeitam um perímetro de salvaguarda às explorações agrícolas e pecuárias?		
	Reverteu para solo rural o espaço de expansão urbana não utilizado vencidos os prazos legais de vigência do PDM?		
	Contrariar o desenvolvimento de aglomerados urbanos ao longo das vias de comunicação, privilegiando o seu desenvolvimento nuclear.		

### 3.2.3 Propostas em Solo Rural

	As áreas propostas para indústria, equipamentos, etc, não devem afetar áreas de agrícolas ou florestais estratégicas, ou limitar a implementação de projetos de desenvolvimento rural.	<b>Carta da Qualidade e</b>	<b>Carta de solos; Carta agrícola e Florestal</b>
	As áreas de indústria, equipamentos, etc, propostas no plano foram remetidas preferencialmente para solos de menor aptidão agrícola e florestal?		
	Estão cartografadas as propostas de AH e outras?		
	São consideradas as áreas de futuras albufeiras hidroagrícolas ou outras de apoio a futuros regadios ou com projetos em curso?		
	As vias propostas atravessam áreas de RAN ou AH?		
	Estão previstas áreas para deposição, triagem e tratamento de resíduos de origem agrícola, especialmente lamas, plásticos, pneus e óleos?		

### 3.3 Planta de Condicionantes

	Verificar se as áreas beneficiadas dos AH (com Projeto de Execução aprovado (a)) estão salvaguardadas na Planta em conformidade com o parecer da DGADR.	<b>Ficha Temática AH.(B; B1; B2)</b>	
	As infraestruturas principais (cartografáveis á escala do PDM) estão cartografadas na Planta de Condicionantes?	<b>Ficha Temática AH.(B; B1; B2)</b>	
	Verificar se estão salvaguardadas as áreas beneficiadas de AH, em sobreposição com usos não agrícolas?	<b>Ficha Temática AH.(B; B1; B2)</b>	
	Verificar a conformidade da delimitação da RAN. Delimitação da RAN final.	<b>Ficha Temática da RAN</b>	
	Verificar as disposições do regime florestal. Verificação das áreas condicionadas de montado de sobro e azinho Outras condicionantes florestais.	<b>Manual Florestal</b>	

#### 4. RELATÓRIO AMBIENTAL - A Ambiental Estratégica (AAE)

Quais os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) sobre os quais a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do PDM se debruça? Relação com as opções estratégicas do PDM?		
Como são tratadas as questões relacionadas com a preservação dos recursos naturais, em particular o solo e a água?		

#### 5. CARTA DA ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL (EEM)

Quais os critérios de delimitação da estrutura ecológica do concelho?		
Estes critérios criam conflitos com o desenvolvimento da atividade agrícola, florestal, das pescas e aquicultura? E, em particular de áreas de regadio em exploração, nomeadamente AH coletivos?		
São definidas regras que limitem ou balizem o desenvolvimento da atividade agrícola ou florestal? Quais? Há implicações ou restrições a pesca e aquicultura?		
A definição da EEM contribui para a sustentabilidade do espaço rural/atividades envolvidas? Quais as regras mais relevantes para o efeito?		
A Estrutura ecológica Urbana (dentro de perímetros urbanos) implica com áreas da competência do MAMAOT, em particular RAN, AH, áreas sujeitas a projetos de emparcelamento rural, zonas vulneráveis, áreas de vinha ou de culturas permanentes, ou de outras áreas produtivas relevantes para o desenvolvimento agrícola, etc.?		

<sup>(a)</sup> - Artº 20º do DL nº 269/82, 10/07, alterado pelo DL nº 86/2002, 6/04 – “ Com a aprovação do projeto de execução é fixado o perímetro hidroagrícola”, constituindo-se esta área como uma condicionante ao uso do solo. Entra em vigor o regulamento provisório da obra.

<sup>(b)</sup> - Artº 95º “São proibidas todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, exceto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo da obra, forem admitidas como complementares da atividade agrícola.”

# FICHAS TEMÁTICAS

## FICHA TEMÁTICA A

### SETOR/TEMA: RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

#### FICHAS TEMÁTICAS ASSOCIADAS:

**A1 - Reserva Agrícola Nacional** – Validação de Cartografia (em vigor no PDM ratificado)

**A2 - Reserva Agrícola Nacional** – Proposta de alteração da RAN e definição da RAN Final

### INTRODUÇÃO

#### O SOLO

O solo é um recurso natural fundamental para a existência humana e não renovável à sua escala temporal. De acordo com as propostas de Diretiva Quadro apresentadas durante a discussão a nível comunitário, desempenha as seguintes funções:

- a) Produção de biomassa agrícola e florestal;
- b) Armazenamento, transporte e filtragem de água, nutrientes e outras substâncias, assim como recarga de aquíferos;
- c) Suporte da vida e biodiversidade;
- d) Suporte físico e cultural para o Homem e suas atividades;
- e) Fonte de materiais de construção;
- f) Constituição de reservatório de carbono;
- g) Arquivo de património geológico, geomorfológico e arqueológico.

Algumas destas funções autoexcluem se. A proteção contra as ameaças e processos de degradação e destruição é fundamental para a sobrevivência humana, incluindo as gerações atuais e as vindouras e requer assim a prevenção e a preservação dessas funções, nomeadamente no caso português, em que há uma escassez de solos de qualidade.

Os principais processos de degradação do solo elencados a nível europeu são: Perda de Matéria Orgânica, Erosão, Compactação, Salinização, Acidificação, Deslizamento de Terras, Selagem e Contaminação. Para a maior parte desses processos, o risco depende por um lado da suscetibilidade do recetor-solo, e por outro de fatores de pressão naturais – clima, geologia, relevo e topografia, coberto vegetal – e ainda antropogénicos – uso e gestão do solo.

No que respeita à intervenção humana, algumas dessas ameaças dizem respeito a decisões no âmbito do ordenamento do território, mas também a más práticas agrícolas. A Selagem ou Impermeabilização por cobertura da superfície do solo com materiais de construção impermeáveis, é uma das práticas mais gravosas, na medida em que destrói irreversivelmente o solo produtivo. Sendo a selagem inevitável e indispensável à atividade económica e social, há que limitá-la ao estritamente necessário e impedi-la nos solos de melhor qualidade, nomeadamente

nos da RAN. O seu aumento desregrado potencia outros tipos de degradação com impactes graves no ambiente, segurança e saúde humanas: principalmente a Erosão, o Deslizamento de Terras e a Contaminação, sendo que esta última depende também do licenciamento e localização de atividades com presença e/ou manipulação de substâncias perigosas.

## A RAN

Nos termos da legislação em vigor (*Isto só se aplica para as áreas da região EDM cartografadas na 1:25.000, já que a Capacidade de Uso não contempla esses critérios*), a Reserva Agrícola Nacional (RAN) é constituída pelas áreas que em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos apresentam maior aptidão para a atividade agrícola.

A RAN é uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial, que estabelece um conjunto de condicionamentos à utilização não agrícola do solo, identificando quais as permitidas, tendo em conta os objetivos do regime para os vários tipos de terras e solos.

As áreas da RAN são obrigatoriamente identificadas a nível municipal nas plantas de condicionantes dos planos especiais e dos planos municipais de ordenamento do território.

Em 2009 o regime da RAN foi alterado, pelo que terá de ser realizado o ajuste e nova delimitação da RAN, adaptando-se gradualmente ao seu novo conceito e metodologia, o que ocorrerá aquando da revisão ou alteração dos PDM.

Na elaboração dos PDM de primeira geração, as áreas de RAN foram delimitadas a nível do concelho pelos serviços do Ministério da Agricultura, Centro Nacional de Reconhecimento e Ordenamento Agrário (CNROA)/Divisão de Solos e Direções Regionais de Agricultura (à exceção da Região do Algarve onde a RAN foi demarcada no âmbito da elaboração do PROTAL), tendo sido representadas predominantemente à escala 1:25 000, e publicadas em Portaria no Diário da República.

Com a ratificação e publicação dos PDM, as referidas Portarias caducaram e a área da RAN em vigor é a constante da Planta de Condicionante do PDM, com as alterações que posteriormente tenham sido aprovadas ou ratificadas em sede de PDM ou por entrada em vigor de planos de ordem inferior (planos de urbanização ou planos de pormenor).

## CONCEITOS

**Solo** - Camada superior da crosta terrestre situada entre o substrato rochoso e a superfície, composta de partículas minerais, matéria orgânica, água, ar, organismos vivos e eventualmente materiais antropogénicos

**Terra** – Porção do território que resulta da interação de todos os elementos do meio que afetam o seu potencial de utilização, incluindo além do solo, o clima, litologia, geomorfologia, hidrologia, coberto vegetal e ainda os resultados da ação humana.

**Unidade Pedológica** – Conjunto de perfis de solo com características genéticas similares e portanto com a mesma classificação taxonómica.

**Unidade (Cartográfica) de Terra** – Área do território possuindo elevado grau de homogeneidade no que respeita às suas características físicas, nomeadamente nos aspetos agroclimático, geomorfológico e pedológico. Pode agrupar mais do que uma unidade pedológica em associação.

**Característica da Terra** – Atributo da terra que pode ser medido diretamente. Exemplos: Espessura efetiva, textura, porosidade, matéria orgânica, nível freático, etc.

**Qualidade de Terra** – Atributo da terra que influencia a sua aptidão de um modo independente das outras qualidades e que depende de uma ou mais características que interagem entre si. Por exemplo: Drenagem - depende da posição fisiográfica, do regime de precipitação, do teor de humidade do solo, da macroporosidade, etc - e Fertilidade - pH, capacidade de troca, matéria orgânica, etc.

**Aptidão da Terra** – Grau de adaptação da terra para um determinado uso, avaliado qualitativa ou quantitativamente por resultados físicos ou económicos.

**Perda de Matéria Orgânica** – Processo de degradação que ocorre quando há um desequilíbrio entre as taxa de formação e de decomposição da matéria orgânica, conduzindo a uma perda progressiva de funções do solo.

**Erosão** – Processo natural de destacamento e remoção de partículas do solo pela ação da água, do vento, do gelo e da gravidade que conduz à sua degradação quando, devido à atividade humana, se acelera e ultrapassa os valores da taxa de formação do mesmo.

**Compactação** – Diminuição significativa da densidade aparente do solo e da porosidade, principalmente da macroporosidade, com destruição parcial da sua estrutura, por efeito de compressão com viaturas, máquinas e gado.

**Salinização** – Acumulação de sais solúveis de sódio, magnésio e cálcio, numa quantidade tal, que afete a fertilidade do solo. Designa-se primária quando deriva de um processo natural devido a teores elevados de sais em no material originário ou na toalha freática e secundária quando causada pela atividade humana, como é o caso de práticas de regadio inadequadas. No caso de acumulação de  $\text{Na}^+$  de troca no complexo de adsorção o fenómeno designa-se por **Sodização**.

**Acidificação** – Decréscimo significativo do pH do solo, que pode ser agravado por ação humana (indústria, por exemplo). Em Portugal não foi considerado relevante embora haja grande representação de solos ácidos.

**Deslizamento de Terras** – Movimento de massa de rocha, material detrítico ou terra ao longo duma encosta, induzido por processo físico, tal como excesso de precipitação, degelo ou sismo e potencialmente desencadeado por interferência humana na estabilidade dessa encosta.

**Selagem** – Cobertura permanente da superfície do solo com material impermeável.

**Contaminação** - Presença de substâncias perigosas no solo causada pela atividade humana, numa concentração tal que constitua um risco para a saúde humana e o ambiente.

## HISTORIAL DA DELIMITAÇÃO DA RAN

Os sistemas nacionais de classificação de Solos e da Capacidade de Uso do Solo, foram e são, os que servem de suporte à delimitação inicial da RAN. A Capacidade de Uso do Solo tem sido apresentada muitas vezes como um sistema de classificação imperfeito, mas é o que cobre grande parte do território, pelo que foi sobre ele que se organizou a RAN constante do PDM de primeira geração.

Tendo em atenção que a cartografia de solos e respetiva carta interpretativa, capacidade de uso do solo, não abrangia a totalidade do território continental, houve necessidade de, para além da utilização da cartografia publicada (litograficamente) à escala 1:50 000, recorrer às cartas complementares de solos e de capacidade de uso do solo à escala 1:25 000 (cartas sob suporte transparente). Como, mesmo assim, uma parte do território não possuía informação, implementou-se um plano específico para delimitar a restante cartografia da RAN, recorrendo a métodos de fotointerpretação sobre fotografia aérea a escalas diversas, principalmente 1:25 000 / 1: 27 000, 1:15 000 ou mesmo 1:33 000, e controlo de terreno. Este plano teve a intervenção do CNROA e das DRA.

A informação cartográfica delimitada em fotografias aéreas foi transposta para a base cartográfica constituída pela Carta Militar de Portugal (CMP) dos Serviços Cartográficos do Exército (escala 1: 25 000), utilizando-se diversos métodos de transposição, desde câmaras claras, pantógrafos óticos, Zoom Transfer Scope, etc. Algumas destas cartografias foram posteriormente digitalizadas. De realçar que as folhas da CMP apresentavam muitas vezes datas de trabalho de campo, e de publicação separadas por diversos anos, o que constituiu um fator de erro agravado, principalmente nas ligações entre folhas.

Com este historial pretende-se alertar o técnico para a eventual acumulação de erros cartográficos constantes da RAN da primeira geração de PDM, bem como do rigor e do pormenor que se podem aceitar, aquando do tratamento de áreas de superfícies não representativas para os suportes de interpretação (fotografia aérea) e dos suportes de receção da informação (folhas da CMP).

Com a entrada em vigor do novo regime, baseado na metodologia de classificação da aptidão da terra recomendada pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO) foi adotada esta metodologia de classificação, já com alguma representação territorial no continente em escala 1:25.000, na região de Entre-Douro e Minho. Esta opção por uma RAN mais abrangente técnica e cientificamente mais sólida, será adotada para a futura cartografia a realizar. A adaptação a este conceito de aptidão das terras, terá de se efetuar progressivamente, à medida da disponibilização duma informação cartográfica de base, incluindo os trabalhos de classificação mas também uma melhor caracterização dos solos.

## 1. PROCEDIMENTOS DE BASE

### 1.1 Princípios Fundamentais

O solo é um recurso precioso, escasso, a preservar e indispensável à sustentabilidade dos ecossistemas e à salvaguarda do planeta.

Defesa e conservação das terras e dos solos, tendo como objetivo primordial a sua afetação à agricultura, bem como a sustentação de outras funções nucleares, com relevância para a regulação do ciclo da água e na manutenção da sua qualidade, no suporte para a produção de energia, como é o caso dos biocombustíveis, no papel fundamental na redução das emissões de carbono, no suporte da biodiversidade, e na sua procura para atividades de lazer das populações. Os solos da RAN devem ser defendidos de ações que provoquem a sua erosão e degradação.

Com a definição da RAN pretende-se (artº 4º do DL nº 73/2009, de 31/03):

- a) Proteger o recurso solo, elemento fundamental das terras, como suporte do desenvolvimento da atividade agrícola;
- b) Contribuir para o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola;
- c) Promover a competitividade dos territórios rurais e contribuir para o ordenamento do território;
- d) Contribuir para a preservação dos recursos naturais;
- e) Assegurar que a atual geração respeite os valores a preservar, permitindo uma diversidade e uma sustentabilidade de recursos às gerações seguintes pelo menos análogos aos herdados das gerações anteriores;
- f) Contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza;
- g) Adotar medidas cautelares de gestão que tenham em devida conta a necessidade de prevenir situações que se revelem inaceitáveis para a perenidade do recurso solo.

Importa também defender na RAN outras áreas agrícolas que, não se enquadrando nas unidades de terra que apresentam elevada ou moderada aptidão para a atividade, assumem contudo relevância em termos de economia local ou regional.

Incluem-se neste caso as áreas que tenham sido submetidas a importantes investimentos destinados a aumentar com carácter duradouro a capacidade produtiva dos solos ou a promover a sua sustentabilidade; as áreas cujo aproveitamento seja determinante para a viabilidade económica de explorações agrícolas existentes; e a áreas que assumam interesse estratégico, pedogenético ou patrimonial.

A defesa destes solos e terras concretiza-se pela integração específica das áreas na RAN (artº 9º do DL nº 73/2009, de 31/03) 1 e pode ser efetuada no âmbito da elaboração, alteração ou revisão

---

<sup>1</sup> A integração ocorre após a audição dos titulares dos prédios e suas organizações específicas

de plano municipal ou especial de ordenamento do território ou determinada por despacho do membro do Governo responsável pela área da agricultura 2, caso em que será promovida uma alteração por adaptação do IGT (artº 97º do DL nº 380/99, de 22/09, com a redação dada pelo DL nº 46/2009, de 20/02), a qual, no caso de se tratar de um PMOT, terá de ser submetida a aprovação da assembleia municipal (nº 1 do artº 79º do DL nº 380/99, de 22/09, com a redação dada pelo DL nº 46/2009, de 20/02).

## 1.2 Legislação Aplicável

- **Decreto-Lei nº 73/2009, de 31/03** – aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN).
- **Portaria nº 162/2011, de 18.04 (declaração de retificação nº 15/2011, de 24/05)** – define os limites e condições para a viabilização das utilizações não agrícolas da RAN
- **Portaria nº 202/70, de 21/04** – Aprova o Regulamento que Fixa a Unidade de Cultura para Portugal Continental – Revoga as Portarias números 20302 e 20623.

## 1.3 Orientações

A RAN é uma restrição de utilidade pública, com um regime territorial especial que estabelece um conjunto de condicionamentos à utilização não agrícola dos solos ou terras nela incluídos.

As áreas de RAN são obrigatoriamente identificadas a nível municipal nas plantas de condicionantes dos PMOT3.

As áreas de RAN são áreas *non aedificandi* que devem ser afetas à atividade agrícola, sentido lato, agrícola e florestal.

A gestão destas áreas deve orientar-se por princípios de sustentabilidade do recurso solo, de uso sustentável do território, visando uma gestão eficaz do espaço rural.

As áreas da RAN devem ser afetas a uso agroflorestal de forma sustentável, ou a usos compatíveis com a preservação do recurso solo.

A RAN deve ser preservada, devendo ser evitada a sua afetação para usos não agrícolas ou incompatíveis. Consideram-se como usos compatíveis o espaço florestal e natural.

O uso agroflorestal da RAN só poderá ser alterado em sede de elaboração, revisão ou alteração de PDM ou da elaboração de planos de ordem inferior (plano de urbanização ou plano de pormenor). Os planos de intervenção no espaço rural (PIER), são um caso particular de planos de

---

<sup>2</sup> Depois de ouvidas as entidades administrativas representativas de interesses a ponderar e após parecer favorável da entidade regional da RAN e da câmara municipal em causa.

<sup>2</sup> As áreas de RAN são também obrigatoriamente identificadas nas plantas de condicionantes dos planos especiais de ordenamento do território (PEOT).

<sup>2</sup> As áreas de RAN são também obrigatoriamente identificadas nas plantas de condicionantes dos planos especiais de ordenamento do território (PEOT).

pormenor que abrangem solo rural, não podendo promover a reclassificação do solo rural em urbano, com exceção justificada das áreas expressamente destinadas à edificação e usos urbanos complementares<sup>4</sup>.

As áreas de RAN não podem integrar perímetros urbanos, pelo que qualquer reclassificação de áreas integradas na RAN como solo urbano implicará a sua avaliação no âmbito da elaboração, revisão ou alteração de um PMOT.

A promoção de novas áreas de solo urbano, novas infraestruturas e equipamentos, não devem envolver a RAN, a sua instalação em solos da RAN só é justificável em casos excecionais, quando comprovadamente não houver alternativa em solos não incluídos na RAN.

As áreas de RAN que já integram perímetros urbanos em vigor, aquando da reavaliação e nova delimitação destes, devem ser analisadas, ponderando a possibilidade de reversão para solo rural. A libertação das áreas de RAN nessa situação não deve ser automática.

As áreas da RAN já integradas em perímetros urbanos em vigor que não revertam de novo para solo rural na elaboração, alteração, ou revisão do PMOT, devem permanecer como solos não urbanizáveis, sujeitas a usos compatíveis com esta condicionante, devem integrar os espaços verde urbanos/estrutura ecológica urbana, com uma regulamentação que salvaguarde a integridade dos solos ou terras com características de RAN.

A estrutura ecológica municipal, em solo rural, poderá incluir áreas da RAN, não menosprezando o seu caráter de condicionante nacional e de restrição de utilidade pública, o seu uso dominante ou compatível e a aplicação do respetivo regime de proteção.

Os solos da RAN sujeitos a parecer favorável da Entidade Regional da RAN (ERRA) para utilizações não agrícolas permanecem na Reserva. Não há desafetação dos mesmos da RAN.

Estas utilizações não agrícolas só poderão verificar-se quando não exista alternativa fora da RAN, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar-se nas terras ou solos classificados como de menor aptidão.

Os limites e as condições a observar para viabilização de utilizações de áreas da RAN para outros fins, não agrícolas, seguem o que ficar definido na Portaria da RAN, como previsto no seu regime jurídico.

Até estarem definidas essas condições, no espaço agrícola que inclua a RAN, não devem ser definidos parâmetros de edificabilidade para as construções de apoio à atividade agrícola ou pecuária. Estas construções devem ser avaliadas pela DRAP e autorizadas pela ERRA, desde que não exista alternativa em solos ou terras não incluídos na RAN.

---

<sup>4</sup> PIER - Artº 91º-A do DL nº 380/99, de 22/09, com a redação dada pelo DL nº 46/2009, de 20/02.

O PDM poderá definir parâmetros de edificabilidade para a habitação e turismo em espaço rural, nos solos da RAN, a aplicar quando essas pretensões sejam objeto de parecer favorável da ERRA, procurando inviabilizar o mínimo de solos da RAN e, sempre que possível, promover a localização em áreas alternativas, fora da RAN.

Nos espaços canais para efeito de instalação de infraestruturas propostas no PDM, a condicionante RAN deve manter-se, bem como a definição dos usos que lhe correspondem, até à concretização da infraestrutura e estabelecimento das suas faixas de proteção.

Face à condicionante RAN devem ser apreciadas as propostas de novas vias, ou outras infraestruturas lineares mesmo quando integradas em espaços canais, e equacionar alternativas com o mínimo de impactes na RAN.

São reintegradas na RAN, no todo ou em parte, as áreas que tenham sido excluídas da Reserva mas que não tenham sido destinadas aos fins que determinaram a sua exclusão. Paralelamente, o RJGT prevê a possibilidade de reclassificação do solo urbano em solo rural.

As DRAP devem promover o tratamento preferencial em todas as ações de fomento e apoio à agricultura desenvolvidas pelas entidades públicas, quando em solos da RAN.

## 2. ATUAÇÃO DO TÉCNICO

O Técnico deverá transmitir na CA as orientações específicas e interesses sectoriais para estas áreas (capítulo 1.3).

### 2.1 Ações a desenvolver para Caracterização e Diagnóstico

#### 2.1.1 Procedimento para validação da RAN

Atendendo aos aspetos salientados no historial introdutório deste tema, em particular a referência a possíveis imprecisões ou erros na delimitação da RAN nos PDM de primeira geração, é conveniente ter-se a consciência que a informação de base para delimitação da RAN apresentada nos PDM da primeira geração não apresentava muitas vezes o rigor que tecnicamente seria de desejar nessa delimitação. Aspetos esses que nesta fase de elaboração dos PDM de segunda geração poderão ser colmatados, aquando da passagem da área da RAN a formato digital, sustentando-se na informação complementar atualmente disponível e promovendo-se as necessárias correções, georeferenciação e controlo de terreno.

Com este procedimento, que se designa de “**Validação da Cartografia da RAN**”, pretende-se eliminar ou reduzir substancialmente os erros decorrentes da cartografia da RAN dos PDM de primeira geração, concluindo-se com a reformulação, em formato digital, da carta da RAN, a qual constituirá a base de trabalho no processo de revisão ou alteração dos PDM.

É pois de referir o papel preponderante dos técnicos das DRAP neste processo de validação, intervindo na reformulação da cartografia da RAN, através da utilização de ortofotomapas, nomeadamente à escala 1:10 000, com o recurso a interpretação monoscópica e através do controlo e verificação no terreno.

Do mesmo modo, a RAN de trabalho para os PDM de 2ª geração deve refletir todas as alterações e correções introduzidas durante a vigência do PDM pelos diversos IGT aplicados (PU, PP, alteração ao PDM, Projetos PIN, etc.).

Neste contexto, não se enquadram as *utilizações não agrícolas de solos integrados na RAN*, concedidas ao abrigo do artigo 9º do anterior regime jurídico da RAN.

Assim, atendendo a que a RAN na primeira geração de PDM foi cartografada em formato analógico, é exigido atualmente um procedimento de validação na sua transposição para o formato digital, que sustentará a revisão dos Planos.

Esse procedimento é sistematizado na **Ficha Reserva Agrícola Nacional – Validação de Cartografia – Ficha Temática A1**.

### **2.1.2 Procedimento para aprovação das propostas de delimitação da RAN a nível municipal**

No decurso do processo de revisão do PDM, torna-se necessário que seja elaborado um **dossier da proposta de delimitação da RAN**, devidamente justificadas documentalmente, de acordo com as necessidades do concelho (no que se refere à evolução social e económica, interesses ambientais, industriais e turísticos, entre outros), e sustentando as propostas de alteração de uso da Reserva que se pretendam implementar.

A qualificação dessas áreas em classes de espaço incompatíveis com a manutenção da RAN tem carácter excecional, sendo admitida apenas, quando tal for comprovadamente necessário <sup>(5)</sup>, devendo ser sempre equacionadas hipóteses alternativas fora da RAN.

De acordo com o novo regime jurídico da RAN (DL nº 73/2009, de 31/03), nas áreas onde já esteja disponível a classificação da aptidão das terras, à escala 1/25.000 segundo o método da FAO/UNESCO, esta deverá ser tomada como base de trabalho, devidamente compatibilizada com a RAN definida para os PDM de 1ª geração e validada pela metodologia constante da **Ficha Temática A1**.

Na ausência da classificação da aptidão das terras, a delimitação da RAN baseia-se na metodologia já anteriormente praticada com base na classificação dos solos, segundo a sua capacidade de uso, de acordo com a metodologia definida pelo ex-Centro Nacional de Reconhecimento e Ordenamento Agrário (CNROA).

Na delimitação da RAN poderão ainda ser ponderadas a inclusão de áreas relevantes em termos sectoriais com repercussões na economia local ou regional e a exclusão de áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas, Está ainda prevista a possibilidade de exclusão de áreas destinadas à satisfação de carências habitacionais, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas.

---

<sup>(5)</sup> nº 3 do Artº 12º e Artº 13º do D.L.380/99, de 22/09, com as alterações introduzidas pelo D.L.310/03, de 10/12.

A delimitação da RAN é aprovada pela DRAP, podendo, em casos excepcionais, ter de ser homologada pelo MAMAOT. Este procedimento ocorre quando a Câmara Municipal não procede à alteração da delimitação, de modo a dar cumprimento à decisão anteriormente tomada pela DRAP.

A delimitação da RAN que for aprovada é depositada na DGADR e disponibilizada no sítio da DGADR e no SNIT (Sistema Nacional de Informação Territorial).

Relativamente a este procedimento, deve o técnico seguir as orientações constantes da **Ficha Reserva Agrícola Nacional – Proposta de delimitação da RAN a nível municipal e definição da RAN Final – Ficha Temática A2**.

## 2.2 Propostas a A Introduzir nas Peças Fundamentais do Plano

### 2.2.1 Regulamento

- As áreas da RAN devem ser regulamentadas no capítulo das condicionantes - servidões e restrições de utilidade pública, reportando para o respetivo regime jurídico.
- As áreas da RAN devem ser classificadas no solo rural e qualificadas como espaço agrícola ou compatível (florestal, natural).
- A estrutura ecológica municipal, com exceção dos espaços verdes, integrados no perímetro urbano (solo urbano), poderá incluir áreas da RAN, não devendo contrariar o respetivo regime nem o uso do solo nem as condições necessárias à preservação e desenvolvimento das atividades agrícolas existentes ou que possam vir a ser implementadas.
- Relativamente à edificabilidade devem também ser tomadas em consideração as orientações do capítulo 1.3 e da Ficha Temática G (EDIFICABILIDADE), naquilo que não contrariem o regime jurídico da RAN.
- Considerar orientações de defesa e promoção dos solos ou das terras integrados na RAN
- Introduzir orientações que promovam o potencial produtivo dos solos ou das terras e da atividade agrícola, na RAN. Promoção de fileiras/sistemas culturais competitivos e sustentados.

### 2.2.2 Cartografia

#### 2.2.2.1 Planta de Ordenamento

- A RAN Final (2ª geração) deverá ser zonada como sub-categoria do Espaço Agrícola (qualificação do solo rural).
- A RAN poderá ter usos considerados compatíveis (ver capítulo 1.3).
- As áreas da RAN poderão estar incluídas na estrutura ecológica concelhia, excluindo as áreas desta estrutura em sobreposição com os perímetros urbanos, em consequência do disposto no artº 10º do regime Jurídico da RAN. (ver capítulo 1.3 e 2.3.1)

#### 2.2.2.2 Planta de Condicionantes

- A delimitação da RAN, após aprovação pela DRAP e, quando necessário, após a homologação pelo MAMAOT, deverá ser integrada na Planta de Condicionantes.
- Sempre que a CM opte por apresentar a Reserva Agrícola em planta individualizada, esta constitui peça integrante da planta de condicionantes do Concelho.

### 2.3 Processo de Acompanhamento do PDM

### 2.4 Fichas Temáticas Associadas ao Tema da RAN

#### 2.4.1 Validação de Cartografia

Ficha Reserva Agrícola Nacional – Validação de Cartografia Existente – Ficha Temática A1

#### 2.4.2 Propostas de desafetação e definição da RAN Final

Ficha Reserva Agrícola Nacional – Proposta de delimitação da RAN e definição da RAN Final  
– Ficha Temática A2

### 2.5 Lista de Verificação

- Ficha Geral III – Lista de Verificação

## 3. MEIOS PREFERENCIAIS DE TRABALHO

- Utilização de cartografia digital
- Disponibilidade de hardware e software compatível nos Serviços e aos técnicos que acompanham este processo, e formação específica.
- Cartografia de Solos, de Capacidade de Uso dos Solos e de Aptidão do Uso das Terras (FAO/UNESCO). Apresentam-se seguidamente um conjunto de quadros com informação sintetizada de cartografia disponível por DRAP.

**DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO NORTE (Ex- DRAEDM)**

**FICHA SOBRE SOLOS E AVALIAÇÃO DAS TERRAS**

**Quadro 1**

<b>CARTA DE SOLOS</b>	
Área trabalhada	Integral
Escala de trabalho	1:33 000 (Fotografia aérea)
Escala de Apresentação	<b>1:100 000</b>
Cartografia de suporte	1:25 000 e 1:100 000 (SCE)
Suporte Final	Digital
Sistema de Classificação	FAO Revista (1988)
<b>CARTA DE AVALIAÇÃO DAS TERRAS</b>	
Aptidão das Terras para usos agrícolas, florestais e agroflorestais, segundo as normas da FAO(1976)	

**Quadro 2**

<b>CARTA DE SOLOS</b>	
Área trabalhada	Parcial – áreas de interesse agrícola (1)
Escala de trabalho	1:15 000 (Fotografia aérea)
Escala de Apresentação	<b>1:25 000</b>
Cartografia de suporte	1:25 000 (SCE)
Suporte Final	Digital
Sistema de Classificação	FAO Revista (1988)
<b>CARTA DE AVALIAÇÃO DAS TERRAS</b>	
Aptidão das Terras para usos agrícolas, florestais e agroflorestais, segundo as normas da FAO(1976)	

(a) – Áreas consideradas com melhor aptidão agrícola a partir da cartografia à escala 1:100 000.

**DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO NORTE (Ex- DRATM)**

**FICHA SOBRE SOLOS E AVALIAÇÃO DAS TERRAS**

**Quadro 1**

<b>CARTA DE SOLOS</b>	
Área trabalhada	Integral
Escala de trabalho	1:33 000 (Fotografia aérea)
Escala de Apresentação	<b>1:100 000</b>
Cartografia de suporte	1:25 000 e 1:100 000 (SCE)
Suporte Final	Analógico/Digitalizadas
Sistema de Classificação	FAO (1987)
<b>CARTA DE AVALIAÇÃO DAS TERRAS E CARTA DE USO DA TERRA</b>	
Aptidão das Terras para usos agrícolas, florestais e agroflorestais, segundo as normas da FAO(1976)	

**Quadro 2**

<b>CARTA DE SOLOS</b>	
Área trabalhada	Folhas escala 1:50 000: 11A e 11C.
Escala de trabalho	1:25 000 e 1:33 000 (Fotografia aérea)
Escala de apresentação	<b>1:50 000</b>
Cartografia de suporte	1:25 000 dos SCE.
Suporte 1:25 000	Digitalizadas (polígonos)
Suporte Final	Analógico
Sistema de classificação	Classificação de Solos de Portugal (SROA)
<b>CARTA DE AVALIAÇÃO DAS TERRAS</b>	
Acompanha a cartografia de Solos.	
Sistema de Classificação	Capacidade de Uso do Solo

**DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO (Ex- DRABL)**

**FICHA SOBRE SOLOS E AVALIAÇÃO DAS TERRAS**

**Quadro 1**

<b>CARTA DE SOLOS</b>	
Área trabalhada	Parcial
Escala de trabalho	1:33 000 (Fotografia aérea)
Escala de Apresentação	<b>1:100 000</b>
Cartografia de suporte	1:25 000 e 1:100 000 (SCE)
Suporte Final	Digital
Sistema de Classificação	WRB (1998)
<b>CARTA DE AVALIAÇÃO DAS TERRAS</b>	
Acompanha cartografia de solos 1:100 000	
Aptidão das Terras para usos agrícolas, florestais e agroflorestais, segundo as normas da FAO(1976)	

**Quadro 2**

<b>CARTA DE SOLOS</b>	
Área trabalhada	Parcial
Escala de trabalho	1:25 000
Escala de apresentação	<b>1:25 000</b>
Cartografia de suporte	1:25 000 dos SCE.
Suporte 1:25 000	Analógico.
Suporte Final	Analógico
Sistema de classificação	Classificação de Solos de Portugal (SROA)
<b>CARTA DE AVALIAÇÃO DAS TERRAS</b>	
Acompanha a cartografia de Solos.	
Sistema de Classificação	Capacidade de Uso do Solo

**DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO (Ex- DRABI)**

**FICHA SOBRE SOLOS E AVALIAÇÃO DAS TERRAS**

**Quadro 1**

<b>CARTA DE SOLOS</b>	
Área trabalhada	Integral
Escala de trabalho	1:33 000 (Fotografia aérea)
Escala de Apresentação	<b>1:100 000</b>
Cartografia de suporte	1:25 000 e 1:100 000 (SCE)
Suporte Final	Digital
Sistema de Classificação	WRB (1998)
<b>CARTA DE AVALIAÇÃO DAS TERRAS</b>	
Aptidão das Terras para usos agrícolas, florestais e agroflorestais, segundo as normas da FAO(1976)	

**Quadro 2**

<b>CARTA DE SOLOS (1)</b>	
Área trabalhada	Parcial
Área publicada (litografia)	Folhas 1:50 000: 20 B,D; 21 C,D; 25 A,B,C,D; 28 B; 29 A.
Escala de trabalho	1:25 000 e 1:33 000 (Fotografia aérea)
Escala de apresentação	<b>1:50 000</b>
Cartografia de suporte	1:25 000 dos SCE.
Suporte 1:25 000	Digitalizadas (polígonos)
Suporte Final	Analógico
Sistema de classificação	Classificação de Solos de Portugal (SROA)
<b>CARTA DE AVALIAÇÃO DAS TERRAS (1)</b>	
Acompanha a cartografia de Solos.	
Sistema de Classificação	Capacidade de Uso do Solo

(Para além desta cartografia existem esboços ou cartas complementares, que serão descritas depois)

**DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DE LISBOA E VALE DO TEJO**  
**(Ex- DRARO)**

**FICHA SOBRE SOLOS E AVALIAÇÃO DAS TERRAS**

**Quadro 1**

<b>CARTA DE SOLOS</b>	
Área trabalhada	Integral
Escala de trabalho	1:27 000 (Fotografia aérea)
Escala de Apresentação	1:50 000 (parte) e 1:25 000 (fotografia aérea)
Cartografia de suporte	1:25 000 (SCE)
Suporte Final	Analógico/Digitalizadas (parcial)
Sistema de Classificação	Classificação de Solos de Portugal (SROA)
<b>CARTA DE AVALIAÇÃO DAS TERRAS</b>	
Área trabalhada	Integral (exceto folhas 307, 351, 363).
Escala de trabalho	1:25 000; 1:27 000 e 1:15 000 (Fot. Aérea)
Escala de apresentação	1:50 000 e 1:25 000. (parcial)
Cartografia de suporte	1:25 000 dos SCE.
Suporte Final	Analógico/Digitalizadas (parcial)
Sistema de classificação	Capacidade de Uso do Solo (SROA)

**DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO ALENTEJO (Ex- DRAAI)**

**FICHA SOBRE SOLOS E AVALIAÇÃO DAS TERRAS**

<b>CARTA DE SOLOS</b>	
Área trabalhada	Integral
Escala de trabalho	1:25 000 e 1:33 000 (Fotografia aérea)
Escala de apresentação / litografias	<b>1:50 000</b>
Cartografia de suporte	1:25 000 dos SCE.
Suporte 1:25 000	Digitalizadas (polígonos)
Suporte Final	Analógico
Sistema de classificação	Classificação de Solos de Portugal (SROA)
<b>CARTA DE AVALIAÇÃO DAS TERRAS</b>	
Acompanha a cartografia de Solos.	
Sistema de Classificação	Capacidade de Uso do Solo

**DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO ALGARVE (Ex-DRAA1g)**

**FICHA SOBRE SOLOS E AVALIAÇÃO DAS TERRAS**

<b>CARTA DE SOLOS</b>	
Área trabalhada	Integral
Escala de trabalho	1:25 000 e 1:33 000 (Fotografia aérea)
Escala de apresentação / litografias	<b>1:50 000</b>
Cartografia de suporte	1:25 000 dos SCE.
Suporte 1:25 000	Digitalizadas (polígonos)
Suporte Final	Analógico
Sistema de classificação	Classificação de Solos de Portugal (SROA)
<b>CARTA DE AVALIAÇÃO DAS TERRAS</b>	
Acompanha a cartografia de Solos.	
Sistema de Classificação	Capacidade de Uso do Solo

#### **4. BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA**

<http://www.dgadr.pt>

#### **5. CONTACTOS UTÉIS**

Direções Regionais de Agricultura e Pescas

Entidade Nacional da RAN

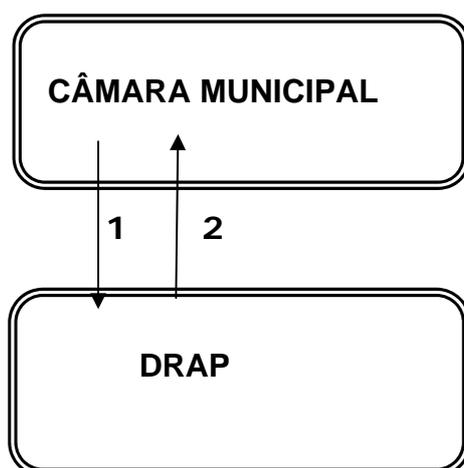
Entidade Regional da RAN

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural – cartografia de solos e de capacidade de uso

## FICHA TEMÁTICA A1

### SETOR/TEMA: RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

#### VALIDAÇÃO DA CARTOGRAFIA EXISTENTE, EM VIGOR NO PDM RATIFICADO



**FASE 1 - A CÂMARA MUNICIPAL ENVIA À DRAP A CARTA DA RAN PARA VALIDAÇÃO (EM FORMATO DIGITAL OU EM FORMATO ANALÓGICO DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO REPRESENTANTE DA DRAP NA CA).**

### 1 ENTREGA DA ELEMENTOS

#### 1.1 No caso de envio da carta da RAN em formato digital

A carta da RAN é elaborada com base na delimitação da RAN constante da Planta de Condicionantes do PDM em vigor.

É necessário que a Câmara Municipal junte os elementos em formato digital, georeferenciados no mesmo sistema de coordenadas, os quais poderão ser complementados com informação disponível na DRAP ou na ERRA.

A disponibilização de elementos complementares permitirá aferir as áreas da RAN com os elementos territoriais em que se enquadra. É preciso validar também os limites da RAN face às infraestruturas lineares (viárias e outras), aos perímetros urbanos (delimitados no PDM de 1ª geração), às áreas de intervenção de planos de ordem inferior ao PDM (PU e PP), aos acidentes naturais existentes (linhas de água, áreas declivosas, áreas de montanha), e à localização de áreas afetadas a setores específicos de atividade, industrial, turística, agroflorestal, entre outros.

Os elementos complementares para suporte à análise são os seguintes:

- i) Ortofotomapas atualizados do concelho.
- ii) Edificado (tema de linhas ou polígonos).

- iii) Rede Viária (tema de linhas) (um elemento gráfico por cada entidade).
- iv) Rede Hidrográfica (tema de linhas) (um elemento gráfico por cada entidade).
- v) Rede ferroviária (tema de linhas) (um elemento gráfico por cada entidade).
- vi) Curvas de nível (tema de linhas) (um elemento gráfico por cada entidade com cotas na tabela associada).
- vii) Planos de Urbanização e Planos de Pormenor eficazes.
- viii) Perímetros urbanos (zonas urbanas, urbanizáveis, industriais e turísticas) em vigor (polígonos fechados) e outros aglomerados urbanos no concelho (aglomerados rurais, áreas de foros, etc).
- ix) Localização de explorações pecuárias.
- x) Área da REN.

## 1.2 No caso de envio da carta da RAN em formato analógico

Esta carta deve ser apresentada à mesma escala da de publicação no PDM (em papel transparente, com tramas legíveis) e conter os seguintes elementos gráficos:

- xi) Aglomerados urbanos e restante edificado.
- xii) Rede Viária (hierarquizada).
- xiii) Rede Hidrográfica
- xiv) Rede ferroviária.
- xv) Curvas de nível.
- xvi) Perímetros urbanos (zonas urbanas, urbanizáveis, industriais e turísticas) em vigor.
- xvii) Cartografia da RAN que consta dos Planos de Urbanização e Planos de Pormenor eficazes.
- xviii) Cartografia da REN.~

## 1.3 No caso da carta da RAN constante do PDM em vigor, estar à Esc: 1:25 000

Solicitar a delimitação da RAN e dos perímetros urbanos com trama legível sobre a carta militar 1:25 000. Deve ainda ser disponibilizada pela Câmara Municipal, complementada com informação disponível na DRAP e/ou na ERRA:

- xix) Cartografia com localização de explorações pecuárias.
- xx) Outros elementos relevantes no território.

## 2. VERIFICAÇÃO DA CARTA DA RAN

### 2.1 Verificação da DRAP

A Direção Regional de Agricultura e Pescas verifica se a proposta de transposição da RAN, elaborada pela Câmara Municipal (a qual será a base para a proposta de alteração ou revisão do PDM),

se encontra em conformidade com a área de RAN que consta na Planta de Condicionantes do PDM em vigor.

Considera-se que há duas abordagens diferentes perante as eventuais correções a fazer:

- ⇒ **Uma, quanto às linhas de contorno** (limites de manchas, as chamadas fronteiras). Neste caso só se devem fazer pequenas alterações que não alterem profundamente o posicionamento da mancha.
- ⇒ **Outra, quanto às manchas ou polígonos** (com área). Nesta situação, pode acontecer que se desloque uma mancha, ou polígono, quando se verificar que, por razões diversas ela está mal implantada. Neste último caso há o exemplo paradigmático, verificado em alguns concelhos, de solos de aluvião estarem desenhados a meia encosta, ou da linha de água que originou o aluvião, estar fora deste.

Assim, a **DRAP**

Efetua correções (de linhas e/ou polígonos) à delimitação das manchas de RAN do PDM ratificado, decorrentes de:

- ⇒ **Acerto ou correção dos limites (linhas) da mancha.** (Ex: limites que não contornam os acidentes físicos, mas sim que os cortam – construções, etc.)
- ⇒ **Acerto dos limites (linhas) quanto à fisiografia do terreno.** (Ex: limites que estão deslocados perante o contacto das baixas aluvionares com as encostas, etc.)
- ⇒ **Acerto dos limites (linhas)** perante estruturas viárias, ou afins.
- ⇒ **Análise cartográfica sustentada na transposição cartografica de maior pormenor.** Na passagem de cartografia de menor para maior pormenor pode existir necessidade de ajustamentos a infraestruturas existentes, caminhos, a acidentes naturais existentes no território, etc.
- ⇒ **Erros cartográficos.** Os erros cartográficos podem ser: deslocamento de áreas; manchas abrangendo zonas declivosas ou escarpadas; manchas abrangendo afloramentos rochosos de dimensão significativa para serem individualizados; manchas abrangendo zonas urbanas consolidadas; manchas abrangendo perímetros urbanos em vigor; etc..
- ⇒ **Deslocação de áreas.** Para esta situação o uso deve acompanhar a mancha. Nestes casos há duas alterações à carta, a do local geográfico de onde a área é deslocada e a do local geográfico da correta localização da área. *(Este conjunto de alterações, estando devidamente justificado pela constatação da incorreta localização da área na carta da RAN aprovada, o que sustenta a correção a implementar, pode levantar questões jurídicas, que devem ser equacionadas)*
- ⇒ **Afloramentos rochosos** .Se o afloramento rochoso estiver junto da fronteira da mancha da RAN, pode-se corrigir o limite (linha de contorno) e retirar-lo da mancha da RAN. Contudo, se o afloramento rochoso se localizar no interior da área da RAN, ou mesmo ligeiramente afastado do seu limite (linha de contorno), esta metodologia já não se deve aplicar.

Esta metodologia pode estar a ser um veículo para promover uma alteração da RAN, (com o aumento da sua fragmentação) em manchas de menor dimensão que poderão desvirtuar o conceito de defesa de áreas (manchas) com continuidade e abrangência significativas no território. Convém ter atenção que o pormenor do trabalho da RAN (e da cartografia dos solos) é de 1:25 000, se bem que a RAN pretenda defender manchas contínuas interligadas, constituindo autênticos corredores.

⇒ **Manchas de RAN abrangendo perímetros urbanos em vigor,**

A metodologia que sustentou à delimitação da RAN em vigor, no PDM ratificado, permitiu a manutenção de áreas da RAN dentro de perímetros urbanos, como zonas não urbanizáveis (ex: verde urbano) e com o respeito pela aplicação do respetivo regime jurídico. Esta situação é alterada com a **revisão do regime da RAN (DL nº 73/2009) o qual determina que não integram a RAN as terras ou solos que integrem o perímetro urbano identificado em PMOT** como solo urbanizado, solos cuja urbanização seja possível programar ou solo afeto à estrutura ecológica necessária ao equilíbrio do sistema urbano. (artº10º)

A retirada destas manchas, não deveria ocorrer de forma imediata, dado que a metodologia de delimitação dos perímetros urbanos adotada no decurso da elaboração dos PDM de 1ª geração em determinadas situações permitiu a delimitação de perímetros bastante alargados, incluindo áreas de RAN, integrando por vezes áreas beneficiadas por aproveitamentos hidroagrícolas, enquadrando as manchas com ocupação urbana, as quais, no seu todo, definiam o perímetro urbano.

Assim:

⇒ **A retirada das manchas de RAN que se encontrem integradas em perímetros urbanos delimitados em PDM ratificado,** deverá ser ponderada caso a caso, procurando ajustar a decisão de retirada das manchas da Reserva somente para os casos em que não seja justificado o ajuste/redução do limite urbano, com reversão das áreas de RAN para solo rural.

**Esta retirada de áreas da RAN, quando ocorra, não deve ser considerada uma correção,** sendo avaliada na sequência da aplicação do disposto no artigo 10º do novo regime jurídico, enquadrando essa análise e avaliação caso a caso, na proposta de delimitação da RAN, numa alteração ou revisão do PMOT.

⇒ **Manchas ou parte de manchas da RAN ocupadas com floresta consolidada, ponderando a metodologia a adotar ao seu tratamento no âmbito da RAN.** Nestes casos deve-se atender a que há solos ocupados por floresta com características adequadas (pela sua qualidade) para a produção de outras culturas agrícolas. A floresta pode estar implantada em áreas de RAN, desde que não inviabilize a manutenção dessa Reserva. O problema desta “incompatibilidade” foi durante muito tempo colocado somente devido aos

conceitos adotados, em particular para a Capacidade de Uso, que sistematicamente deslocava a floresta para os piores solos.

- ⇒ **Falta de continuidade de manchas de RAN nas zonas de limite entre Concelhos. A DRAP verifica e assegura que seja garantida essa continuidade.** Este aspeto é muito importante pelo que deve ser sempre referido como orientação específica para a delimitação da RAN e correções a efetuar.

## **FASE 2 - A DRAP ENVIA A CARTA DA RAN À CÂMARA MUNICIPAL**

### **1. A Direção Regional de Agricultura e Pescas envia à Câmara Municipal:**

A DRAP envia a **carta da RAN validada** de acordo com a delimitação da RAN na planta de condicionantes do PDM em vigor, com as correções atrás referidas.

### **2. A Análise da carta pela Câmara Municipal**

A Câmara Municipal efetua a análise da informação enviada pelas DRAP.

Incorpora a Carta da RAN no processo de revisão do PDM, tratando-se a mesma do ponto de partida para a definição da nova delimitação da RAN, no âmbito da alteração ou revisão do PDM – Dossier RAN (Ficha Temática A2 - Proposta de alteração da RAN e definição da RAN Final).

O processo de validação da carta da RAN encontra-se concluído.

## FICHA TEMÁTICA A2

**SETOR/TEMA: RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL** - Proposta de Delimitação da RAN e Definição da RAN Final

### **FASE 1 – PROPOSTA DE ÁREAS CLASSIFICADAS NA RAN E ORIENTAÇÕES SECTORIAIS PARA O ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO A ELABORAR PELA DRAP COM O PARECER DA ERRA.**

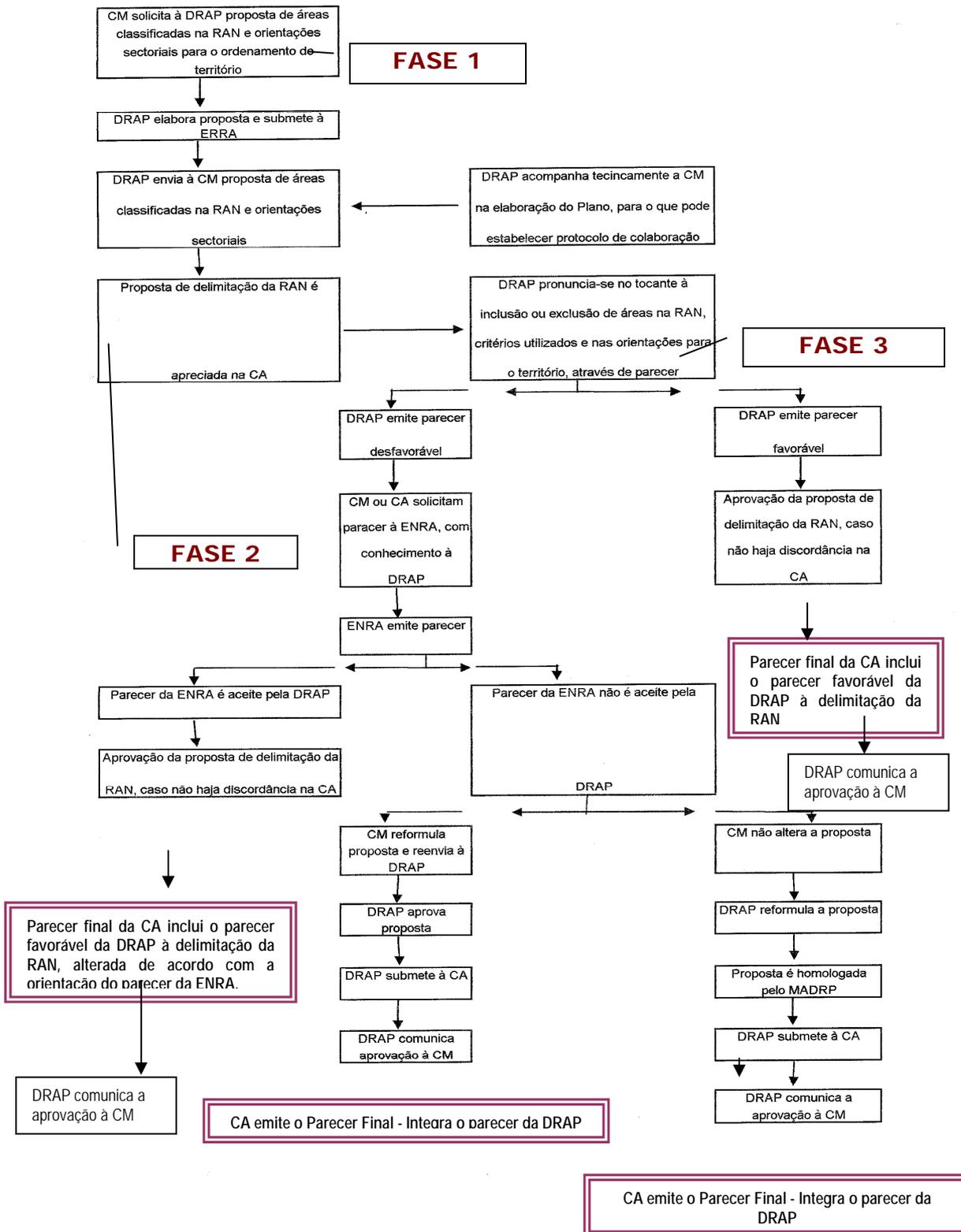
Em sede de elaboração da proposta de delimitação da RAN, no âmbito do procedimento de elaboração ou revisão do PMOT, a Câmara Municipal solicita à DRAP a proposta de áreas classificadas para o concelho, a qual terá de ser submetida a parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola (ENRA).

Esta proposta é elaborada com base no disposto nos artigos 6º ou 7º, respetivamente da classificação das terras ou dos solos e inclui também as orientações indispensáveis ao ordenamento agrícola do território.

Tendo em consideração o regime transitório (artº 47º, ponto 4), as delimitações da RAN efetuadas ao abrigo do DL nº 196/89, de 14 de junho, continuam a vigorar para os territórios onde não existe classificação de terras (artº 6º), entendendo-se ser essa delimitação da área de RAN o ponto de partida para a nova delimitação a efetuar (com o acompanhamento técnico assíduo e continuado das DRAP) pela Câmara Municipal.

Para o efeito será estabelecido um protocolo de execução entre as duas entidades, no qual deverão constar os prazos e as formas de colaboração técnica a desenvolver.

A carta da RAN (até à publicação de novo elemento cartográfico) é a que consta do PDM em vigor, da sua planta de condicionantes, validada com a metodologia fixada na Ficha temática A1.



## FASE 2 – PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA RAN, ELABORADA PELA CÂMARA MUNICIPAL.

### 1- Elementos a integrar

A proposta de delimitação da RAN é apresentada para análise e emissão de parecer pela CA.

A título de **exemplo** apresenta-se a **síntese dos requisitos exigidos pela DRAP LVT**, para apreciação da **proposta de delimitação da RAN**, na CA.

As exigências de documentação poderão variar de DRAP para DRAP, tendo os requisitos de ser ajustados de acordo com as determinações regionais.

Na DRAP LVT para assegurar a análise da proposta de delimitação da RAN é solicitado um dossier com as seguintes peças:

- ⇒ Planta da RAN validada pela ex-CRRARO/CRRALVT ou ERRALVT, com a representação das manchas a excluir e/ou integrar, devidamente assinaladas e numeradas (escala 1:25 000, ou outra, de forma a permitir a visão do conjunto)
- ⇒ Planta de Ordenamento com a representação das referidas manchas numeradas (escala 1:25 000 ou outra de forma, a permitir a visão do conjunto)
- ⇒ Planta de RAN Final (escala 1:25 000 ou outra, de forma a permitir a visão do conjunto)
- ⇒ Listagem sucinta das manchas a excluir e/ou integrar (nº de ordem da mancha, área e área total)
- ⇒ Ficha de detalhe (à escala do Plano) e Quadro Descritivo e Justificativo, onde conste nº de mancha, área, fim a que se destinam, justificação

Este conjunto deve ser fornecido em triplicado, em papel e em suporte digital, utilizando o sistema de referência ETRS 89 TM 06, compatível com arcview ou arcgis.

UM EXEMPLO DE APRESENTAÇÃO: FICHA DE DETALHE -

Localização	Classificação Proposta (PDM)	Área (Ha)
a) Runa	Espaço Urbano	1,206
b) Runa (Espaço Industrial)	Espaço Industrial	0,433

(fonte: DRAPLVT)

## 2 PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA RAN - ELEMENTOS A INTEGRAR E A EXCLUIR

### 2.1 Áreas a Integrar

A área de RAN a considerar é a que se encontra aprovada/ratificada no PDM em vigor, na Planta de Condicionantes.

Poderá ocorrer discrepância entre a área de RAN em vigor e as áreas que efetivamente deveriam constar da RAN do concelho. Nesta situação poderá vir a ser delimitada uma “**RAN Bruta**” que incluirá as áreas omissas na versão em vigor, de acordo com a nova classificação prevista no artº 6º, sendo esta a base para a elaboração da proposta pela Câmara Municipal.

Na elaboração da proposta deverá ainda ser **ponderada a inclusão de áreas que assumam relevância em termos de economia local ou regional**. Trata-se da integração específica (artº 9º) de áreas na RAN. Nestas áreas, ponderado que seja o seu contributo em termos de desenvolvimento das políticas agrorrurais, a nível concelhio e ou regional e fileiras produtivas, poderemos mencionar as seguintes áreas:

- ⇒ As áreas beneficiadas por projetos executados com participação financeira da EU e/ou orçamento do Estado (emparcelamento rural, regadios, etc..)

- ⇒ As áreas importantes para a continuidade e expansão de determinadas fileiras agrícolas, comprovadamente de interesse regional ou nacional. Note-se que este tipo de espaços, em alternativa a serem incluídos nesta condicionante, poderão, na alteração ou revisão do PDM ser englobados como espaço agrícola na planta de ordenamento, sendo regulamentados nomeadamente em subcategoria específica, com regulamentação apropriada, tendo como objetivos a sua salvaguarda e promoção.
- ⇒ As áreas significativas para a preservação das características da paisagem unidades ou subunidades de paisagem, relacionadas com a produção agrícola. *Note-se: Neste caso a integração na RAN não é a única solução para salvaguarda e/ou promoção de algumas destas áreas, as quais poderão ser tratadas nos espaços agrícolas sem contudo serem integralmente incluídas na RAN.*

## 2.2 Áreas a Excluir

Acresce mencionar que na elaboração da proposta de delimitação da RAN, as alterações à RAN em vigor, no que se refere a **exclusões** (artigo 12º), devem ter um carácter excecional e ser ponderadas face a:

- Existência de **edificações legalmente licenciadas ou autorizadas**;
- **Comprovada necessidade de áreas destinadas à satisfação das carências** existentes em termos **de habitação, atividades económicas, equipamentos e de infraestruturas**;
- **Inexistência de alternativa viável fora da RAN**, para além de outros aspetos como a garantia da continuidade da mancha, a sua relevância no contexto local ou regional, nos diferentes aspetos - económicos, pedológicos, estratégicos, patrimoniais, ordenamento agrícola, entre outros.

Neste sentido, importa ainda que a metodologia de delimitação ou redelimitação de aglomerados ou núcleos urbanos e aglomerados rurais e da reserva de solos para instalação de atividades económicas, quando estejam em causa áreas agrícolas e em especial solos da RAN, atenda aos seguintes aspetos:

- ⇒ Dentro das áreas integradas na RAN, o limite da exclusão às construções existentes seja definido de modo a permitir a manutenção e ampliação, de forma organizada, das edificações e atividades legalmente existentes, mas não possibilitando novas unidades habitacionais ou industriais, com o conseqüente aumento da selagem destes solos (a título de exemplo podemos apontar para uma distância no máximo de 10 metros).
- ⇒ Salvaguarda das áreas de RAN, no interior dos aglomerados rurais, (áreas de edificação dispersa e solo rural periurbano) ainda que integrem pontualmente edificações legalmente licenciadas ou autorizadas, quando esteja em causa a continuidade das manchas de RAN e de cuja interrupção resultem prejuízos para a garantia das condições de produtividade dos solos da restante mancha.

- ⇒ Relativamente às vias, entendemos que o limite do aglomerado deve ajustar-se às vias existentes não ocupando RAN para além destas.
- ⇒ Em muitas situações as vias devem ser a delimitação física de espaços agrícolas ou florestais, devendo evitar a construção de ambos os lados das mesmas.
- ⇒ Na análise das propostas de delimitação da RAN interessa ponderar os critérios usados/propostos no PDM em revisão, para se poder avaliar em que medida eles induzem a um “consumo” desnecessário de solo rural e de áreas de RAN, que é de todo o interesse evitar, tendo como pressuposto a preservação do solo de maior potencialidade produtiva, por se tratar de um recurso escasso e de difícil reposição.
- ⇒ Os critérios para delimitação destas áreas, e em particular das suas expansões urbanas estão também consignados nos PROT das regiões, pelo que interessa efetuar uma análise articulada entre os diversos instrumentos de planeamento em vigor.
- ⇒ **Deverá ainda atender-se a que as exclusões de áreas, com reclassificação de solo rural em solo urbano, tem carácter excecional e devendo ser comprovada a sua necessidade face à dinâmica demográfica, ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística e critérios complementares, elencados no artº 7º do DR nº 11/2009, de 29/05, e ainda a possibilidade de localizações alternativas.**

### FASE 3 – PARECER DA DRAP SOBRE A PROPOSTA FINAL DE DELIMITAÇÃO DA RAN, APRESENTADA À CA PELA CM.

A proposta de delimitação da RAN terá de ser apreciada no âmbito dos trabalhos da CA.

A proposta deverá ser avaliada pelos elementos da CA, até que seja elaborada pela CM uma proposta final de delimitação da RAN, que a CM considere apta a ser submetida ao parecer final da DRAP. Este parecer veicula a posição final da DRAP sobre a proposta.

No âmbito da CA a DRAP tem de se pronunciar designadamente sobre a compatibilidade da proposta de delimitação da RAN, com:

- a) *Os critérios constantes no DL n.º 73/2009, nomeadamente no que diz respeito às propostas de exclusão ou integração específica de áreas na RAN;*
- b) *Os critérios que presidiram à elaboração da proposta disponibilizada de áreas classificadas, nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º;*
- c) *As orientações indispensáveis ao ordenamento agrícola do território.*

Na análise da proposta há que ter ainda em consideração a integração específica de áreas na RAN (ponto 1 do artº 9º e ponto 2 do artº 12º), e os solos que não integram a RAN (artº 10º).

No caso dos solos que não integram a RAN, (artº 10º) deveria ponderar-se as áreas de RAN que se encontram em perímetros urbanos no PDM em vigor, as quais podem assumir importância significativa, seja pela sua dimensão, ou pelo tipo de solo ou ocupação agrícola. **Nestas situações será de ponderar a alteração do limite urbano em alternativa a retirar essas áreas da RAN, no entanto se essas áreas forem retiradas da RAN, tentar que no exercício de ordenamento sejam consignadas a espaço verde urbano ou não edificado.**

A existência de RAN dentro de perímetros urbanos nos PDM em vigor, decorre da adoção de critérios de delimitação da RAN distintos dos atualmente consignados no regime, pelo que é de todo o interesse, no âmbito da revisão dos PMOT, ponderar caso a caso as situações de preservação das referidas áreas na RAN com o consequente ajuste do limite urbano ou a aceitação da sua retirada, por aplicação do disposto no artº 10.

No que respeita à pronúncia do representante da DRAP na CA, podem ocorrer quatro situações:

- ⇒ **A DRAP emite parecer favorável à delimitação final da RAN**, apresentada pela CM. Nesta situação a posição final da DRAP é convertida em **aprovação da delimitação da RAN** (ponto 5, do artº 14º). O parecer da DRAP deverá integrar o parecer final da CA sobre esta matéria.

⇒ **A DRAP emite parecer desfavorável à delimitação final da RAN**, apresentada pela CM. Nesta situação a CM pode solicitar parecer da ERRA. Este parecer não é vinculativo, uma vez que a DRAP pode optar por alterar ou não a sua posição anterior.

*i* A DRAP aceita o parecer da ERRA. Neste caso a proposta de delimitação final da RAN é aprovada, sendo essa decisão integrada no parecer final da CA.

*ii* A DRAP não aceita o parecer da ERRA. Nessa situação a proposta de delimitação da RAN não é aprovada e deverá ser alterada em conformidade com o parecer da DRAP.

*ii.i)* A CM reformula a proposta de delimitação da RAN, de acordo com o parecer da DRAP. Esta situação também pode ocorrer caso a CM não solicite o parecer da ERRA.

*ii.j)* A CM não reformula a proposta de delimitação da RAN. Nesta situação a DRAP reformula a proposta e procede à aprovação da mesma. Esta aprovação tem de ser homologada pelo MAMAOT.

O parecer final da DRAP sobre a proposta de delimitação da RAN integra o parecer final da CA (ponto 3 do artº 14º da RAN), emitido em conferência de serviços, conforme disposto no RJIGT.

A RAN aprovada pela DRAP, com a homologação do MAMAOT na situação de recusa de alteração da delimitação pela CM, tem de integrar a planta de condicionantes do PMOT. Entende-se que a proposta da planta de ordenamento deveria também ser ajustada ao desenho final da área da RAN.

Com a emissão do parecer final, extingue-se a Comissão de Acompanhamento.

No que respeita ao procedimento de delimitação da RAN, este conclui-se com o envio da cartografia da RAN aprovada e notas explicativas pela DRAP à DGADR, devendo os elementos ser disponibilizados na internet.

## FICHA TEMÁTICA B

### SETOR/TEMA: APROVEITAMENTOS HIDROAGRÍCOLAS

#### FICHAS TEMÁTICAS ASSOCIADAS:

**B1 – Validação da Cartografia dos Aproveitamentos Hidroagrícolas** (em vigor no PDM ratificado)

**B2 - Proposta de Exclusão de Áreas Beneficiadas por obras de Aproveitamento Hidroagrícola**

#### INTRODUÇÃO

As **Obras de Aproveitamento Hidroagrícola** (AH) (Decreto-Lei nº 269/1982, 10/07, atualizado e republicado pelo Decreto-Lei nº 86/2002, de 06/04, alterado pelo DL nº 169/2005, de 26/09), constituem um importante motor de desenvolvimento do mundo rural, envolvendo um significativo investimento do Estado e da União Europeia (EU), pelo que, a garantia do seu funcionamento gera um importante capital sócio-económico, que importa preservar.

Assim, no âmbito do desenvolvimento do regadio coletivo público e privado, financiados pelo Estado, pretende-se agir numa ótica:

De rentabilização dos capitais públicos e privados já investidos,

De uso eficiente do recurso água (nomeadamente com a redução das frações de água não utilizadas, adoção de sistemas de distribuição mais eficientes) e do ambiente, como motor do desenvolvimento rural,

De promoção da constituição de reservas hídricas e do acesso à água,

De promoção de uma gestão do regadio eficiente e viável.

As áreas incluídas nos Aproveitamentos Hidroagrícola constituem uma condicionante ao uso do solo, a partir do momento em que a área fica sujeita ao regime jurídico das **obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH)**, ou seja, com a aprovação do projeto execução por parte do MAMAOT, sendo fixado o perímetro hidroagrícola. A partir deste momento, os usos permitidos nas áreas beneficiadas são exclusivamente para fins agrícolas.

#### DEFINIÇÕES

São consideradas **Obras de Aproveitamento Hidroagrícola** as que aproveitam águas do domínio público para rega, enateiramento ou colmatagem, drenagem, enxugo e defesa de

terrenos para fins agrícolas, adaptação ao regadio das terras beneficiadas, melhoria de regadios existentes e ações de estruturação fundiária.

Nos aproveitamentos de fins múltiplos, o regime jurídico só se aplica às obras de Aproveitamento Hidroagrícola neles integradas.

**Incluem-se nas obras de adaptação ao regadio as seguintes:**

- ⇒ Nivelamento das terras;
- ⇒ Construção das redes terciárias das redes de rega ou de enxugo;
- ⇒ Outros trabalhos complementares, tais como, infraestruturas viárias e de distribuição de energia, que se tornem necessárias à exploração e valorização das terras beneficiadas.

**Consideram-se ainda como obras subsidiárias das de aproveitamento hidroagrícola (incluídas total ou parcialmente nestas) as seguintes:**

- ⇒ As de regularização dos leitos e margens dos rios e outros cursos de água, dos lagos e das lagoas, quando se destinem a assegurar, completar ou melhorar a exploração das obras de aproveitamento hidroagrícola;
- ⇒ As de conservação do solo e da água para garantir os caudais, defesa contra assoreamento e proteção contra a erosão;
- ⇒ As de defesa contra a ação do vento.

**Classificação da Obras**

**Obras do Grupo I** - Obras de interesse nacional visando uma profunda transformação das condições de exploração agrária de uma vasta região. A identificação destes projetos compete ao MAMAOT.

**Obras do Grupo II** – Obras de interesse regional, com elevado interesse para o desenvolvimento agrícola da região. A identificação destes projetos compete ao MAMAOT.

**Obras do Grupo III** – Obras de interesse local com elevado impacte coletivo.

**Obras do Grupo IV** – Outras obras coletivas de interesse local

**Iniciativa, Conceção e Construção, Exploração e Conservação das Obras**

FASES CLASSIFICAÇÃO	INICIATIVA	CONCEÇÃO	CONSTRUÇÃO	EXPLORAÇÃO E CONSERVAÇÃO
<b>GRUPO I</b>	Estatal	Os Estudos Prévios (EP) e os Projetos de Execução (PE) são da competência da EDIA. O início do EP é determinado por Despacho do MAMAOT. A elaboração do Projeto de Execução (Artº 13º) é decidida em Conselho de Ministros, sob proposta do MAMAOT. O PE é aprovado pelo MAMAOT, sendo fixado o perímetro hidroagrícola e entrando em vigor o Regulamento Provisório da obra.	EDIA	É da responsabilidade da entidade a que tenha sido atribuída a concessão (definição no Artº 102º), sem prejuízo das competências da EDIA, da DGADR e das DRAP nesta matéria.  Posteriormente estas ações ficarão a cargo das Associações de Beneficiários cuja constituição é promovida pela DRAP e DGADR
<b>GRUPO II</b> (quadro anexo)	Estatal	Os Estudos Prévios e os Projetos de Execução são da competência da DGADR. O início do EP é determinado por Despacho do MAMAOT. O Conselho de Ministros (CM), após audição dos interessados, sob proposta do MAMAOT, decide da elaboração do Projeto de Execução, fixando nomeadamente a Área de Intervenção (inclui todas as áreas suscetíveis de virem a ser beneficiadas) – (Artº 13º) O PE é aprovado pelo MAMAOT, sendo fixado o perímetro hidroagrícola e entrando em vigor o Regulamento Provisório da obra (Artº 20º) – o que determina o condicionamento das áreas ao regime das obras de aproveitamento hidroagrícola	DGADR	É da responsabilidade da entidade a quem tenha sido atribuída a concessão, (definição no Artº 102º), sem prejuízo das competências da DGADR e das DRAP nesta matéria.  Atualmente estas ações estão a cargo das Associações de Beneficiários cuja constituição é promovida pela DRAP e DGADR
<b>GRUPO III</b> (1)	- Autarquias e ou agricultores interessados em conjunto com proprietários ou possuidores  - ou estatal, quando se revistam de elevado interesse económico e social	O PE é aprovado pelo MAMAOT, sendo fixado o perímetro hidroagrícola e entrando em vigor o Regulamento Provisório da obra (Artº 20º) – o que determina o condicionamento das áreas ao regime das obras de aproveitamento hidroagrícola, com as necessárias adaptações (ponto 3, Artº 26º)	- Da responsabilidade da DRAP, sendo apoiada pela DGADR. - ou do Serviço que tenha elaborado o projeto de execução - Ou daquele que o MAMAOT determinar	É da responsabilidade das entidades públicas ou privadas, a quem tenha sido atribuída a concessão (definição no Artº 102º), sem prejuízo das competências da DGADR e das DRAP nesta matéria.  Posteriormente estas ações ficarão a cargo das Associações de Beneficiários cuja constituição é promovida pela DRAP e DGADR, ou de outras entidades públicas ou privadas, nos termos do contrato de concessão
<b>GRUPO IV</b>	Autarquias e ou agricultores interessados, em conjunto com proprietários ou possuidores	O PE é aprovado pelo MAMAOT, sendo fixado o perímetro hidroagrícola (Artº 20º) – o que determina o condicionamento das áreas ao regime das obras de aproveitamento hidroagrícola, com as necessárias adaptações (ponto 3, Artº 26º)	- Pelo Serviço que tenha elaborado o projeto de execução.  - Ou por aquele que o MAMAOT determinar.  - Ou diretamente pelos requerentes, a seu pedido (quando a simplicidade das obras o permita).	Pelos Beneficiários da obra:  - Atuais Juntas de Agricultores  - Ou Associações de Beneficiários

(1) Na data de elaboração da ficha não existem AH do Grupo III. (Tal como referido no DL nº 269/82, 10/07, alterado e republicado pelo DL nº 86/2006, de 6/04, estas obras foram reclassificadas como obras do Grupo IV, prevendo-se a reclassificação no novo Grupo III das obras que pela complexidade da sua conservação, exploração e gestão devam ser concessionadas nos termos do referido diploma - Artº 103º).

## 1. PROCEDIMENTOS DE BASE

### 1.1. Princípios fundamentais

Preservação das áreas de aproveitamento hidroagrícola para os fins para que foram construídas.

Respeitar a integridade do aproveitamento hidroagrícola, não permitindo a sua delapidação (tanto da obra como dos recursos naturais utilizados – solo e água) por usos incompatíveis, que ponham em causa a sua viabilidade técnica e sócio-económica.

Garantir a produção e intensificação sustentada da atividade agrícola nas áreas beneficiadas e de outras atividades não agrícolas, de acordo com o previsto no projeto inicial ou após a sua eventual reformulação.

### 1.2 Legislação Aplicável

**Decreto-Lei nº 269/1982, 10/07** - define o regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (revisto).

**Decreto-Lei nº 86/2002, de 06/04** – Altera e republica o DL 269/82, 10/07.

**Decreto-Lei nº 169/2005, de 26/09** - altera o Decreto-Lei nº DL 269/82, 10/07.

**Decreto Regulamentar nº 84/1982, de 04/11** - Define o regulamento das Associações dos Beneficiários.

**Decreto Regulamentar nº 86/1982, de 12/11** - Define o regulamento das Juntas de Agricultores.

**Decreto-Lei nº 69/1992, de 27/04** – Adita o Decreto-Lei nº 269/1982, 10/07, instituindo o regime jurídico das exclusões de prédios ou parcelas de prédios de áreas beneficiadas por obras de aproveitamento hidroagrícola.

**Decreto Regulamentar nº 02/1993, de 03/02** - Define o regime jurídico de regularização das construções implantadas na área beneficiada (ocorridas em momento anterior à data de entrada em vigor do D.L.69/92, 27/04).

**Decreto-Lei nº 145/1972, de 03/05** - do Ministério da Economia - Secretaria de Estado da Agricultura - Determina que sejam consideradas obras subsidiárias das de fomento hidroagrícola as respeitantes à instalação de cortinas de abrigo contra a ação dos ventos (redes primária e secundária) e à arborização e fixação de dunas nas terras beneficiadas.

**Decreto-Lei nº 351/1997, de 05/12** – Regulamenta as ações de florestação nas áreas de aproveitamento hidroagrícola.

### 1.3 Orientações

Nas áreas beneficiadas por obras de AH o uso do solo está condicionado pelo seu regime jurídico. Um **AH constitui-se como condicionante ao uso do solo/servidão administrativa, a partir da aprovação do Projeto de Execução (PE) pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas** (Artº 20º do DL nº 269/82, de 10/07, republicado pelo DL nº 86/2002, 6/04).

As áreas beneficiadas devem ser salvaguardadas para uso agrícola para o qual foram infraestruturadas.

As infraestruturas do AH e faixas para a sua proteção e manutenção devem ser preservadas, de modo a permitir o seu funcionamento, exploração e conservação.

Evitar a reclassificação para solo urbano das áreas beneficiadas por AH.

**Apenas exceccionalmente se poderão admitir propostas de reclassificação de solo rural para solo urbano, dentro da área de intervenção do AH**, devendo as mesmas ser justificadas pela CM tal como se desenvolve na Ficha de Proposta de Exclusão de Áreas Beneficiadas por Obras de Aproveitamento Hidroagrícola – B2.

As **peças fundamentais do Plano (Regulamento, Planta de Condicionantes e Planta de Ordenamento)** devem estar em consonância nesta matéria, tratando e traduzindo todos os aspetos e situações que impendam sobre o AH.

Nos AH que se desenvolvem por blocos de execução (AHBM; AHCB; AHMC, etc.) tem de se atender às diferentes fases de execução de cada Bloco e proceder para cada uma, de acordo com a fase em que se encontra, ou seja, com Estudo Prévio aprovado ou com Projeto de Execução aprovado ou fase posterior.

Nestes casos deverá atender-se à delimitação total da área a intervencionar pelo AH e ao procedimento que lhe deu origem (aprovação de uma área de intervenção, publicação da área em Diário da República, etc.), de modo a que no PDM não seja omitido o objetivo original de beneficiar a área total prevista, se bem que possam ainda existir Blocos sem qualquer intervenção de projeto e por isso não determinem um total condicionamento ao uso do território decorrente do regime jurídico dos AH.

Nestes casos ter também em atenção as infraestruturas já existentes ou em planeamento.

Acresce ainda sistematizar um conjunto de orientações específicas para as seguintes fases dos AH:

#### **A. AH com Estudo Prévio Aprovado**

Está definida a **área de intervenção**, que inclui todas as áreas suscetíveis de virem a ser beneficiadas (Artº 13º do D.L.nº269/82, de 10 de julho, republicado pelo D.L. 86/02 de 06/04, alterado pelo D. L. nº 169/05, de 26/09). Esta área é delimitada numa escala não inferior a 1 : 25 000 (Artº 12º).

A **área de intervenção do AH** para os regadios coletivos dos **Grupos I e II** (Artº 13º) é fixada por Conselho de Ministros (CM), sob proposta do MAMAOT, aquando da decisão de elaboração do Projeto de Execução do AH, tendo em consideração os Estudos Prévios efetuados e após audição dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

No caso dos regadios coletivos dos **Grupos III e IV**, (Artº 26º) a **área de intervenção do AH** é fixada pelo MAMAOT, sob proposta fundamentada da DRAP e com os pareceres da DGADR e do

INAG nas matérias das respetivas competências. Nestes casos aplica-se o disposto para os Grupos I e II com as necessárias adaptações (ponto 3, Artº 26º).

AH nesta fase não constituem uma condicionante legal ao uso do solo, por não cumprir com o disposto no Artº 20º do referido diploma.

Não constituindo a área do AH nesta fase uma condicionante legal ao uso do solo, deverá o Técnico procurar salvaguardar, no âmbito do ordenamento do concelho, que a qualificação do solo promovida pela Câmara Municipal na **área de intervenção do AH** (fixada no Estudo Prévio), não seja incompatível ou inviabilize o fim em vista, de promoção de um novo regadio coletivo.

### **B. AH com Projeto de Execução Aprovado, em Obra ou em Exploração**

Nesta fase fixaram-se os limites do AH, ficando esta área sujeita ao RJAH, o que é fundamentado através do Artº20º do D.L.nº269/82, de 10 de julho, republicado pelo D.L. 86/02 de 06/04. A partir desta fase a área beneficiada e suas infraestruturas constituem-se como condicionantes ao uso do solo, devendo, por isso, integrar-se nas condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública no âmbito do ordenamento do território.

Faz prova desta definição o Despacho do MAMAOT, sobre informação da entidade competente (DGADR/DRAP) ou a sua publicação em Diário da República, quando aplicável.

O RJOAH determina a proteção das áreas beneficiadas e respetivas infraestruturas proibindo todas e quaisquer construções, atividades, ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, exceto as que nos termos dos regulamentos provisório e definitivo da obra forem admitidas como complementares da atividade agrícola. (artº95º e seguintes do D.L.nº269/82, de 10 de julho, republicado pelo D.L. 86/02 de 06/04). Constituindo contraordenação a prática dos atos constantes no Artº 98º.

Qualquer intervenção nestas áreas deverá ser sujeita a parecer da DGADR ou DRAP dependendo da classificação do AH (respetivamente Grupo I e II ou Grupo III e IV).

Nas obras onde existam regulamentos provisórios ou definitivos, deverá ter-se em consideração, as ações complementares da atividade agrícola, ou outras neles previstas, naquilo que possam determinar especificidades no zonamento e ou na regulamentação do PDM.

As áreas beneficiadas são solo rural e a sua qualificação deverá ser de espaço agrícola.

As áreas beneficiadas das obras dos grupos I e II deverão ser integradas na RAN, pelo seu interesse para o desenvolvimento agrícola da região e pelos avultados investimentos Estatais e Comunitários efetuados para a sua adaptação ao regadio.

As áreas beneficiadas das obras do grupo III e IV deverão ser integradas na RAN sempre que as características do aproveitamento o justifiquem.

As infraestruturas de rega e drenagem estão sujeitas a uma faixa de proteção de pelo menos de 5m para cada lado das extremas dos canais ou do eixo das condutas, desde que o regulamento da obra, ou a entidade gestora da mesma, não determine outra medida de proteção. Existindo

área expropriada na envolvente das infraestruturas, deverá ser esta faixa a considerada, desde que igual ou superior aos 5 metros atrás referidos.

## 2. ATUAÇÃO DO TÉCNICO

O técnico representante na CA informa sobre as orientações (constantes do ponto 1.3) para o setor e procedimentos específicos a adotar.

### 2.1 Ações a Desenvolver Para Caracterização e Diagnóstico

Na **fase inicial dos trabalhos, coincidente com as primeiras reuniões da CA**, o técnico disponibilizará ao Presidente da CA (ou à CM/equipa projetista, caso assim seja determinado no âmbito da CA) os seguintes elementos que lhe terão de ser fornecidos pelas entidades competentes na matéria (DGADR para os regadios do Grupo I e II e DRAP para os regadios dos Grupos III e IV, com o apoio das Associações Regantes e Beneficiários, Juntas de Agricultores ou outras entidades gestoras dos AH), para integrar nos estudos de caracterização (ex: relatórios temáticos) e no relatório do Plano:

- ⇒ Indicação dos aproveitamentos hidroagrícola previstos ou existentes no município e respetiva fase em que se encontram.
- ⇒ Em função dessa fase, disponibilizar a área de intervenção (quando já foi determinada por Conselho de Ministros ou pelo MAMAOT - consoante o grupo em que se insere o AH - a elaboração do Projeto de Execução).
- ⇒ Ou a **área beneficiada pelo aproveitamento hidroagrícola** (fixada com a aprovação do Projeto de Execução pelo MAMAOT), a qual deverá ser previamente verificada e validada pela DGADR/DRAP e/ou pela entidade gestora da obra.
- ⇒ Para o caso de regadios dos Grupos III e IV, quando não seja possível delimitar corretamente a área beneficiada, ou mesmo as infraestruturas, deverá o mesmo ser referenciado nos relatórios e cartografia do Plano.
- ⇒ Memória descritiva de caracterização do AH, ou elementos que permitam efetuar essa caracterização, recorrendo aos elementos disponíveis na entidade gestora do AH ou a dados existentes na DGADR/DRAP.
- ⇒ Quando há ações de reabilitação de AH e/ou ações de modernização, disponibilizar informação cartográfica, memória descritiva, ou elementos sobre a mesma. Neste caso, explicar a abrangência dessa reabilitação/modernização, bem como os objetivos da sua execução, nomeadamente a importância para o desenvolvimento/evolução cultural, gestão do AH e gestão mais adequada da utilização da água de rega.

**Validação da cartografia do AH:** O procedimento de validação da cartografia pela DGADR/DRAP, com a colaboração da equipa de projeto ou das entidades gestoras dos AH, é desenvolvido na **Ficha de Validação de Cartografia do Aproveitamento Hidroagrícola – B1.**

**Exclusão de áreas Beneficiadas de um AH:** Este procedimento é traduzido na **Ficha de Proposta de Exclusão de Áreas Beneficiadas pelo Aproveitamento Hidroagrícola – B2**

## 2.2 Propostas a introduzir nas Peças Fundamentais do Plano

### 2.2.1 Regulamento (1)

#### **A. AH com Estudo Prévio Aprovado:**

No zonamento do Plano, capítulos do uso do solo e sua qualificação, a área de intervenção do AH, deverá ser referenciada no solo rural como espaço agrícola ou agroflorestal, reportando-se para a Planta de Ordenamento onde a área será integrada.

#### **B. AH com projeto de execução aprovado ou em fase subsequente (sem propostas de exclusão de áreas beneficiadas do AH)**

O AH deve ser regulamentado no capítulo das condicionantes - servidões e restrições de utilidade pública, reportando para o respetivo regime jurídico. No caso dos regadios do Grupo II, referir a sua integração na RAN. Note-se que se trata de duas condicionantes independentes sobre o mesmo território.

No zonamento do Plano, capítulos do uso do solo e sua qualificação, a área beneficiada do AH, deverá ser classificada como solo rural e qualificada como espaço agrícola, em relação direta com a Planta de Ordenamento, onde a área será integrada, na respetiva categoria ou subcategoria do espaço agrícola. As áreas de regadio poderão ser qualificadas em subcategoria específica do espaço agrícola.

Na subcategoria de espaço agrícola, que inclua o AH, e no caso dos regadios do Grupo II, tal como para a RAN, não devem ser definidos índices de edificabilidade para as construções de apoio à atividade agrícola ou pecuária. Estas construções devem ser avaliadas pela DRAP e autorizadas pela ERRA, com parecer favorável da DGADR, e desde que não exista alternativa em solos não incluídos no AH/RAN ( <sup>2</sup> ).

Nas áreas de regadio não são admissíveis outros usos e/ou construção, a não ser que se encontrem definidos nos regulamentos provisório e definitivo da obra (como complementares da atividade agrícola).

---

(<sup>1</sup>) Este ponto é desenvolvido com base no modelo de regulamento do PDM, elaborado pela DGOTDU e disponível na sua página da Internet: [www.dgotdu.pt](http://www.dgotdu.pt)

( <sup>2</sup> ) Note-se que este procedimento não está previsto na legislação atual, trata-se de uma proposta e, tal como referido para a RAN (Ficha Temática A), também para as áreas de regadio, implicará o envolvimento da DRAP, na emissão de parecer, vinculativo, sobre o pedido de construção de apoios à atividade agrícola. Para o efeito terão de ser definidos os princípios em que se fundamentará o referido parecer. Assim, a necessidade de construção dos apoios agrícolas deverá estar diretamente relacionada com a atividade da exploração agrícola e com as necessidades daí decorrentes.

Deverá a necessidade de construção de apoios à atividade decorrer dum plano de exploração, das áreas e tipo de produção agrícola e/ou da sua atividade pecuária, versus a necessidade de armazenamento de bens ou fatores de produção, ou da recolha de tratores e/ou outras máquinas agrícolas, silos, casas de máquinas, entre outros.

A **estrutura ecológica municipal** poderá incluir áreas de aproveitamento hidroagrícola/RAN, não devendo a sua regulamentação contrariar o respetivo regime nem o uso do solo, nem as condições necessárias à preservação e desenvolvimento das atividades agrícolas existentes ou que possam vir a ser implementadas.

**C. AH com projeto de execução aprovado ou em fase subsequente (com propostas de exclusão de áreas beneficiadas do AH por reclassificação de solo rural em solo urbano)**

A **totalidade** da área beneficiada pelo AH deve ser regulamentada no capítulo das condicionantes - servidões e restrições de utilidade pública, reportando para o respetivo regime jurídico.

Note-se que as **áreas beneficiadas do AH que no PDM ratificado (primeira geração) já se encontram classificadas como solo urbano, e por isso passíveis de exclusão do AH, e as novas áreas propostas na revisão do PDM**, manter-se-ão na totalidade como área beneficiada pelo AH, com a correspondente referência no regulamento (capítulo da condicionantes - servidões e restrições de utilidade pública) e na planta de condicionantes. Esta situação manter-se-á até que seja concluído o procedimento de exclusão, como desenvolvido na **Ficha de Proposta de Exclusão de Áreas Beneficiadas pelo Aproveitamento Hidroagrícola – B2**.

No PDM em alteração ou revisão (segunda geração), somente as parcelas da área beneficiada cujo processo de exclusão do regadio foi concluído durante a vigência do PDM ratificado não serão integradas na planta de condicionantes, uma vez que já não fazem parte da área beneficiada. Esta informação será disponibilizada pela DGADR/DRAP ou entidade gestora do AH.

Estas áreas deverão ser representadas quando tenham expressão gráfica à escala de trabalho do PDM. Note-se que por vezes as **áreas excluídas** são diminutas e encontram-se pulverizadas no território, não constituindo um espaço contínuo, passível de ser cartografado. Nestes casos, poderá acrescentar-se em anexo ao relatório e ao regulamento do Plano um quadro com a listagem das parcelas efetivamente excluídas do AH.

No zonamento do Plano, capítulos do uso do solo e sua qualificação, **toda a área beneficiada do AH é classificada como solo rural**, sendo a sua qualificação **no espaço agrícola, exceto aquelas áreas cuja reclassificação para solo urbano tenha sido aceite pela DGADR/MAMAOT**.

Para as **áreas beneficiadas do AH em espaço agrícola** procede-se do modo referido no ponto anterior, relativo aos AH sem áreas propostas para reclassificação em solo urbano.

A área **beneficiada do AH sujeita a reclassificação para solo urbano**, deverá ser regulamentada no capítulo da qualificação do solo urbano. Como exemplos refira-se a enumeração dos aglomerados em sobreposição com o AH, tanto na subcategoria do solo urbanizado como na do solo cuja urbanização seja possível programar; as sobreposições do AH com o espaço industrial existente ou programável, ou com o espaço turístico, existente ou proposto, etc.

Nas respetivas secções e subsecções para além da referência às sobreposições, deve-se regulamentar os condicionamentos que as mesmas implicam.

No regulamento **do plano**, para cada **categoria ou subcategoria de solo urbano em sobreposição com o AH**, deverá constar que:

- ⇒ A área tem de ser previamente desafetada da RAN;
- ⇒ A área em sobreposição com o AH só é passível de adquirir o uso proposto após conclusão do processo de exclusão das parcelas/prédios do AH em solo urbano.
- ⇒ A ocupação das referidas áreas do AH, não pode pôr em causa o funcionamento das infraestruturas do AH e a passagem da água para áreas beneficiadas a jusante, nem as respetivas faixas de proteção.
- ⇒ No caso dos projetos a implementar inviabilizarem infraestruturas, os proponentes dos projetos deverão obviar à sua substituição, quando for possível.
- ⇒ Neste caso, o projeto de alterações terá de ser submetido à apreciação e parecer da entidade responsável pelo AH (DGADR/DRAP), ouvida a respetiva entidade gestora, devendo a sua execução ser acompanhada pelos mesmos e basear-se no parecer da DGADR.

Relativamente à **edificabilidade** devem também ser tomadas em **consideração as orientações do capítulo 1.3. e da Ficha Temática G – EDIFICABILIDADE**, naquilo que não contrarie o regime jurídico das obras de AH.

## 2.2.2 Cartografia

### 2.2.2.1 Planta de Ordenamento

#### **A. AH com Estudo Prévio Aprovado:**

- ⇒ Cartografar e legendar a **área de intervenção do AH**, (inclui todos as áreas suscetíveis de virem a ser beneficiadas pelo AH) – (Artº 13º).
- ⇒ Nesta fase o AH, atendendo ao disposto no regime jurídico respetivo, não constitui condicionante ativa ao uso do solo (Artº 20º).

**B. AH com projeto de execução aprovado ou em fase subsequente (sem propostas de exclusão de áreas beneficiadas do AH)**

- ⇒ Toda a área beneficiada do AH deverá ser classificada em solo rural, na categoria de espaço agrícola, podendo o AH ser zonado em subcategorias específicas deste espaço.

**C AH com projeto de execução aprovado ou em fase subsequente (com propostas de exclusão de áreas beneficiadas do AH por reclassificação de solo rural em solo urbano)**

- ⇒ Toda a área beneficiada do AH que não esteja sujeita a proposta de reclassificação para solo urbano deverá ser classificada em solo rural, na categoria de espaço agrícola, podendo o AH ser zonado em subcategorias específicas deste espaço.
- ⇒ A área beneficiada do AH reclassificada em solo urbano será qualificada de acordo com a categoria ou subcategoria de solo urbano em que se insira.
- ⇒ Para tradução adequada dessas sobreposições deverão as referidas áreas ser individualizadas em subcategorias específicas, salientadas no zonamento do plano com grafismo próprio e devidamente legendadas.
- ⇒ É de todo o interesse, em particular para uma adequada gestão do PDM, nas áreas a sujeitar a exclusão que as mesmas sejam cartografadas, com indicação da área beneficiada do AH, a uma escala suficientemente detalhada que permita uma leitura exata ao nível dos prédios envolvidos. (Ex: complementar a planta de ordenamento com cartografia mais detalhada dos aglomerados urbanos ou de outros espaços em solo urbano, em sobreposição com o AH).
- ⇒ As infraestruturas, outros equipamentos ou obras de arte constituintes das redes de infraestruturas do AH que estejam previstas, mas não tenham projeto de execução aprovado deverão ser cartografadas nesta Planta.

2.2.2.2 Planta de Condicionantes

A área **beneficiada pelo AH** (com Projeto de Execução aprovado – Artº 20) deverá ser cartografada nesta Planta. Note-se que as áreas em sobreposição com solo urbano também integram a área beneficiada.

As **infraestruturas primárias, os coletores de encosta, bem como os equipamentos e obras de arte (mais significativas) integrados na rede (ex: Estações Elevatórias, açudes, etc.)** deverão ser cartografadas na Planta e, quando exequível, as respetivas faixas de proteção, bem como devem ser cartografadas as infraestruturas existentes ou previstas fora da área beneficiada.

## **2.3 Processo de acompanhamento dos PDM (FICHA Geral I)**

### **2.4 FICHAS TEMATICAS relativas ao tema AH.**

2.4.1 Ficha de Validação de Cartografia do Aproveitamento Hidroagrícola – B1.

2.4.2 Ficha de Proposta de Exclusão de Áreas Beneficiadas pelo Aproveitamento Hidroagrícola – B2

### **2.5 Lista de Verificação - (FICHA Geral III)**

## **3. MEIOS PREFERENCIAIS DE TRABALHO**

- Utilização de cartografia digital
- Disponibilidade de *hardware* e *software* compatível nos Serviços e aos técnicos que acompanham este processo, bem como dar formação específica.

## **4. BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA**

“Aproveitamentos Hidroagrícolas do Grupo II, em Exploração”. IDRHa, Eng.<sup>a</sup> Rosete Lince de Faria e Eng.<sup>a</sup> Beatriz Janela Paz. 2005

Listagem das juntas de agricultores (As que foram homologadas. O que não significa que a obra tenha sido executada pelo que deverá ser verificado junto dos serviços competentes - DRAP/DGADR).

Outros trabalhos sobre regadios em exploração, em execução, na DGADR, nas DRAP e na EDIA.

“A Agricultura de Regadio em Portugal Continental: Situação atual e perspectivas futuras”, de Francisco Avillez, Francisco Gomes Silva, Vera Martins, José Manuel Lima Santos, Magda Aguiar, Filomena Duarte. Apresentado no Seminário sobre O Futuro da Agricultura de Regadio, em Santarém, 9/06/2005

“Levantamento das Necessidades de Reabilitação dos Regadios Existentes (Obras dos Grupos II e III, de acordo com o DL 269/82, de 10/7) e/ou beneficiação de regadios tradicionais”. Relatório Final do Grupo de Trabalho Agroambiental, Plano de Ação 2000/2002, Ação 3. A. 1.2.1.3. coordenada pelo Eng<sup>o</sup> José Gonçalves Pombo. maio 2002. ([www.min-agricultura.pt](http://www.min-agricultura.pt)).

## **5. CONTACTOS UTÉIS**

Direções Regionais de Agricultura e Pescas (endereços eletrónicos)

DGADR – [www.dgadr.pt](http://www.dgadr.pt)

Associações de Regantes e Beneficiários

SIR – Sistema de informação do regadio (página da DGADR)

## FICHA TEMÁTICA B1

### SETOR/TEMA: VALIDAÇÃO DA CARTOGRAFIA DOS AH CONSTANTE NOS PDM RATIFICADOS

#### VALIDAÇÃO DA CARTOGRAFIA DOS APROVEITAMENTOS HIDROAGRÍCOLAS CONSTANTE NOS PDM RATIFICADOS (GRUPOS I, II; III E IV) (1)

A cartografia dos AH constante nos PDM ratificados deverá ser validada, de modo a que a sua transposição para a nova proposta de PDM, em formato digital, traduza corretamente a área beneficiada do AH:

- ⇒ Corrigindo imprecisões ou erros (muitas deles decorrentes do tipo de informação analógica disponível à data da elaboração do Plano ratificado);
- ⇒ Ou substituindo a área de intervenção definida no Estudo Prévio, pela área beneficiada, fixada através do Projeto de Execução.

Este procedimento é de toda a importância uma vez que as imprecisões que possam surgir têm consequências na aplicação do regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola.

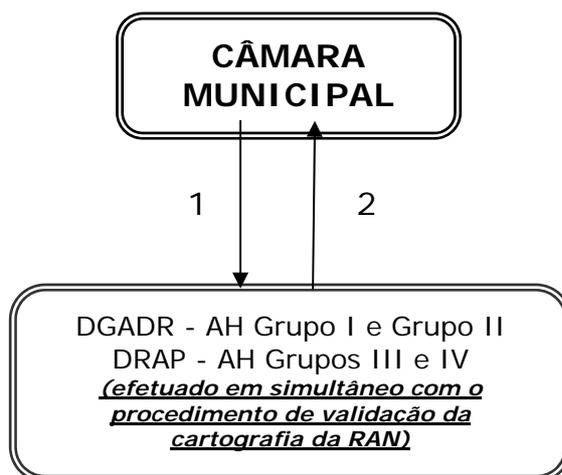
No caso de **um regadio em exploração ou com projeto de execução aprovado** a área beneficiada, a localização das redes de infraestruturas e equipamentos deverão ser verificadas e validadas pelos Serviços competentes (DGADR/DRAP), com o apoio da Entidade Gestora do AH, quando em exploração.

O procedimento de verificação e validação tem cabimento, quando não for disponibilizada pelo Serviço competente (DGADR/DRAP) a informação digital do AH e das suas infraestruturas. Neste caso, **a área fornecida à CM/Presidente da CA em formato digital** (sempre que se encontre disponível) substituirá a área (em formato analógico), constante no PDM ratificado, pelo que somente terá de ser verificada a correta implantação da área do AH nas peças gráficas do PDM, em alteração ou revisão.

Esquematiza-se seguidamente o procedimento a adotar para se proceder à verificação e validação da informação sobre AH, constante no PDM ratificado, nos casos em que não seja disponibilizada pela entidade competente (DGADR/DRAP) a área do AH em formato digital.

---

(<sup>1</sup>) Na data de elaboração da ficha não existem AH do Grupo III (tal como previsto no DL nº 269/82, 10/07, republicado pelo DL nº 86/2006, de 06/04. Estas obras foram reclassificadas como obras do Grupo IV, prevendo-se a reclassificação no novo Grupo III das obras que pela complexidade da sua conservação, exploração e gestão devam ser concessionadas nos termos do referido diploma - Artº 103º).



## FASE 1

A **Câmara Municipal** envia para a DGADR um dossier com a cartografia dos AH, das infraestruturas e da RAN (na área de intervenção do AH), para **verificação e validação, em formato digital**.

No caso de envio da carta do AH/RAN e das suas infraestruturas em formato digital, devem ainda ser disponibilizados os seguintes elementos, também em formato digital, georeferenciados no mesmo sistema de coordenadas, para a área de intervenção do AH e suas infraestruturas:

- ⇒ Ortofotomapas da área de intervenção do AH e das áreas classificadas como solo urbano em sobreposição no PDM ratificado.
- ⇒ Edificado na área do AH (tema de linhas ou polígonos).
- ⇒ Rede Viária na área do AH (tema de linhas) (um elemento gráfico por cada entidade).
- ⇒ Rede Hidrográfica na área do AH (tema de linhas) (um elemento gráfico por cada entidade).
- ⇒ Rede ferroviária na área do AH (tema de linhas) (um elemento gráfico por cada entidade).
- ⇒ Curvas de nível (tema de linhas) (um elemento gráfico por cada entidade com cotas na tabela associada).
- ⇒ PU e PP eficazes em sobreposição com o AH e/ou suas infraestruturas.
- ⇒ Perímetros urbanos (zonas urbanas, urbanizáveis e industriais) em vigor (polígonos fechados) em sobreposição com o AH e/ou suas infraestruturas.
- ⇒ Processos RAN para utilização não agrícola na área de intervenção do AH (favoráveis e desfavoráveis).
- ⇒ Quando houver sobreposição de áreas beneficiadas ou de infraestruturas com solo urbano deve incluir-se nos processos de pedidos de exclusão do regadio, a localização do empreendimento ou infraestrutura, a fase em que se encontra, o pagamento do montante compensatório e a licença de construção
- ⇒ Localização de explorações pecuárias, ou agroindustriais no AH
- ⇒ REN no AH

No caso de ser solicitado pelo técnico da DGADR o envio do dossier da cartografia dos AH/RAN e das suas infraestruturas, em formato analógico, deve a mesma ser disponibilizada à mesma escala, da escala de trabalho, e/ou de publicação no PDM, em papel transparente, com tramas adequadas e conter os elementos gráficos que a seguir se referem.

Poderá haver casos, em que seja necessário fazer a verificação e validação a uma escala mais detalhada que permita uma leitura adequada das especificidades do limite da área beneficiada pelo AH (ex: nos casos em que o AH tem um limite bastante recortado e se desenvolve num vasto número de manchas, por vezes de pequena dimensão).

Elementos complementares a disponibilizar pela Câmara Municipal:

- ⇒ Rede viária (hierarquizada)
- ⇒ Rede hidrográfica
- ⇒ Rede ferroviária
- ⇒ Curvas de nível
- ⇒ Perímetros urbanos (zonas urbanas, urbanizáveis e industriais) em vigor, e outras áreas em solo urbano (perímetros industriais e áreas turísticas) em sobreposição com os AH e suas infraestruturas. Nestes casos é conveniente que a informação para verificação e validação seja disponibilizada em carta de maior pormenor, mais detalhada do que a da escala 1:25.000, por exemplo 1:10.000, de modo a distinguir-se as áreas já excluídas do AH, daquelas que ainda não foram sujeitas a alteração de uso, mantendo-se estas sujeitas ao regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola.
- ⇒ Cartografia do AH/RAN e/ou infraestruturas em sobreposição com áreas de PU e/ou PP eficazes
- ⇒ Cartografia da REN
- ⇒ Cartografia com localização dos pedidos de utilização não agrícola da RAN, na área de intervenção do AH
- ⇒ Na sobreposição de áreas beneficiadas, incluindo infraestruturas, com solo urbano (áreas a sujeitar a exclusão do AH), devem ainda considerar-se neste processo os pedidos de exclusão do regadio, fase em que se encontram, localização cartográfica, especificação dos processos concluídos (tendo sido efetuada prova à CM do pagamento do montante compensatório) e licenças de construção emitidas nessas áreas.
- ⇒ Alterações de traçados de infraestruturas que tenham sido efetuados ou projetados em solo urbano.
- ⇒ Localização do Edificado, de projetos, licenças de construção, ou outras pretensões, em solo urbano, em sobreposição com o AH.

Alguns dos elementos atrás referidos poderão estar disponíveis na **DGADR ou nas DRAP** (ex: Cartografia com localização dos pedidos de utilização não agrícola da RAN, na área de

intervenção do AH), informação que será dada pelo representante da DGADR/DRAP à CM/Presidente da CA.

### **1.1 A DGADR, em conjunto com as Associações de Regantes e Beneficiários (AB) ou com as Equipas de Projeto.**

A DGADR verifica se a carta do AH digitalizada pelo município se encontra em conformidade com os elementos que constam na planta de condicionantes do PDM em vigor e da Planta de Ordenamento, quando nela representado. E se estão de acordo com a cartografia disponível na DGADR ou nas AB ou nas Equipas de Projeto, respetivos.

A Direção-Geral efetua as correções necessárias à delimitação do AH e suas infraestruturas, as quais decorrem de:

Erros de transposição cartográfica do regadio motivados pela disponibilização inicial da área em formato analógico e numa escala que não corresponde àquela em que normalmente é cartografada a área beneficiada do regadio (escala de cadastro).

Outros erros cartográficos,

Omissão de áreas beneficiadas ou de infraestruturas existentes ou com projeto de execução aprovado.

Elabora ainda proposta de inclusão na Planta de Condicionantes de áreas beneficiadas por novos regadios coletivos (Grupo I e II) e suas infraestruturas, bem como de inclusão dessas áreas na RAN.

## **FASE 2**

**DGADR** envia à Câmara Municipal/Presidente da CA:

- ⇒ A área do AH e suas infraestruturas validadas de acordo com a planta de condicionantes do PDM ratificado, bem como com as correções decorrentes de transposição de escalas e de erros cartográficos ou outros que tenham sido detetados, como sejam áreas beneficiadas omissas, ou áreas que se encontravam incorretamente delimitadas como regadio,
- ⇒ Proposta de retirada de manchas de regadio que estando cartografadas na planta de condicionantes ou na de ordenamento do PDM em vigor, não foram concretizados e para os quais não se prevê execução futura (ex: projetos de regadio não executados).
- ⇒ Novas áreas com projeto de execução aprovado, em obra, ou em exploração.
- ⇒ Proposta para inclusão na RAN de novas áreas com projeto de execução aprovado ou de novas áreas em exploração, para as obras do Grupo I ou II.

**DRAP** – No caso dos regadios dos Grupos III e IV a validação da cartografia é efetuada pelas DRAP, em simultâneo com o procedimento de validação da cartografia da RAN.

## FICHA TEMÁTICA B2

### SETOR/TEMA: PROPOSTA DE EXCLUSÕES DE ÁREAS BENEFICIDAS POR OBRAS DE APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA

#### INTRODUÇÃO

As exclusões de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas por AH, regem-se pelo disposto no artº. 101º do DL nº 269/82, de 10/07, republicado pelo DL nº 86/2002, de 06/04 e ainda, pelo disposto no DR nº 2/93, de 3/02.

Estes diplomas estabelecem, respetivamente, o regime jurídico das exclusões e a regularização das construções implantadas na área beneficiada, ocorridas em momento anterior à data de entrada em vigor do DL nº 69/92, de 27/04. Este DL, no que se refere a esta matéria, foi revogado pelo Artº 2º do DL nº 86/2002, de 06/04.

#### 1. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS

Quando no âmbito da alteração ou revisão do PDM em vigor ou na elaboração de Planos de ordem inferior (Planos de Urbanização ou Planos de Pormenor) seja efetuada pela Câmara Municipal proposta de reclassificação de solos do AH, de solo rural para solo urbano, trate-se de novas propostas ou propostas que complementam áreas com o mesmo estatuto no PDM ratificado, deve atender-se às seguintes **orientações**:

- ⇒ Evitar a reclassificação para solo urbano das áreas beneficiadas por AH.
- ⇒ As áreas beneficiadas devem ser salvaguardadas para uso agrícola para o qual foram infraestruturadas
- ⇒ Apenas excepcionalmente se poderão admitir propostas de reclassificação de solo rural para solo urbano, dentro da área de intervenção do AH, devendo as mesmas ser justificadas pela CM, em termos socioeconómicos e com base em estudos adequados para o efeito, tendo em conta o período de vigência do Plano
- ⇒ Devem ser apresentadas sempre que possível alternativas de desenvolvimento urbano fora do AH, reduzindo ao estritamente necessário as áreas de expansão urbana sobre AH.
- ⇒ Qualquer reclassificação de uso agrícola do AH, para usos não agrícolas obriga, **no âmbito da elaboração do PDM à apresentação pela Câmara Municipal, à entidade competente (DGADR/DRAP), duma proposta de exclusão de áreas beneficiadas de um AH.**

- ⇒ Esta reclassificação de solos apenas poderá ser aceite no âmbito da elaboração, alteração ou revisão de um PDM.

.Qualquer **reclassificação de uso agrícola do AH, para usos não agrícolas** obriga, no âmbito da elaboração, revisão ou alteração do PDM:

- ⇒ A prévia desafetação dessas áreas da RAN;
- ⇒ E à exclusão dessas áreas do AH.

As exclusões só se efetivam posteriormente à aprovação ou ratificação do Plano, na sequência das solicitações dos promotores das alterações de uso do solo, com base no ordenamento desses espaços no âmbito do novo PDM aprovado ou ratificado. Caso venha a ser superiormente decidido, as exclusões poderão ser efetivadas globalmente pela CM, através da respetiva solicitação.

A reclassificação está sujeita a parecer da entidade competente (DGADR/DRAP), emitido no âmbito do acompanhamento da elaboração, alteração ou revisão dos Planos, ou aquando da sua consulta promovida pela CCDR (no que respeita a PU ou PP).

É importante ter em consideração que para **emissão de parecer às propostas de reclassificação de solo em sobreposição com AH:**

- ⇒ Deverá ser avaliado pelas entidades competentes (DGADR/DRAP) se as áreas a excluir não põem em causa a viabilidade técnica-económica da obra ou o interesse público que determinou a sua realização (ponto 2 do Artº. 101º do D.L. nº 269/82, de 10/07, republicado pelo D.L. nº 86/2002, de 6/04).
- ⇒ E ainda, ponderar as perdas de rendimentos (taxas) ou outras implicações na atividade da entidade gestora do AH.
- ⇒ Nessa análise, deve também atender-se, à localização, ao traçado e nível hierárquico das infraestruturas do AH, de modo a aquilatar a possibilidade da sua alteração ou da imprescindibilidade da sua manutenção (ex.: infraestruturas primárias) e das respetivas faixas de proteção, aspetos estes que podem por em causa a viabilidade das propostas veiculadas pela CM no PDM.

Na referida apreciação tem sempre de ser ouvida a **entidade gestora da obra**.

O **parecer da DGADR** a emitir no âmbito do acompanhamento da elaboração ou revisão do PDM ou no âmbito da Conferência de Serviços, no PU, no PP ou na alteração ao PDM, quando implique alterações na área dos perímetros de aproveitamento hidroagrícola carece de despacho do Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (atual MAMAOT)

No parecer da DGADR, a remeter ao MAMAOT deverá ser mencionada a posição da DRAP quanto á delimitação da RAN nas áreas em causa.

A **CM deve facultar à DGADR/DRAP um** dossier sobre as propostas que envolvem alterações de uso do AH de solo rural para solo urbano, em conjunto ou em separado com o dossier das alterações á RAN (exclusões e inclusões):

- ⇒ Este **dossier** deve sustentar-se nos estudos demográficos e socioeconómicos, deverá caracterizar as áreas a sujeitar a exclusões no PDM em vigor, a percentagem de execução da proposta de exclusão ao longo da vigência do Plano (caso no PDM em vigor existam áreas nessas circunstâncias). E, partindo da situação ratificada no PDM em vigor fundamentar, tanto a manutenção das áreas não ocupadas, como as novas propostas de alteração de uso do solo rural para usos não agrícolas, de áreas beneficiadas do AH.
- ⇒ Nesse dossier devem ser contabilizadas as áreas e o número de manchas envolvidas. A DGADR/DRAP poderão disponibilizar a listagem dos pedidos de exclusão e das áreas que foram efetivamente excluídas. Estes dados deverão ser complementados com o levantamento do edificado e da listagem dos pedidos de construção ou de urbanização e das licenças concedidas.
- ⇒ Deve ser explicado no **dossier** como se processará a ocupação das áreas, de modo a não criar problemas de gestão e indefinição de usos devido a uma ocupação aleatória.

Quando na revisão ou alteração do PDM seja proposta a **reclassificação de áreas de um AH em solo urbano, ou para as áreas já nesta situação no PDM em vigor, que não tenham sido efetivamente excluídas do AH**, é de todo o interesse que a ocupação das áreas do AH **seja devidamente programada**, de modo a não se criarem situações futuras de difícil gestão tanto pela entidade gestora do AH como pela CM, ou seja tanto no âmbito da gestão e utilização hidroagrícola como na sua gestão e ocupação por usos urbanos.

Sugere-se que essa **ocupação seja programada e executada** a partir dos limites do solo urbano inicial, para o exterior, com um desenvolvimento sustentado em unidades de execução coerentes (ex.: PP), consignadas no regulamento do plano como Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG). As UOPG são delimitadas na Planta de Ordenamento.

Com base nas UOPG a CM ou os promotores do plano ou projeto poderão ponderar **a exclusão, em simultâneo de todos os prédios ou parcelas de prédios do AH**, e ainda ponderar a integração dos encargos das exclusões, pagas pelos respetivos proprietários ou promotores, numa distribuição equitativa de encargos e benefícios decorrentes da aplicação do princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos (1).

---

(1) Vide respetivamente Secção II (da compensação), Artº 135º a 142º e Subsecção II (Instrumentos de execução dos planos), Artº 126º a 134º, do DL nº 380/99, de 22/09 com a nova redação apresentada através do DL nº 310/2003, de 10/12.

Promover a exclusão, em simultâneo, de todos os prédios ou parcelas de prédios do AH poderá também facilitar as operações de reparcelamento do solo urbano (2), operação que tem por objetivos:

- ⇒ Ajustar às disposições do plano a configuração e o aproveitamento dos terrenos para construção;
- ⇒ Distribuir equitativamente, entre os proprietários, os benefícios e encargos resultantes do plano;
- ⇒ Localizar as áreas a ceder obrigatoriamente pelos proprietários destinadas à implantação de infraestruturas, espaços e equipamentos públicos.

Nos casos em que a ocupação das **áreas dos AH constantes do PDM em vigor como solo urbano, foi pouco ou nada expressiva**, deveria a CM ponderar a sua reclassificação, de novo, para solo rural, com reintegração na RAN para os AH do Grupo I e II.

## 2. TEMAS RELACIONADOS COM A EXCLUSÃO DE PRÉDIOS OU PARCELAS DE PRÉDIOS DE ÁREAS BENEFICIADAS POR APROVEITAMENTOS HIDROAGRÍCOLAS

A título informativo e para que o técnico possa divulgar caso lhe seja solicitado acrescentam-se em anexo a esta ficha os seguintes temas, os quais podem também ser consultados na página da DGADR ([www.dgadr.pt](http://www.dgadr.pt)), na Internet.:

1. Condições Prévias para a Exclusão.
2. Documentos a apresentar à DGADR para instrução do processo de exclusão.
3. Algumas notas relativas à titularidade dos prédios.
4. Eficácia das Exclusões. Montantes compensatórios.
5. Pagamento do montante compensatório.
6. Valor dos montantes compensatórios (Quadro 1).

---

(2) Vide nota anterior.

## ANEXO

### EXCLUSÃO DE PRÉDIOS OU PARCELAS DE PRÉDIOS DE ÁREAS BENEFICIADAS POR APROVEITAMENTOS HIDROAGRÍCOLAS

#### 1. CONDIÇÕES PRÉVIAS PARA A EXCLUSÃO

**1.1** - Os prédios ou parcelas de prédios devem inserir-se em Área Urbana ou Área Urbanizável, da classe de Espaços Urbanos/Urbanizáveis, ou outros que não o Espaço Agrícola, da carta de Ordenamento do PDM.

**1.2** - Procede coerentemente daquela condição esta outra, de o prédio ou parcela do prédio se inserir em Área desafetada da Reserva Agrícola Nacional, isto é, não estar incluído na carta da Reserva Agrícola Nacional ou na Planta Atualizada de Condicionantes do PDM.

**1.3** - Os requerentes devem ser titulares de direito do prédio ou parcela do prédio e disso fazer prova documental, como adiante se indicará.

#### 2. DOCUMENTOS A APRESENTAR À DGADR PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE EXCLUSÃO.

1 Requerimento do interessado, dirigido ao Diretor Geral da DGADR onde conste:

- a) A identificação completa do requerente, (nome, morada completa e número de contribuinte);
- b) A identificação matricial do prédio (número do artigo matricial, confrontações, área matricial) e número de registo da Conservatória de Registo Predial;
- c) A identificação do prédio no cadastro da Obra de Rega (número de cadastro, carta cadastral, área beneficiada);
- d) A indicação da área a excluir, especialmente quando se trate de exclusão de parcelas de prédios;
- e) A finalidade a que se destina a exclusão.

**2** Certidão de teor matricial e Certidão de todas as descrições e inscrições em vigor do prédio, as quais fazem prova do teor das declarações prestadas na alínea b) do requerimento.

**3** Declaração da ARB ou entidade gestora da Obra, onde conste o número de cadastro da Obra do prédio e a área beneficiada, bem como as confrontações, a qual faz prova do teor das declarações prestadas na alínea c) do requerimento, com a indicação de infraestruturas que atravessem o prédio ou parcela a excluir e se existem dívidas pendentes à ARB.

**4** Extrato da carta de ordenamento do PDM com a localização do prédio, autenticada pela Câmara Municipal.

**5** Extrato de carta cadastral e/ou topográfica à escala 1:2 000 com a delimitação do prédio e implantação da pretensão, autenticada pela Câmara Municipal.

- 6 Extrato da carta de cadastro da obra de rega, com a delimitação do prédio e implantação da pretensão, fornecida e autenticada pela ARB.
- 7 Quaisquer outros elementos que se julgue conveniente para melhor apreciação do processo, como por exemplo, memória descritiva da pretensão, fotografia do terreno e planta de implantação do projeto.
- 8 Nos casos em que se pretenda a exclusão de parcelas de prédios, (ex.: as peri-urbanas de Chaves) o requerente deverá, junto da Câmara Municipal, solicitar a medição da área a excluir em planta topográfica ou cadastral à escala 1:2 000, autenticada com o selo branco da edilidade.

### **3. ALGUMAS NOTAS RELATIVAS À TITULARIDADE DOS PRÉDIOS.**

- 3.1 Caso haja copropriedade a exclusão deve ser requerida por todos os titulares de direito, em requerimento conjunto, ou caso não seja possível, o requerente deve apresentar procuração específica, em como está, pelos demais titulares de direito, autorizado a requerer a exclusão.
- 3.2 Por morte do titular de direito do prédio, o(s) requerente(s) deve(m) fazer prova do óbito, e enviar certidão de escritura de habilitação de herdeiros e/ou certidão de escritura de partilhas.
- 3.3 Sempre que o requerente por impossibilidade recorra a um representante para requerer a exclusão, este deve anexar procuração para o efeito.

### **4. EFICÁCIA DAS EXCLUSÕES. MONTANTES COMPENSATÓRIOS.**

As exclusões comportam um ónus, designado montante compensatório, com o qual se pretende compensar o Estado pelos investimentos efetuados no AH. Este montante é calculado nos termos do ponto 4 do artigo 101º do Decreto-Lei nº 269/82, de 10 de julho.

De acordo com o disposto no ponto 3 do artigo 101º daquele diploma o despacho de exclusão fixa o montante compensatório a pagar pelo requerente da exclusão, cujo efetivo pagamento à DGADR constitui condição da sua eficácia.

É comunicado ao requerente oficialmente o teor do despacho de exclusão, bem como o valor do montante compensatório a pagar ao IDRHa, pela mesma.

Só após o pagamento do montante compensatório a exclusão é eficaz.

No caso de não pagamento a exclusão embora autorizada não tem qualquer validade legal.

### **5. PAGAMENTO DO MONTANTE COMPENSATÓRIO.**

Este pagamento pode ser realizado de duas formas:

- ⇒ Mediante o pagamento à Caixa Geral de Depósitos da guia emitida pela DGADR em nome do requerente, devendo posteriormente devolver à DGADR um exemplar da mesma devidamente carimbado.
- ⇒ Mediante o pagamento diretamente à DGADR, com a apresentação do ofício que comunica o teor do despacho de exclusão. Nestes casos deve o requerente avisar com antecedência à DGADR, por forma a não serem emitidas as guias.

Constituem **prova da exclusão, o ofício que comunica o teor do despacho de exclusão e o valor do montante compensatório a pagar e um exemplar da guia de pagamento do montante compensatório, carimbado pela Caixa Geral de Depósitos.**

## 6. VALOR DOS MONTANTES COMPENSATÓRIOS

A fim de que a DGADR possa propor a exclusão de prédios ou parcelas de prédios de áreas beneficiadas pelos AH, ocupadas com construções e/ou destinadas a fins não agrícolas, no âmbito dos PDM, de acordo com a legislação em vigor – art. 101º do DL nº 269/82, de 10/07, com a redação que lhe foi dada pelo DL nº 86/2002, de 6/04, o qual, revogou o art. 76º-A, aditado ao DL nº 269/82, de 10/07, pelo art. 1º do DL nº 69/92, de 27/04 e, DR nº 2/93, de 3/02, torna-se indispensável proceder ao pagamento pelos interessados nas exclusões de um montante compensatório.

Este é fixado tendo em atenção o custo por hectare beneficiado pelas obras de aproveitamento hidroagrícola e obras subsidiárias ou complementares, devidamente atualizado em função do índice de preços no consumidor estabelecido pelo INE.

Assim, nos termos da legislação em vigor e em cumprimento do Despacho do Sr. Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, a DGADR procedeu à atualização para o ano de 2006 dos custos das obras e obras complementares de aproveitamento hidroagrícola, por hectare.

Nestes termos, os valores dos montantes compensatórios são os que a seguir se indicam:

QUADRO 1 - VALORES DOS MONTANTES COMPENSATÓRIOS (POR HA)

Aproveitamentos Hidroagrícolas	Custo Obra/ha Atualizado 2004 (€)	Custo Obra/ha Atualizado 2005	Custo Obra/ha Atualizado 2006
Alfândega da Fé	12.316,54	12.596,20	<b>12.980,72</b>
Alvega	9.493,30	9.708,85	<b>10.005,24</b>
Alvor	18.355,52	18.772,30	<b>19.345,36</b>
Burgães	14.928,74	15.267,71	<b>15.733,79</b>
Caia	10.978,45	11.227,72	<b>11.570,48</b>
Campilhas e S. Domingos	22.339,94	22.847,19	<b>23.544,65</b>
Cela	23.924,13	24.467,35	<b>25.214,27</b>
Divor	15.004,94	15.345,64	<b>15.814,10</b>
Idanha-a-Nova	7.177,70	7.340,68	<b>7.564,77</b>
Loures	11.138,14	11.391,04	<b>11.738,78</b>
Macedo de Cavaleiros	19.248,09	19.685,13	<b>20.286,07</b>
Mira	10.762,34	11.006,71	<b>11.342,71</b>
Odivelas	20.911,08	21.385,88	<b>22.038,74</b>
Roxo	10.257,76	10.490,67	<b>10.810,92</b>
Silves, Lagoa e Portimão	21.428,61	21.915,16	<b>22.584,17</b>
Vale do Lis	20.516,97	20.982,82	<b>21.623,37</b>
Vale do Sado	13.539,01	13.846,42	<b>14.269,12</b>
Vale do Sorraia	15.709,15	16.065,84	<b>16.556,28</b>
Veiga de Chaves	13.583,17	13.891,59	<b>14.315,66</b>
Sabariz-Cabanelas	11.640,34	11.904,64	<b>12.268,06</b>
Sotavento Algarvio	18.794,88	19.221,63	<b>19.808,42</b>

NOTAS:

IPC 2002 (Base 100:2002) **100,0**

IPC 2004 (Base 100:2002) **105,7**

IPC 2005 (Base 100:2002) **108,1**

IPC 2006 (Base 100:2002) **111,4**

Coef. Atualização (2005) **1,023**

Coef. Atualização (2006) **1,031**

## FICHA TEMÁTICA C

### SETOR/TEMA: PISCAS E AQUICULTURA

#### NOTA INTRODUTÓRIA

**A - Caráter integrado e complementar das atividades haliêuticas e aquícolas litorâneas** (marítimas, costeiras, incluindo nestas as estuarino/lagunares).

Traduz-se na pesca (captura e processamento), lotas ou primeira venda, apanhas, aquicultura e atividades conexas nas suas diversas variantes, depósitos de espécies marinhas, (estabulação temporária de espécies marinhas) depuração e expedição de moluscos bivalves, indústria transformadora dos produtos da pesca e aquicultura nos seus diferentes subsectores, 2ª venda e mercados, salicultura.

**B - Caráter tradicional e de ancestralidade das atividades integradas das comunidades ribeirinhas.**

São atividades com enorme potencial turístico e cultural, de incontornável valia sócio-económica, muitas vezes sem alternativa funcional de emprego para os profissionais e respetivas famílias.

Existe uma clara delimitação das comunidades piscatórias (geralmente pequenas comunidades ou agrupamentos populacionais), em maioria de caso com aspetos identitários fortes e únicos, a preservar. O “saber-fazer” e as competências dos profissionais deste setor estão muito enraizados, seja a montante ou a jusante da pesca (construção naval, fabricação de redes e outros apetrechos, preparação do pescado, etc.).

**C - Caráter exclusivo de acessibilidade à atividade proporcionada pelo meio.**

As áreas onde se praticam as atividades da pesca, da aquicultura e da salicultura têm a particularidade de não se poderem desenvolver senão em áreas semelhantes, ou seja, naqueles e não noutros locais (acessibilidade aos pescadores, portos e abrigos, lotas, áreas costeiras, incluindo estuarino-lagunares para a produção aquícola e salineira, etc).

Quase sempre, as atividades do setor praticam-se no melhor local, por depuração histórica, sendo também em muitos casos o núcleo original de povoamentos e de concentrações sociais. Porém, as áreas destinadas às atividades haliêuticas e conexas (também de jusante) que, por se encontrarem localizadas em áreas sob pressão urbanístico-turística, se assumem como espaços muito apetecíveis para atividades de lazer e até de residência, tendem a ser preteridas das suas funções “naturais” e em muitos casos, esta opção conduz simplesmente à sua extinção (e com elas as suas comunidades, regra geral frágeis e funcionalmente dependentes).

### **D - Carácter identitário do pescado.**

O pescado (peixe, crustáceos, moluscos) é essencial e estratégico enquanto produto alimentar, compondo uma elevada quota-parte da dieta diária dos portugueses, para além do seu elevado valor económico no mercado internacional.

Assume-se também como um produto cultural (da gastronomia, em particular, mas também do saber-fazer face às atividades envolvidas). O pescado é, em muitos locais ou até em moldes regionais, um elemento identitário geográfico, municipal ou local, em alguns casos subindo a ícone regional. São meros exemplos: o bacalhau em Aveiro ou Ílhavo ou Gafanha da Nazaré, conforme a escala a que se queira dar atenção, os esparídeos ou os percebes na Costa Vicentina, o marisco em alguns concelhos algarvios, o camarão de espinho, a sardinha e os Santos Populares por todo o País, o polvo em determinadas refeições localizadas no calendário, etc.

### **E - Contrariar o aparente carácter de conflitualidade com a perspetiva ambiental.**

Dada a perceção, muitas vezes errada, de que as atividades da pesca ou da aquicultura são ou predatórias em excesso ou poluentes, e dada a atual perspetiva ambiental de extrema proteção e reserva de determinados espaços, o resultado desta ambiguidade tem sido uma sistemática negação a priori para a localização das atividades quando em áreas consideradas ambientalmente sensíveis.

Em termos práticos, a condução da atividade pesqueira e da aquicultura tende a estar extremamente regulada, porém, carecendo das suas infraestruturas e de espaços (maioritariamente no caso da aquicultura) em locais próprios que são, inevitavelmente, sobrepostos com áreas litorais ou estuarino/lagunares, sob regimes de proteção ambiental.

Estas áreas, que importam salvaguardar como princípio, devem atender à especificidade da atividade de produção, nomeadamente aquícola. Porém, não deve a proteção ambiental, sem mais e por si só, ser argumento de exclusão atendidas as normas legais em vigor. Em muitos casos, é meramente a sua interpretação que conduz a situações de negação, ignorando os benefícios sociais, económicos e, tantas vezes, ambientais que se prendem com a valorização humana e utilização racional e sustentável do meio.

Sobretudo nos casos das áreas para produção aquícola, aqueles espaços são os únicos passíveis de serem utilizados para o seu desenvolvimento, deixando sem alternativas de produção o seu não aproveitamento sustentado.

### **F - Definição estratégica sectorial, decorrente do PEN Pesca.**

As estratégias resultantes do PEN são fundamentalmente as seguintes:

- ⇒ Promover a competitividade do setor pesqueiro num quadro de adequação aos recursos disponíveis e exploráveis;
- ⇒ Reforçar, inovar e diversificar a produção aquícola;
- ⇒ Criar mais valor e diversificar a indústria transformadora;

- ⇒ Assegurar o desenvolvimento sustentado das zonas costeiras mais dependentes da pesca.

## 1 - DEFINIÇÕES

### 1.1 - Portos de Pesca

**Zona húmida e portuária.** Relativamente estáveis, com necessidades contínuas de melhoramentos, e eventualmente de infraestruturas complementares, ou mesmo de expansão.

**Zona seca.** Lota, armazéns de aprestos, logística portuária e de comercialização, áreas sociais, combustíveis, construção e reparação naval, acessibilidades, áreas comerciais. São, regra geral, áreas que carecem de expansão, mas de possibilidade nula ou sob pressão de atividades externas.

### 1.2 - Aquicultura

**Espaços húmidos, ou as zonas húmidas intervencionadas, lagunares e estuarinas,** tradicionalmente designadas por salgados, reúnem boas condições para o desenvolvimento da atividade, pelas suas características naturais e por dispensarem alterações acentuadas.

Embora tais áreas estejam na sua quase totalidade integradas em regime de especial proteção ambiental, o seu desenvolvimento sustentado deve ser assegurado, tendo em vista o bem-estar das populações e a criação de postos de trabalho e de riqueza. É nestes espaços, gradualmente abandonados pela atividade salineira, que a instalação e o desenvolvimento de muitas e modernas unidades têm vindo a ocorrer.

**A zona costeira não muito distante do mar, mas fora das áreas estuarino/lagunares,** encontram-se também instalados alguns estabelecimentos aquícolas para a cultura de espécies com certas exigências ao nível da salinidade e da temperatura da água, designadamente o pregado. É fundamental disponibilizar tal tipo de áreas para que possam ser utilizadas para a instalação desta tipologia de unidades, de considerável importância para o desenvolvimento da aquicultura, por serem geradoras de um número significativo de postos de trabalho, direto e indireto, e apresentarem boas previsões de produção.

**Off-shore,** A possibilidade de utilização de tecnologias em mar aberto para a produção de peixe e moluscos bivalves, genericamente designado por off-shore deve também ser perspectivado como um método de produção alternativo/complementar à disposição do setor, para além de ser entendido também como uma solução para os conflitos/dificuldades com que a produção tradicional se confronta.

As áreas com potencial para a instalação off-shore são as águas costeiras e as águas territoriais do Norte ao Sul do País, com batimétrica adequada e a uma distância segura dos portos de abrigo. Deve ser encarada como positiva a utilização de *long-lines* para produção de bivalves em áreas de reserva marinha, uma vez que este tipo de estrutura, para além de funcionar como um recife artificial (potenciando desde logo a produtividade do local), forma uma efetiva barreira física

contra a pesca ilegal, tendo um impacto considerado insignificante sobre o meio (alimentação e captura natural – no caso do mexilhão).

**Área seca ou terrestre** destinada a centros de depuração e/ou de expedição de moluscos bivalves, ou a infraestruturas de apoio à atividade, em locais onde a legislação determina a sua impossibilidade locativa, inviabilizando completamente a sustentabilidade económica (quando não técnica) da atividade.

### 1.2.1 - Estabelecimentos Aquícolas

**Unidades de reprodução:** estabelecimentos aquícolas destinados a produzir, por métodos artificiais, as diferentes fases de desenvolvimento embrionário de determinada espécie – gâmetas, ovos, larvas, pós-larvas, juvenis e esporos;

**Unidades de crescimento/engorda:** instalações onde se promove o crescimento e engorda de espécies marinhas, qualquer que seja o tipo de estrutura que utilizem e o local que ocupem. As instalações de crescimento/engorda podem apresentar as seguintes tipologias, atendendo às características da sua estrutura e/ ou local que ocupam:

⇒ **TANQUES:** instalações localizadas em terra, constituídas por materiais diversos, desde terra propriamente dita, a betão ou fibra;

OS TANQUES DE TERRA, maioritariamente localizados em domínio público e ocupando espaços de antigas salinas da zona costeira estão dependentes das águas para abastecimento. Podem originar conflitos com as utilizações portuárias, turísticas, urbanísticas e mesmo ambientais (avifauna).

OS TANQUES EM FIBRA OU BETÃO, para produção intensiva, (em sistema aberto ou de recirculação) podem localizar-se em zonas costeiras, não muito distantes do mar, fazendo uso de tubagens ou furos artesianos para fazer a captação de água. Podem existir conflitos de utilização com áreas ambientalmente protegidas, zonas portuárias, zonas turísticas (praias etc.) por localização da unidade ou por colocação de sistemas de captação de água.

AS UNIDADES EM ÁGUA DOCE localizam-se preferencialmente junto a cursos de água, pelo que se deve prever este potencial ao longo de todos os cursos de água. Por outro lado, com recurso a furo artesiano, é possível instalar uma unidade aquícola em qualquer ponto do país, pelo que esta situação deve estar sempre contemplada.

⇒ **ESTRUTURAS FLUTUANTES** (para peixe e bivalves): estruturas localizadas na massa de água, constituídas por jaulas, flutuantes ou submersíveis, jangadas ou cordas em longlines (tipo palangre); podem localizar-se em mar aberto, ou em zonas estuarino/lagunares. As estruturas flutuantes podem necessitar de um perímetro de segurança considerável à sua volta, sobretudo as localizadas em mar aberto. Possíveis conflitos com zonas estabelecidas de pesca, rotas de navegação e zonas balneares. Possível impacto visual devido aos sistemas de sinalização marítima ou sistemas de flutuação. Necessitam de proximidade de por-

tos de abrigo. Os limites para a instalação podem deixar de existir à medida que a tecnologia permite produzir cada vez mais longe dos portos de abrigo.

- ⇒ **VIVEIROS DE MOLUSCOS BIVALVES**: unidades localizadas em zonas intertidais de estuários e rias. O impacte no meio ambiente deste tipo de produção circunscreve-se à movimentação de terras para adequação do substrato à cota marítima (terraplanagem) e renovação periódica do substrato quando a produção seja feita dentro dele (caso das amêijoas).

### 1.3 - Apanhas

A apanha de animais marinhos compreende a recolha de espécimes para fins comerciais (destinados ao consumo humano direto, ou a outros fins), sem a utilização de artes de pesca, mas apenas utilizando utensílios simples, como uma faca de mariscar, uma arrilhada ou um ancinho.

Em Portugal Continental, esta atividade é exercida geralmente próximo da costa, quer no mar, quer em rios, rias ou lagoas, desde a foz até ao limite de influência das marés.

Trata-se de uma atividade geralmente sazonal, mas que tem uma importância significativa para as pequenas comunidades que dela dependem e que, fruto da ancestralidade da mesma, e do facto de apenas ser exercida pelos indivíduos que habitam as zonas em causa, tendem para um equilíbrio natural entre a disponibilidade dos recursos e o esforço de apanha exercida.

Considerando que apenas recentemente (desde 2006) esta atividade passou a ser de licenciamento obrigatório pela DGPA na totalidade das zonas referidas, subsistem alguns focos de conflitualidade, particularmente em espaços da Rede Natura 2000, e sob jurisdição dos Parques Naturais (costeiros e lagunares), nos quais, para determinadas espécies já foi estabelecido um número máximo de licenças a atribuir.

No acompanhamento de Planos de Ordenamento, deverá ser tido em conta o facto de esta atividade estar diretamente ligada à disponibilidade espacial dos recursos, a práticas ancestrais relacionadas com a economia de subsistência muitas vezes praticada nas comunidades piscatórias e que representam não só um complemento importante para a viabilidade da manutenção destes agregados populacionais, mas também um pilar da atividade turística e gastronómica destas regiões.

Deverá ser tido em conta o facto de esta ser uma das atividades que não é passível de deslocalização, desde logo quando a não se realizar na área em causa, simplesmente não poderá ocorrer.

### 1.4 - Pesca Apeada

A atividade de pesca apeada compreende a recolha de pescado, utilizando artes de pesca, mas sem o auxílio de embarcações.

Atualmente, em Portugal Continental, apenas estão licenciadas a utilização de majoeiras (redes de tresmalho caladas em determinadas praias, durante a baixa mar) ou ganchorra de mão (arte de ganchorra de pequena dimensão que é puxada pelo praticante, em praias onde existe a espécie alvo (conquilha ou amêijoa branca).

Estas artes de pesca têm uma utilização limitada geograficamente e com limite máximo de licenças emitidas por ano, representando, no entanto, um complemento essencial para a sobrevivência das populações envolvidas, por falta de alternativas económicas nos territórios em causa.

No acompanhamento de Planos de Ordenamento, de qualquer ordem, deverá ser tido em conta o facto desta pesca estar diretamente ligada à disponibilidade espacial dos recursos, exercendo-se apenas em determinados dias em que as condições de maré são propícias.

Também neste caso, a atividade está enquadrada numa economia de subsistência e representa não só um complemento importante para a viabilidade da manutenção destes agregados populacionais, mas também um pilar da atividade turística e gastronómica das regiões.

Também nesta atividade, se deverá ter em conta o facto de que não é possível deslocar estas atividades, pois exercem-se em função da localização dos recursos explorados, sendo que a não se fazer na área em causa, simplesmente será inviabilizada.

### **1.5 - Salinicultura**

Exploração de um recurso haliêutico praticado em áreas específicas, essencialmente estuarinas, predominantemente de sapal e ambientalmente protegidas (REN e Rede Natura 2000).

Pode ser associado à agricultura biológica, ao turismo ecológico e à aquicultura.

Atividade de reconhecida importância no quadro do planeamento dos recursos hídricos nacionais, cujos objetivos gerais são a valorização, proteção e gestão equilibrada destes recursos em harmonia com o desenvolvimento regional e sectorial.

De importância crucial para muitas espécies de aves limícolas e aquáticas desempenha ainda um papel importante na proteção da biodiversidade, na defesa da orla costeira e na salvaguarda das zonas húmidas.

É uma atividade sazonal que inclui, fora da época de safra, trabalhos de limpeza, manutenção e preparação dos reservatórios, bem como de defesa e manutenção de diques envolventes, constituindo este último aspeto um fator impeditivo da ação negativa das marés vivas sobre a orla costeira, logo extremamente benéfico para a estabilidade da linha da costa. Os trabalhos de defesa dos muros-dique revestem particular importância no litoral norte, particularmente em Aveiro, devido à força das marés e à insularidade do salgado.

As unidades de produção, designadas por salinas ou marinhas, são formadas por um conjunto de reservatórios construídos em terra e sobre solos impermeáveis, implantados em zonas de sapal.

Globalmente, a salicultura é uma atividade económica que constitui uma mais-valia a nível de património paisagístico, cultural e tradicional, a exigir maior atenção das autarquias e melhor articulação com outros setores de atividade, designadamente o turismo ecológico.

Não comportando efluentes perniciosos para o ambiente, nem resíduos decorrentes do processo produtivo, trata-se de uma atividade preservadora de habitats naturais (fauna e flora).

Utiliza energias renováveis (solar e eólica) e os processos tecnológicos empregues variam, dependendo do dimensionamento das unidades, desde o uso das metodologias tradicionais (pro-

dução artesanal) até à utilização de maquinaria pesada e automatizada (produção mecanizada e semimecanizada).

Constituídas fundamentalmente por reservatórios feitos em terra, implantadas junto a um rio, a um esteiro ou a um sapal inundável, com áreas variando entre 1 hectare e 120 hectares, obedecendo a princípios técnicos respeitados, com traçado próprio e em terrenos compactos, apertados e duros, precisam de locais bem expostos aos ventos dominantes e suficiente afastamento de grandes massas líquidas, de grandes áreas arborizadas, de terrenos com práticas intensas de regadio ou com lençóis subterrâneos de água que possam dar origem a infiltrações que provoquem a diluição da água salgada.

Nestes termos, são de antever possíveis conflitos com zonas portuárias e outras áreas sujeitas a forte pressão turística e urbanística e ainda de agricultura de regadio.

### **1.6 - Indústria Transformadora**

Os espaços definidos para a localização destas atividades estão regulamentados e, regra geral, sob estrito cumprimento.

As novas instalações devem estar, regra geral, confinadas a áreas industriais ou portuárias previamente infraestruturadas. As instalações existentes, quando fora daqueles espaços, foram sujeitas a condições específicas de aprovação (vistorias, atribuição do NCV e de licença de exploração industrial), estando sancionada a sua localização.

Quando localizadas junto de áreas litorais, muitas vezes inseridas na envolvente portuária, têm sido alvo de pressão urbanística conducente ao seu encerramento e/ou realocação. Nesta circunstância, que nem sempre ocorre, as unidades mais tradicionais terminam a atividade por inviabilidade de reconversão ou por inviabilidade económica e logística (conserveiras, por exemplo).

## **2 - PROCEDIMENTOS DE BASE**

### **2.1 - Princípios Fundamentais**

Garantir a capacidade de reprodução e desenvolvimento do setor, em moldes economicamente viáveis e sob sustentabilidade sócio-ambiental.

Gerir conflitualidades, nomeadamente com o plano ambiental.

Limitar a expansão de usos urbanos e turísticos para as áreas portuárias da pesca.

Evitar sobreposição de usos de solo que conduzam à inviabilidade de atividades do setor haliêutico, da aquicultura, salicultura e conexos.

Verificação de conformidade com os POOC ou outros instrumentos de Planeamento nacionais ou regionais, eficazes e com influência sobre o setor.

## 2.2 - Legislação Aplicável

### ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE DA PESCA

Diplomas	Assunto
<p><b>Decreto-Lei 218/91</b>, de 17 junho, (na redação atual: <b>Dec.Lei 383/98</b>, de 27 novembro, reedita todo o articulado);</p> <p><b>Decreto Regulamentar 43/87</b>, de 17 julho, (na redação atual: <b>Decreto Regulamentar n.º 7/2000</b>, de 30 de maio, republica em anexo todo o articulado)</p>	<p><u>Regulamenta o exercício da pesca marítima e da cultura de espécies marinhas.</u></p> <p>Fixa o quadro legal regulamentador do exercício da atividade da pesca e das culturas marinhas.</p>

### PESCA EM ÁGUAS INTERIORES NÃO MARÍTIMAS

Diplomas	Assunto
<b>Rio Minho:</b>	
<p><b>Decreto 8/2008</b>, de 9 abril</p> <p>Acordo Transfronteiriço do Rio Minho</p>	<p><u>Regulamento de Pesca do Rio Minho</u></p> <p>(Ata da reunião de 31Jan86)</p>
<b>Rio Lima:</b>	
<p><b>Portaria 561/90</b>, de 19 julho.</p> <p>Alterações - <b>Portaria nº17-A/99</b>, de 12 janeiro</p> <p><b>27/2001</b>, de 15 janeiro (sofreu 2 alterações)</p> <p><b>38-B/2001</b>, de 17 janeiro</p> <p><b>80/2004</b>, de 21 de janeiro</p>	<p><u>Regulamento da Pesca no Rio Lima</u></p> <p>Introduz artes</p> <p>Estabelece tamanhos mínimos.</p> <p>(Revoga o art. 14º o e o anexo II).</p> <p>Introduz artes</p> <p>Introduz artes</p>
<b>Rio Cávado:</b>	
<p><b>Portaria 565/90</b>, de 19 julho</p> <p>Alterações – Portaria n.º:</p> <p><b>27/2001</b>, de 15 janeiro (sofreu 2 alterações)</p> <p><b>353/2001</b>, de 9 abril</p> <p><b>81/2004</b>, de 21 janeiro</p>	<p><u>Regulamento de Pesca no Rio Cávado</u></p> <p>Estabelece tamanhos mínimos.</p> <p>(Revoga o art. 13º o e o anexo II).</p> <p>Condiciona uso de redes estacada</p> <p>Turnos lampreia/períodos defeso para lampreia, sável e savelha</p>
<b>Rio Douro:</b>	
<p><b>Portaria n.º568/90</b>, de 19 julho</p> <p>Alterações – <b>Portaria n.º 27/2001</b>, de 15 janeiro (sofreu 2 alterações)</p>	<p><u>Regulamento de Pesca no Rio Douro</u></p> <p>Estabelece tamanhos mínimos.</p> <p>(Revoga o art. 9º o e o anexo II).</p>

<b>Ria de Aveiro:</b>	
<p><b>Portaria 563/90</b>, de 19 julho</p> <p>Alterações – <b>Portaria nº:27/2001</b>, de 15 janeiro (sofreu 2 alterações)</p> <p><b>1026/2004</b>, de 9 agosto</p> <p><b>575/2006</b>, de 19 de junho</p>	<p><u>Regulamento de Pesca na Ria de Aveiro</u></p> <p>Estabelece tamanhos mínimos. (Revoga o art. 10º o e o anexo II).</p> <p>Estabelece limites captura bivalves.</p> <p>Introduz artes</p>
<b>Rio Mondego:</b>	
<p><b>Portaria 564/90</b>, de 19 julho</p> <p>Alterações – <b>Portaria nº: 1091/95</b>, de 5 setembro</p> <p><b>398/98</b>, de 27/2001, de 15 janeiro (sofreu 2 alterações)</p>	<p><u>Regulamento da Pesca no Rio Mondego</u></p> <p>Introduz arte</p> <p>Introduz arte</p> <p>Estabelece tamanhos mínimos. (Revoga o art. 9º o e o anexo II).</p>
<b>Baía de S. Martinho do Porto:</b>	
<p><b>Portaria 566/90</b>, de 19 julho</p> <p>Alterações – <b>Portaria nº:27/2001</b>, de 15 janeiro (sofreu 2 alterações)</p>	<p><u>Regulamento da Pesca na Baía de S. Martinho do Porto</u></p> <p>Estabelece tamanhos mínimos (Revoga o art. 9º o e o anexo II)</p>
<b>Lagoa de Óbidos:</b>	
<p><b>Portaria 567/90</b>, de 19 julho</p> <p>Alterações – <b>Portaria nº:27/2001</b>, de 15 janeiro (sofreu 2 alterações)</p> <p><b>483/2007</b>, de 19 abril</p>	<p><u>Regulamento da Pesca na Lagoa de Óbidos</u></p> <p>Estabelece tamanhos mínimos. (Revoga o art. 9º o e o anexo II).</p> <p>Introduz artes, altera características do chinchorro e galri-cho</p>
<b>Rio Tejo:</b>	
<p><b>Portaria 569/90</b>, de 19 julho</p> <p>Alterações – <b>Portaria nº:783/91</b>, de 8 agosto</p> <p><b>900/95</b>, de 17 julho</p> <p><b>441/97</b>, de 3 julho</p> <p><b>892/2000</b>, de 27 setembro</p> <p><b>27/2001</b>, de 15 janeiro (sofreu 2 alterações)</p> <p><b>1483/2002</b>, de 22 novembro</p> <p><b>618/2006</b>, de 23 junho</p>	<p><u>Regulamento da Pesca no Rio Tejo.</u></p> <p>Correções/ajustamento artes</p> <p>Introduz arte com condicionalismos</p> <p>Emalhar e arrasto vara – alterações</p> <p>Introduz artes pesca à linha</p> <p>Estabelece tamanhos mínimos. (Revoga o art. 8º o e o anexo II).</p> <p>Aligeira procedimentos no licenciamento das artes espe- ciais</p> <p>Introduz arte</p>

<b>Rio Sado:</b>	
<b>Portaria 562/90</b> , de 19 julho Alterações – <b>Portaria nº: 514/96</b> , de 26 setembro <b>27/2001</b> , de 15 janeiro (sofreu 2 alterações) <b>1398/2007</b> , de 25 outubro	<u>Regulamento da Pesca no Rio Sado.</u> Altera características de artes Estabelece tamanhos mínimos. (Revoga o art. 9º o e o anexo II) Introduz arte
<b>Ria Formosa:</b>	
<b>Portaria 560/90</b> , de 19 julho <b>Alterações – Portaria n.º: 27/2001</b> , de 15 janeiro (sofreu 2 alterações)	<u>Regulamento da Pesca na Ria Formosa.</u> Estabelece tamanhos mínimos. (Revoga o art. 9º o e o anexo II).

**Rio Guadiana:**

Não existe regulamento da Pesca no Rio Guadiana.

Existe um Acordo Transfronteiriço do Guadiana (Ata da reunião de 12Dec86)

**PESCA POR APANHA**

Diploma	Assunto
<b>Portaria 1102-B/2000</b> , de 22 novembro Alterações – <b>Portaria n.º144/2006</b> , de 20 fevereiro	<u>Regulamento da Apanha</u> (republicado em anexo à <b>Portaria n.º 144/2006</b> , de 20 de fevereiro)
<b>Portaria 385/2006</b> , de 19 abril	<u>Regulamento da Apanha do Percebe</u> (Pollicipes Pollicipe) no Parque Natural do Sudoeste Alentejo e Costa Vicentina.
<b>Portaria 378/2000</b> , de 27 de junho	<u>Regulamento da Apanha do Percebe</u> (Pollicipes Pollicipes), na Área da Reserva Natural das Berlengas

**AQUICULTURA MARINHA**

Diploma	Assunto
<b>Decreto-lei nº 278/87</b> , de 7 de julho (artigos 2º alíneas c) e f), 11º e 12º), na redação dada pelo <b>Decreto-Lei nº 383/98</b> , de 27 de novembro.	No âmbito da aquicultura, estabelece o regime de autorização de instalação e de exploração de estabelecimentos de culturas marinhas e conexos.
<b>Decreto Reg nº 14/2000</b> , de 21 de setembro	Estabelece os requisitos e condições relativos á instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas marinhas e conexos, bem como as condições de transmissão e cessação das autorizações e das licenças.

<p><b>Decreto Regulamentar nº 9/2008</b>, de 18 de março</p>	<p>Define as regras fundamentais para a instituição de áreas de produção aquícola (APA) em mar aberto (offshore).</p>
<p><b>Decreto-Lei nº 236/98</b>, de 01 de agosto, com as alterações introduzidas pelo <b>Decreto-Lei nº 306/2007</b>, de 27 de agosto</p>	<p>Estabelece normas, critérios e objetivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos.</p>
<p><b>Decreto-Lei nº 69/2000</b>, de 03 de maio, alterado e republicado pelo <b>Decreto-Lei nº 197/2005</b>, de 08 de novembro <b>Portaria nº 330/2001</b>, de 02 de abril</p>	<p>Aprova o regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental. Estabelece as normas técnicas, dando seguimento ao preceituado no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 03 de maio.</p>
<p><b>Decreto-Lei nº 243/2001</b>, de 5 de setembro</p>	<p>Regula a qualidade da água destinada ao consumo humano e tem por objetivo proteger a saúde humana dos efeitos nocivos resultantes de qualquer contaminação da água destinada ao consumo humano, assegurando a sua salubridade e limpeza. Este diploma transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 98/83/CE, do Conselho, de 03 de novembro, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano.  Revoga a secção III do capítulo II do Decreto-Lei n.º 236/98, de 01 de agosto;</p>
<p><b>Lei nº 54/2005</b>, de 15 de novembro;</p>	<p>Estabelece a titularidade dos recursos hídricos; são revogados o artigo 1º do Decreto n.º 5787 – IIII, de 18 de maio de 1919, e os capítulos I e II do Decreto-Lei nº 468/71, de 05 de novembro.</p>
<p><b>Decreto-Lei n.º 58/2005</b>, de 29 de dezembro;</p>	<p>Aprova a Lei da Água, transportando para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, estabelecendo as bases, e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.</p>
<p><b>Decreto-Lei nº 226-A/2007</b>, de 31 de maio</p>	<p>Estabelece o regime de utilização dos recursos hídricos.</p>

<b>Portaria nº 1450/2007</b> , de 12 de novembro	Regulamenta os pedidos de emissão de títulos de utilização de recursos hídricos; estabelece as regras para aplicação do <u>Decreto-Lei n.º 226-A/2007</u> , de 31 de maio.
<b>Decreto-Lei nº 391-A/2007</b> de 21 de dezembro	Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.
<b>Decreto-Lei nº93 /2008</b> , de 4 de junho	Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.
<b>Decreto-Lei nº97/2008</b> , de 11 de junho	Estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos.

#### SALICULTURA

Diploma	Assunto
<b>Decreto-Lei nº 209/2008</b> , de 29 de outubro.	Regime da atividade industrial.
<b>Decreto-Lei nº 58/2005</b> , de 29 de dezembro.	Aprova a Lei da Água, transportando para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, estabelecendo as bases, e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
<b>Decreto-Lei nº 226-A/2007</b> , de 31 de maio.	Estabelece o regime de utilização dos recursos hídricos;
<b>Portaria nº 1450/2007</b> , de 12 de novembro	Regulamenta os pedidos de emissão de títulos de utilização de recursos hídricos; estabelece as regras para aplicação do <u>Decreto-Lei n.º 226-A/2007</u> , de 31 de maio
<b>Decreto-Lei nº 350/2007</b> , de 19 de outubro	Estabelece as normas relativas à produção e comercialização de sal destinado a fins alimentares, doravante designado por sal alimentar.
<b>Portaria nº 72/2008</b> , de 23 de janeiro	Define as condições a observar relativamente à envolvente ambiental das unidades produtivas de sal tal-qual destinado ao consumo direto na alimentação humana (Anexo II).

INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DOS PRODUTOS DA PESCA

Diploma	Assunto
Decreto-Lei nº 209/2008, de 29 de outubro	<b><i>REAI – Regime do Exercício da Atividade Industrial</i></b>
Decreto-Lei nº 69/2000, de 03 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 08 de novembro Portaria nº 330/2001, de 02 de abril	Aprova o regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental. Estabelece as normas técnicas, dando seguimento ao preceituado no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 03 de maio.
Decreto-Lei nº 194/2000, de 21 de agosto	Licença ambiental
Decreto-Lei nº 152/2002, de 23 de agosto Decreto-Lei nº 03/2004, de 03 de janeiro Decreto-Lei nº 85/2005, de 28 de abril Decreto-Lei nº 178/2006, de 05 de setembro	Operações de Gestão de Resíduos

## 1.4 - Orientações

Ver 2.1

## 2 - ATUAÇÃO DO TÉCNICO

Proceder junto da CA com as indicações e orientações definidas para o setor e subsetor.

### 2.1 - Ações a Desenvolver Para a Caracterização e Diagnóstico

Levantamento de informação sobre localização e produção (portos, lotas e postos de vendagem, explorações aquícolas por tipologia, depósitos, apanhas, depuradoras, unidades transformadoras por subsetor, saliculturas, etc).

Identificação de conflitos e de outras questões com outros setores económicos ou atividades produtivas, compatibilizando estratégias com organizações de produtores e associações do setor presentes ou que desenvolvam a sua atividade no território.

Delimitação de áreas preferenciais, para regulação de usos e de ocupações de solo no sentido da defesa, valorização e promoção do setor da pesca e aquicultura.

### 2.2 - Propostas a introduzir nas peças fundamentais do Plano

#### 2.2.1 - Regulamento

- ⇒ Licenciamento, em conformidade com a legislação nacional, dos estabelecimentos aquícolas, da indústria transformadora da pesca, salinas.
- ⇒ Definição de áreas especializadas preferenciais para o desenvolvimento do setor.
- ⇒ Tratamento e condução de resíduos.
- ⇒ Condição de isolamento de contaminação de solo, quando aplicável e sistemas de prevenção de poluição
- ⇒ Critérios específicos de cada subsetor, obrigatórios por lei.

#### 2.2.2 - Cartografia Planta de Ordenamento

##### 2.2.2.1 - Planta de Ordenamento

- ⇒ Delimitação das áreas portuárias da pesca e atividades conexas. Identificação de Lotas e postos de vendagem e de cais de acostagem e descarga de pescado.
- ⇒ Delimitação das áreas aquícolas existentes e de potencial produtivo aquícola (nas áreas marítimas e costeiras, incluindo nestas as estuarino/lagunares).
- ⇒ Delimitação das áreas de salgado (de produção e de potencial salineiro).
- ⇒ Delimitação de áreas para atividades conexas (estabulação temporária de espécies marinhas, depuração e expedição, etc)

##### 2.2.2.2 - Planta de Condicionantes

Não existem servidões específicas

## 2.3 - Acompanhamento dos PDM (FICHA Geral I)

## 2.4 - Lista de Verificação - (FICHA Geral III)

## 3 - MEIOS PREFERENCIAIS DE TRABALHO

Análise estatística.

Cartografia com levantamento à escala 1:5.000 (portos de pesca e abrigos) e 1:10.000 (unidades de produção aquícola, e outros)

## 4 - GLOSSÁRIO

**Aquicultura** – a criação ou cultura de organismos aquáticos que aplica técnicas concebidas para aumentar, para além das capacidades naturais do meio, a produção dos organismos em causa; durante toda a fase de criação ou de cultura, inclusive até à sua colheita, estes organismos continuam a ser propriedade de uma pessoa singular ou coletiva;

**Aquicultura marinha** – a criação ou cultura de organismos aquáticos em água cujo grau de salinidade é elevado, e não está sujeito a variações significativas;

**Área de produção aquícola em mar aberto (APA)** – espaço marítimo, compreendido em águas costeiras e territoriais do continente, devidamente sinalizado de acordo com o Regulamento de Balizagem em vigor e as recomendações da International Association of Aids to Navigation and Lighthouse Authority, repartido em lotes, de forma a agrupar, no seu interior, um conjunto de estabelecimentos de culturas marinhas, devidamente individualizados;

**Água salgada** – água cujo grau de salinidade é elevado e não está sujeito a variações significativas;

**Água salobra** – água cujo grau de salinidade é significativo, embora não seja constantemente elevado; a salinidade pode estar sujeita a variações consideráveis, devido ao influxo de água doce ou do mar;

**Culturas biogenéticas** - as atividades que tenham por finalidade a reprodução, o crescimento, a engorda, a manutenção ou afinção de espécies aquáticas em água (...) salobra ou salgada;

**Culturas marinhas** - atividades que tenham por finalidade a reprodução e o crescimento e engorda, a manutenção ou o melhoramento de espécies marinhas;

**Cultura em regime de produção extensivo** – a produção com recurso a alimentação exclusivamente natural;

**Cultura em regime de produção intensivo** – a produção com recurso a alimentação exclusivamente artificial;

**Cultura em regime de produção semi-intensivo** – a produção com recurso a suplemento alimentar artificial;

**Domínio público hídrico** – compreende o domínio público marítimo, o domínio público lacustre e fluvial e o domínio público das restantes águas. O domínio público hídrico pode pertencer ao Estado, às Regiões Autónomas e aos municípios e freguesias;

Domínio público marítimo – compreende:

As águas costeiras e territoriais;

As águas interiores sujeitas à influência das marés, nos rios, lagos e lagoas;

O leito das águas costeiras e territoriais e das águas interiores sujeitas à influência das marés;

Os fundos marinhos contíguos da plataforma continental, abrangendo toda a zona económica exclusiva;

As margens das águas costeiras e das águas interiores sujeitas à influência das marés.

**Ecoeficiência** – estratégia de atuação conducente ao fornecimento de bens e serviços competitivos que satisfaçam as necessidades humanas e que, em simultâneo e progressivamente, reduzam os impactes ambientais negativos e a intensidade de recursos ao longo do ciclo de vida dos produtos para um nível de conformidade com a capacidade recetora do planeta.

**Estabelecimentos de culturas marinhas** – instalações que tenham por finalidade a reprodução e o crescimento e engorda de espécies marinhas, qualquer que seja o tipo de estrutura que utilizem e o local que ocupem;

**Estabelecimento industrial** – a totalidade da área coberta e não coberta sob responsabilidade do industrial. Inclui as respetivas instalações industriais, onde é exercida atividade industrial, independentemente do período de tempo, da dimensão das instalações, do número de trabalhadores, do equipamento ou de outros fatores de produção;

**Espécies marinhas** – grupo de animais ou plantas cujos espécimes passam na água salgada ou salobra uma parte significativa do seu ciclo de vida;

**Gestor do processo** – técnico designado pela entidade coordenadora para efeitos de verificação da instrução dos procedimentos de autorização prévia, declaração prévia e de registo, bem como para acompanhamento do processo, constituindo -se como interlocutor privilegiado do industrial;

**Industrial** – pessoa singular ou coletiva que pretende exercer, ou exerce, atividade industrial;

**Instalação industrial** – unidade técnica dentro de um estabelecimento industrial na qual é exercida uma ou mais atividades industriais ou quaisquer outras atividades diretamente associadas que tenham uma relação técnica com as atividades exercidas;

**Licença de Exploração** – decisão da entidade coordenadora que habilita ao exercício da atividade dos estabelecimentos industriais sujeitos ao procedimento de autorização prévia;

**Região hidrográfica** – a área de terra e de mar constituída por uma ou mais bacias hidrográficas contíguas e pelas águas subterrâneas e costeiras que lhes estão associadas, constituindo-se como a principal unidade para a gestão das bacias hidrográficas;

**Título de Exploração** – documento que habilita à instalação e exploração de estabelecimentos industriais, estabelecimentos da atividade produtiva similar e operadores da atividade produtiva local, sujeitos aos procedimentos de declaração prévia ou de registo, previstos legalmente.

## 5. CONTACTOS ÚTEIS

[www.dgpa.pt](http://www.dgpa.pt)

## FICHA TEMÁTICA D

### SETOR/TEMA: ESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA

#### 1 - PROCEDIMENTOS DE BASE

##### 1.1 - Princípios Fundamentais

Promover o desenvolvimento rural.

Melhorar as condições técnicas e económicas das explorações agrícolas de modo a rendibilizar os meios de produção para que a atividade agrícola aumente a sua competitividade e proporcione à população rural um nível de vida mais aproximado dos padrões verificados noutros setores de atividade.

Estas ações podem também ter como objetivo assegurar a conservação da natureza e o correto ordenamento do território.

Podem também contribuir para a diminuição do impacto causado pela realização de grandes obras públicas, como por exemplo, autoestradas ou barragens.

Promover o ordenamento do uso do solo.

Impedir a degradação do património fundiário do País.

Melhorar a estrutura da propriedade através de uma atuação no sentido de corrigir os problemas existentes ao nível dos elementos que a caracterizam:

- ⇒ Fragmentação da propriedade (elevado nº de prédios por proprietário);
- ⇒ Dispersão da propriedade (grande afastamento entre os prédios de um mesmo proprietário);
- ⇒ Prédios de formas irregulares;
- ⇒ Deficiências na rede viária, em densidade e qualidade;
- ⇒ Prédios encravados ou com acesso deficiente;
- ⇒ Deficiências na rede de drenagem;
- ⇒ Desadequação das benfeitorias;
- ⇒ Área dos prédios e das explorações reduzidas (quando a atuação se encontra associada à criação de uma Reserva de Terras).

##### 1.2 - Legislação Aplicável

**Decreto-Lei n.º 59/1991, de 30 de janeiro - Altera o Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de março,** que desenvolve as bases gerais do regime de emparcelamento e fracionamento de prédios rústicos (primeira alteração)

**Declaração de retificação, DR 149/1990 SÉRIE I 1º SUPLEMENTO de 30 de junho - De ter sido retificado o Decreto-Lei n.º 103/90,** do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que

desenvolve as bases gerais do regime de emparcelamento e fracionamento de prédios rústicos, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 68, de 22 de março de 1990

**Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de março** - Desenvolve as bases gerais do regime de emparcelamento e fracionamento de prédios rústicos

**Decreto-Lei n.º 384/1988, de 25 de outubro** - Estabelece o novo regime de emparcelamento rural

**Portaria n.º 202/1970, de 21 de abril** - Aprova o Regulamento que Fixa a Unidade de Cultura para Portugal Continental - Revoga as Portarias n.os 20302 e 20623.

### 1.3 - Apresentação esquemática do faseamento e financiamento dum projeto de emparcelamento rural (PER)

Faseamento do PER		Fases de Financiamento	Atuação no âmbito da CA
1	<u>Elaboração do Estudo Prévio</u>	1º Financiamento	Dar elementos para a fase de caracterização e diagnóstico do PDM de acordo com ponto 1.4 (Orientações)
1.1	Aprovação do EP pela DGADR		
1.2	Autorização de passagem à fase seguinte: - Pelo MAMAOT (iniciativa do Estado) - Pela DGADR (iniciativa de terceiros)		
2	<u>Elaboração do PER</u>	2º Financiamento	Com a delimitação da área definitiva do PER, o mesmo deverá ser incorporado nas peças fundamentais do PDM (Regulamento e Planta de Ordenamento), de acordo com as orientações definidas no ponto 1.4 da ficha.
2.1	Afixação de <b>Edital</b> do início do projeto		
2.2	- 1ª Reclamação pública - Estabelecimento das bases do projeto por <b>Portaria</b> (nesta é estabelecida a <u>área definitiva do PER</u> )		
2.3	- 2ª Reclamação pública - Definição dos novos lotes		
2.4	- 3ª Reclamação pública - Aprovação pelos proprietários		
2.5	Aprovação do projeto pela DGADR		
2.6	<u>Aprovação do PER</u> em Conselho de Ministros <sup>(1)</sup> (iniciativa do Estado/iniciativa de terceiros)		
2.7	Publicação em DR		- Integrar o PER na Planta de Ordenamento  - Integrar no Regulamento do PDM as orientações que derivem do Projeto do PER aprovado. Nomeadamente regulamentação relativamente à fragmentação da propriedade, ao ordenamento do uso do solo, à edificabilidade, ou outras ações que se enquadrem.
3	<u>Execução do Projeto (obra)</u>	3º Financiamento	

(1) Nas operações de emparcelamento integral (Artº 26º do DL nº 103/90, de 22/03).

## 1.4 - Orientações

Para um PER em fase de elaboração do Estudo Prévio, deverá salvaguardar-se que lhe seja feita referência nos Estudos de Caracterização e Diagnóstico e no Relatório do PDM, realçando nomeadamente a caracterização da área de intervenção do PER, seus objetivos e importância para o desenvolvimento agrícola e rural do concelho(s) onde se insere, entre outros temas de relevância tratados no PER.

Quando se trata de um projeto com EP aprovado e com autorização para elaboração do Projeto de Emparcelamento, salvaguardar que o modelo organizacional do território preconizado no PDM (especificamente operações de emparcelamento integral - Artº 3º do D.L. 384/88, de 25/10) se articule (nas diversas fases do processo de revisão do PDM), com os objetivos e as propostas de atuação das áreas de intervenção do PER, da iniciativa do Estado ou da iniciativa de terceiros.

Subsequentemente à aprovação de um PER, salvaguardar que sejam integradas na revisão/alteração do PDM, as orientações que derivem do PER, relativamente à fragmentação da propriedade, ao ordenamento do uso do solo, à edificabilidade, ou outras que contenham matérias que se insira no contexto de um PDM.

Salvaguardar que o fracionamento de prédios rústicos não tem como objetivo a edificabilidade das parcelas mas sim a viabilidade económica das explorações envolvidas.

## 2 - ATUAÇÃO DO TÉCNICO

Proceder na CA à indicação das orientações específicas para esta área (capítulo 1.4)

### 2.1 - Ações a Desenvolver Para a Caracterização e Diagnóstico

Para um **PER em fase de elaboração do Estudo Prévio, ou em fases posteriores**, a CM/equipa técnica do Plano deverá acautelar, tanto nos estudos de caracterização como no relatório final os seguintes elementos:

- ⇒ O limite da zona de intervenção;
- ⇒ A previsão dos melhoramentos fundiários ou rurais a incluir no projeto;
- ⇒ A proposta de remodelação fundiária a implementar;
- ⇒ O plano de uso do solo proposto (quando existe)
- ⇒ A previsão dos melhoramentos fundiários ou rurais e equipamentos a incluir no projeto;
- ⇒ A intervenção ao nível da reconversão cultural (se for o caso);
- ⇒ Outros.

### 2.2 - Propostas a introduzir nas peças fundamentais do Plano

#### 2.2.1 - Regulamento e Planta de Ordenamento

- A. No caso de um **PER com Estudo Prévio aprovado pelo MAMAOT e decisão de passagem à fase de elaboração de projeto**, para além dos aspetos a tomar em

consideração na fase dos Estudos de Caracterização e de Diagnóstico e no Relatório Final do PDM, deve salvaguardar-se a compatibilização da proposta aprovada com as propostas que sejam veiculadas no PDM, configurando-as no Regulamento e na Carta de Ordenamento.

**B.** No caso de um **PER aprovado por Resolução de Conselho de Ministros** devem ser assegurados os aspetos referidos para as fases anteriores de Estudos Prévios, Diagnóstico e Relatório do PDM e ainda a sua regulamentação e tradução da respetiva área de intervenção (fixada através da Portaria mencionada no quadro anterior) na **Planta de Ordenamento**.

No **Regulamento do PDM** deverão ser integradas as orientações que derivem do PER relativamente à fragmentação da propriedade, ao ordenamento do uso do solo, à edificabilidade, ou outras que se enquadrem no âmbito da regulamentação do PDM. No Regulamento, no capítulo relativo à qualificação do solo rural referir o PER (quando se encontre nas fases referidas nos **pontos A e B desta ficha**), sua área de intervenção e objetivos e ações específicas.

Nas secções do Regulamento do PDM, correspondentes às diversas categorias do Solo Rural (Espaço Agrícola, Florestal, Natural, etc.), que se sobreponham ao PER, acautelar que a regulamentação não inviabilize as ações decorrentes do Projeto, nomeadamente relacionadas com a reestruturação fundiária, realização de infraestruturas, fragmentação da propriedade, ordenamento do uso do solo, edificabilidade, ou outras ações.

**C.** Ainda no capítulo relativo ao solo rural salvaguardar que as ações previstas pelo PDM, não degradam a estrutura fundiária.

**D.** Caso se justifiquem, e quando sustentadas pelos Estudos de Caracterização e Diagnóstico e Relatório Final do PDM, **podem ser referenciadas no Regulamento e Planta de Ordenamento como UOPG, com indicação de áreas preferenciais para intervenção de PER**, devido a questões de estruturação fundiária/emparcelamento rural equacionadas no território.

**Estas UOPG poderão assumir a figura de Projetos de Intervenção em Espaço Rural (PIER).**

## 2.3 - Acompanhamento dos PDM (FICHA Geral I)

## 2.4 - Lista de Verificação - (FICHA Geral III)

## 3 - MEIOS PREFERENCIAIS DE TRABALHO

**Projeto de Emparcelamento Rural** – Estudo Prévio; Projeto de Execução

**Peças específicas do Projeto** – Ordenamento do uso do solo, Infraestruturas: rede viária; rega e drenagem. Equipamentos. Novos lotes. Entre outras que se enquadrem e se justifique sejam traduzidas no âmbito de um PDM.

#### 4 - BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA

“Normas para a elaboração dos estudos Prévios e do respectivo Relatório” e “Actualização das Normas de Estudos Prévios de Emparcelamento”, DEA/IHERA, 1997.

“Normas para a elaboração de Projectos de Emparcelamento Integral da Iniciativa das Autarquias ou dos Particulares”, IHERA, maio 2002.

#### 5 - CONTACTOS ÚTEIS

[www.dgadr.pt](http://www.dgadr.pt)

#### DEFINIÇÕES

**Estrutura fundiária** - forma como se organizam no espaço rural, o conjunto dos prédios rústicos, os caminhos, as linhas de água e as benfeitorias - melhoramentos fundiários, plantações, construções.

**Operação de emparcelamento integral** - Consiste na substituição de uma estrutura predial defeituosa da propriedade rústica, por outra que permita concentrar a área dos prédios pertencentes a cada proprietário no menor número possível de prédios, associada à realização de melhoramentos fundiários, permitindo ainda aumentar a superfície dos novos prédios mediante incorporação de terrenos da reserva de terras. É realizada normalmente em zonas de grande potencial agrícola e com deficiente estrutura fundiária. Pode ser complementada com Emparcelamento de exploração que consiste na concentração das parcelas dispersas de uma mesma empresa agrícola, ainda que pertencentes a proprietários diferentes.

Com a **aprovação do Projeto de Emparcelamento Rural (de iniciativa do Estado), em RCM, pelo Conselho de Ministros**, é determinada a proibição do fracionamento dos prédios resultantes do emparcelamento durante o período de 10 anos contados a partir da data do seu registo.

## FICHA TEMÁTICA E

### SETOR/TEMA: PECUÁRIA

#### 1 - PROCEDIMENTOS DE BASE

##### 1.1 - Princípios Fundamentais

No espaço rural, devem ser respeitadas as especificidades próprias da atividade pecuária, devendo para tal o acompanhamento do PDM ser orientado para os seguintes objetivos:

- ⇒ Criação de condições para a manutenção em funcionamento das explorações existentes e possibilitar a sua modernização e ampliação, designadamente para garantir o cumprimento de normas relativas à higiene, bem-estar animal e ambiente, nos termos da legislação aplicável.
- ⇒ Salvarguardar que as áreas de exploração pecuária permaneçam em solo rural
- ⇒ Criação de alternativas e condições favoráveis à deslocalização de pecuárias com localização inadequada.
- ⇒ Não agravamento dos vetores de conflitualidade com os restantes usos e setores..
- ⇒ Salvarguardar áreas potenciais para o funcionamento de explorações pecuárias, tendo em consideração o cumprimento da legislação aplicável

##### 1.2. - Legislação Aplicável

###### Regime do Exercício da Atividade Pecuária (REAP)

**Decreto-Lei nº 214/2008, 10 de novembro**, estabelece o regime do exercício da atividade pecuária.

**Declaração de Retificação nº 1-A/2009, 9 de janeiro**, retifica o Decreto-Lei n.º 214/2008.

**Portaria nº631/2009, 9 de junho**, estabelece normas a aplicar à gestão de efluentes pecuários (GEP).

**Portaria nº638/2009, 9 de junho**, estabelece normas a aplicar à atividade pecuária – ruminantes.

**Portaria nº636/2009, 9 de junho**, estabelece normas a aplicar à atividade pecuária – suínos.

**Portaria nº637/2009, 9 de junho**, estabelece normas a aplicar à atividade pecuária – aves.

**Portaria nº634/2009, 9 de junho**, estabelece normas a aplicar à atividade pecuária – equídeos.

**Portaria nº635/2009, 9 de junho**, estabelece normas a aplicar à atividade pecuária – coelhos.

###### Bem Estar Animal

**Decreto-Lei nº. 64/2000, de 22 de abril**, transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva nº 98/58/CE, do Conselho, de 20 de julho, estabelecendo as normas mínimas de proteção dos animais nas explorações pecuárias.

**Decreto-Lei nº. 48/2001, de 10 de fevereiro**, estabelece as normas mínimas relativas à proteção de vitelos nas explorações pecuárias.

**Decreto-Lei nº 72-F/2003, de 14 de abril**, estabelece as normas mínimas relativas à proteção de Galinhas Poedeiras nas explorações;

**Decreto-Lei nº 135/2003, de 28 de junho**, relativo às normas mínimas de proteção de Suínos para efeitos de criação e engorda.

**ENEPAI – Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais** (período 2007-2013).

### **1.3 - Orientações**

Não permitir a expansão do solo urbano sobre as áreas de influência de estruturas pecuárias existentes.

Na proximidade de explorações pecuárias condicionar a construção, em solo rural, para usos incompatíveis com as mesmas.

Nos regulamentos salvaguardar o funcionamento de estruturas pecuárias já implantadas contribuindo para a definição das regras que devem cumprir, caso se justifique.

Contribuir para que as equipas do Plano e as autarquias encontrem áreas com as melhores condições para a implantação de novas unidades pecuárias e para a deslocalização de unidades que estejam em conflito com outros setores.

Em áreas classificadas de interesse para a conservação da natureza (ex.: áreas da Rede Natura 2000), deverão ser compatibilizados os interesses de modo a permitir a permanência e desenvolvimento das atividades pecuárias existentes.

## **2. ATUAÇÃO DO TÉCNICO**

Proceder na CA à indicação das orientações específicas para esta área (capítulo 1.3)

### **2.1 - Ações a desenvolver para Caracterização e Diagnóstico**

A elaboração de propostas de defesa e promoção do setor e a sua sustentabilidade só será possível se se conseguir criar uma base de informação estruturada ao nível da caracterização da situação atual, da perspetiva de evolução e da avaliação da dinâmica dos agentes do setor, pelo que se reunir os seguintes elementos:

- ⇒ Levantamento sistemático de toda a informação referente às estruturas pecuárias do Concelho (espécies animais; localização das instalações pecuárias: aviários, estábulos, pocilgas, etc., produção de resíduos e destino dos mesmos (ex: localização das parcelas onde se efetua espalhamento de chorumes; nº de animais; orientação da produção; etc).
- ⇒ Identificar problemas e conflitos com outros setores, perspetivar a sua evolução e definir estratégias com as organizações de produtores e outros setores presentes no território.

- ⇒ Em situações mais problemáticas (ex: áreas com grande concentração de explorações pecuárias) compilar num sistema de informação geográfico, todos os dados relevantes para permitir a gestão sustentada destas áreas.
- ⇒ Delimitar territórios preferenciais, com vista a regular usos e ocupações que permitam a defesa e promoção do setor

## **2.2 - Propostas a introduzir nas Peças Fundamentais do Plano**

### **2.2.1 - Regulamento**

- ⇒ Promover afastamentos mínimos (200 a 500 metros) a outros usos e ocupações do território em explorações pecuárias existentes e relativamente à instalação de novas pecuárias;
- ⇒ Área máxima contínua ocupada com instalações pecuárias
- ⇒ Licenciamento de explorações pecuárias (Bovinos, outros)
- ⇒ Integração paisagística;
- ⇒ Tratamento e condução de resíduos;
- ⇒ Impedir a poluição dos solos e das águas;
- ⇒ Definir em espaço agrícola zonas preferenciais para explorações pecuárias;
- ⇒ Criação de parques pecuários.
- ⇒ Promover a aplicação das normas regulamentares sobre a valorização agrícola ou a rejeição de efluentes pecuários. (portarias do REAP; capítulo 1.2)
- ⇒ Promover as regras, de localização e implantação, para instalação das atividades pecuárias (portarias do REAP; capítulo 1.2)

### **2.2.2 - Cartografia:**

#### **2.2.2.1 - Planta de Ordenamento**

- ⇒ Delimitar as áreas de instalações pecuárias de importância significativa no Concelho.
- ⇒ Delimitar em espaço agrícola zonas preferenciais para explorações pecuárias;
- ⇒ Delimitar parques pecuários, que resultem da articulação com os agentes do setor.

### **2.3 - Verificar Processo de acompanhamento dos PDM (Lista de Verificação–Ficha Geral III)**

## **3 - MEIOS PREFERENCIAIS DE TRABALHO**

Análise estatística do setor

Cartografia com levantamento atualizada do setor à escala 1:5000 1:10.000 e em casos particulares realização de um SIG.

#### **4 - PLANOS E BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA**

Ação 3.A. 1.3.3. do **Grupo de Trabalho Agroambiental** (ex-MADRP e ex-MCOTA), coordenação da Direção Regional de Ambiente e Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo, Dr. Raul Simão, (dezembro de 2002), Ordenamento e Gestão das Instalações Pecuárias

- CAP, com colaboração da DGV (2006) - **Recomendações de bem estar animal**

#### **5. CONTACTOS ÚTEIS**

[www.dgv.min-agricultura.pt](http://www.dgv.min-agricultura.pt)

[www.gpp.min-agricultura.pt](http://www.gpp.min-agricultura.pt)

[www.dgadr.min-agricultura.pt](http://www.dgadr.min-agricultura.pt)

## FICHA TEMÁTICA F

### SETOR/TEMA: ESTUFAS

#### INTRODUÇÃO

As áreas ocupadas com estufas têm tido um crescimento muito acentuado, sobretudo a partir da década de 80. As áreas afetadas a esta ocupação devem pois ser regulamentadas, atendendo aos impactes causados:

Impactes nos recursos hídricos, como resultado da sobre exploração e poluição dos aquíferos e ainda da impermeabilização de áreas de máxima infiltração;

Impactes na paisagem;

Impactes no planeamento do território devido à necessidade de ajustar as infraestruturas viárias e logísticas a esta atividade; Face a estes impactes, alguns os municípios propõem regular esta atividade através do licenciamento.

#### 1 - PROCEDIMENTOS DE BASE

##### 1.1 - Princípios Fundamentais

Portugal tem condições edafoclimáticas favoráveis à utilização destas técnicas produtivas na horto-fruticultura e floricultura, fileiras consideradas com competitividade e que interessa promover no âmbito do atual quadro comunitário.

As estufas (1), enquanto estruturas apresentam uma ocupação com um carácter permanente ou temporário, consoante se tratam de estruturas amovíveis ou de construções definitivas. Em termos de ordenamento do território torna-se necessário definir as diferentes tipologias de estufas, com base na utilização do solo pelas culturas, e simultaneamente, no carácter permanente das construções e impermeabilização do solo.

No âmbito do ordenamento, considerar-se-ão:

**Estufas Grupo I** – estruturas com elevado investimento por unidade de área, construídas com carácter permanente e com impermeabilização definitiva do Solo Agrícola.

**Estufas Grupo II** - estruturas de madeira e/ou metal de carácter temporário e sem impermeabilização definitiva do solo. As estruturas deste tipo garantem a não alteração do uso

---

(<sup>1</sup>) O Grupo de Trabalho 2 da Comissão Técnica Portuguesa de Normalização de Estufas e Abrigos propõe a classificação de estufas em 2 grandes grupos:

Estufas do Grupo 1 – estufas com elevado investimento por unidade de área, cobertura geralmente de vidro, com aquecimento, ventilação automática, em que é fundamental o condicionamento ambiental.

Estufas do Grupo 2 – estufas com estruturas simples com baixo investimento por unidade de área, cobertura geralmente com filme plástico, sem aquecimento ou só com aquecimento reduzido.

agrícola dos solos, não inutilizando este recurso. (Nota: Pertencem a este tipo os abrigos, incluindo os túneis e os estufins.)

## 1.2 - Legislação Aplicável

As estufas, destinando-se à produção agrícola (excluem-se deste tipo as estufas de comercialização, vulgo postos de venda), não são consideradas “operações urbanísticas”, não sendo aplicável a **Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro**, que altera e republica o **Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro**, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, no entanto poderá o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) aplicar-se às **Estufas do Grupo I**, pelo seu caráter permanente, densidade de construções e infraestruturas associadas.

A aplicação do Regime Jurídico da RAN segue o mesmo critério, carecendo unicamente de autorização da ERRA a instalação das Estufas do Grupo I (“estufas amovíveis” – artigo 2º da Portaria nº 162/2011).

Relativamente às infraestruturas e áreas de apoio, tais como, pátios de acesso, ou de maneo e áreas de armazenagem, caso possuam características de construção permanente, carecem de licenciamento.

## 1.3 - Orientações

Realizar uma caracterização do setor, nomeadamente identificando áreas existentes, áreas potenciais e conflitos com outros setores de atividade.

Definir estratégias com os agentes do setor, de modo a justificar o incremento das áreas a ocupar com estufas. As **estufas do grupo I** devem ser sujeitas a licenciamento.

Nos concelhos onde se justifique, as definições das diferentes tipologias de estufas deverão constar do Regulamento do PDM, bem como normas de afastamento a infraestruturas e habitações.

Deverá compatibilizar-se a instalação de estufas com a regulamentação das áreas para a Conservação da Natureza: Áreas Protegidas, Sítios e ZPE (Rede Natura 2000). Do mesmo modo, deverá ser definida para áreas de maior sensibilidade a capacidade de carga, de forma a minimizar os impactes nos ecossistemas e na paisagem.

As áreas do concelho que integram manchas de comprovado potencial hortícola devem ser preservadas de usos incompatíveis.

Limitar a expansão do solo urbano para zonas de influência de estufas e/ou para zonas potenciais.

Caso haja capacidade de delimitação de áreas potenciais, prever quando necessário, a execução de Planos de Pormenor (Projeto de intervenção em espaço rural).

## 2 - ATUAÇÃO DO TÉCNICO

### 2.1 - Metodologia para o setor

Proceder na CA à indicação das orientações específicas para esta área (ponto 1.3)

## **2.2 - Ações a desenvolver para Caracterização e Diagnóstico**

Averiguar da existência de estufas e estufins no Município objeto de Plano.

Verificar a existência de áreas de conflito com outras ocupações (urbanas, turísticas, etc.)

## **2.3 - Propostas a Introduzir nas Peças Fundamentais do Plano**

### **2.3.1 - Regulamento**

Nos concelhos onde se justifique:

- Definir as tipologias de estufas;
- Propor normas de afastamento a infraestruturas e habitações, quando necessário.
- Fazer referência ao cumprimento das boas práticas agrícolas, nomeadamente as que minimizem o impacte dos lexiviados, tais como, a instalação de rede de drenagem, instalação de lagoas para a recolha e tratamento e, instalação de coletores para as águas pluviais.

### **2.3.2 - Cartografia**

#### **2.3.2.1 - Planta de Ordenamento**

As áreas de estufas deverão estar inseridas em espaço agrícola.

#### **2.3.2.2 - Planta de Condicionantes**

Não tem condicionantes.

## **2.4 - Verificar Processo de acompanhamento dos PDM (Lista de Verificação–Ficha Geral III)**

## **3 - MEIOS PREFERENCIAIS DE TRABALHO**

Utilização de cartografia digital

## **4 - PLANOS E BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA**

## **5 - CONTACTOS ÚTEIS.**

- MAMAOT (site)
- DRAP (site)

## SETOR/TEMA: EDIFICABILIDADE

### INTRODUÇÃO

Um dos princípios para o planeamento do solo rural consiste na sua inclusão nas classes afetas ao uso florestal, agrícola, natural, enquanto usos dominantes. A admissão para outros usos deve ser considerada como uma sub-categoria, respeitando a compatibilização com o uso dominante. A edificação nestes espaços deve, à partida, estar claramente dissociada do desenvolvimento de carácter urbano, sendo apenas pertinente no uso e desenvolvimento das atividades dominantes, nomeadamente nas relativas à atividade agrícola (instalações de vacarias, aviários, pocilgas, que necessitam de terra agrícola, etc.). Estas questões devem ser claramente identificadas e justificadas nos trabalhos de planeamento do solo rural e posteriormente transpostas para a regulamentação, que terá que atender às especificidades do território objeto do plano.

## 1 - PROCEDIMENTOS DE BASE

### 1.1 - Princípios Fundamentais

As edificações devem ser localizadas em espaço urbano. O espaço agrícola e florestal só excepcionalmente é edificável, devendo nesses casos:

- Preservar o solo rural para as suas funções produtivas.
- Preservar os recursos naturais de suporte, solo e água.
- Preservar os habitats.
- Preservar as características da paisagem.
- Ter em consideração os riscos de incêndio e de cheia.
- Racionalizar a implantação de infraestruturas e equipamentos.

Não permitir o desenvolvimento da construção ao longo das estradas, evitando que o desenho territorial se baseie nos eixos viários.

Incentivar a recuperação das construções, numa ótica de reutilização, evitando assim, maior afetação do solo rural e valorizando o espaço construído.

A contenção da expansão urbanística constitui um objetivo fundamental da política de ordenamento do território, consignado no PNPOT. (1).

Atender às normas consignadas no PROT no que respeita à edificabilidade.

---

(1) Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro que aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT); Declaração de retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro e Declaração de Retificação n.º 103-A/2007, de 2 de novembro.

A alteração da classificação de solo rural para solo urbano (reclassificação deve ter um caráter excepcional só devendo ser efetuada se o Município comprovar a respetiva indispensabilidade económica social e demográfica e a inexistência de alternativas viáveis (2). As necessidades de edificação devem respeitar as dinâmicas e características agrárias e de desenvolvimento rural do concelho.

Contrariar a edificação dispersa e imprimir definitivamente o caráter não urbanizável e não edificável ao espaço agrícola e florestal. Esta é também uma orientação subjacente ao desenvolvimento dos modelos territoriais e normas dos PROT.

A construção deve concentrar-se nos perímetros urbanos ou nos aglomerados rurais. Excetuam-se as edificações ligadas à exploração agrícola, as quais devem ter uma qualidade e volumetria que se enquadre na paisagem.

As construções em solo rural devem respeitar padrões de qualidade arquitetónica e quando a qualidade da paisagem, o justifique, os padrões tradicionais.

As construções de uso habitacional e de apoio à atividade agrícola devem ser objeto de integração paisagística, de modo a constituírem um todo harmonioso com a envolvente.

Promover a preservação e recuperação de estruturas tradicionais associadas à atividade agrícola (ex:eiras, poços, tanques, noras, moinhos, muros em pedra, latadas, etc.).

## **1.2 - Legislação Aplicável**

- **Lei n.º 60/2007, de 4/09** - procede à sexta alteração ao DL n.º 555/99, de 16/12, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE).
  - **Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20/02** - altera e republica o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09 e define os IGT.
  - **Decreto Regulamentar nº 9/2009, de 29/05** - fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial.
  - **Decreto Regulamentar nº 11/2009, de 29/05** - estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios e as categorias de qualificação do solo rural e urbano, aplicáveis a todo o território nacional.
  - **Legislação florestal** impedindo ou limitando/estabelecendo regras para a construção nos espaços florestais.
  - **PROT - Oeste e Vale do Tejo – RCM 64-A/2009, 6/08**
  - **PROT – AML – RCM 68/2002, 8/04**
  - **PROT - Alentejo – RCM 53/2010, 2/08**
  - **PROT Algarve – RCM 102/2007, 3/08**
- PROT Norte e PROT Centro ainda por publicar.

---

(2) Artº72 do DL.380/99, de 22/09, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20/02 – (Regime do uso solo)  
Atender também ao disposto no Decreto Regulamentar nº 11/2009, de 29/05, que estabelece os critérios uniformes de classificação e reclassificação do solo, de definição de utilização dominante, bem como das categorias relativas ao solo rural e urbano, aplicáveis a todo o território nacional.

### 1.3 Orientações

Face à procura de habitação unifamiliar ou 2ª habitação recomenda-se a criação de categorias e sub-categorias de solo urbano de baixa e muito baixa densidade, evitando a dispersão de construções e infraestruturas no solo rural.

Nas situações de reclassificação de solo rural para solo urbano, o cadastro da propriedade não deve constituir a base para o desenho urbano, dado que a lógica que subsistia ao uso anterior se alterou. Por este motivo e numa ótica de rentabilização de infraestruturas e de integração paisagística, as novas áreas de solo urbano devem ser estruturadas considerando a envolvente.

Evitar situações de criação de normas e propostas de ordenamento, que possibilitem expectativas de urbanização ou edificação nas explorações agrícolas.

As propostas de espaços turísticos, ou de regime de exceção para empreendimentos turísticos em solo rural, devem garantir a efetiva exploração turística das camas criadas nos meios complementares de alojamento

Recomendar a escolha criteriosa dos locais de expansão urbana, com o objetivo de preservar as terras de maior aptidão agrícola e florestal, ou aquelas onde se efetuaram investimentos significativos, públicos ou privados, assim como os sistemas culturais integrados em fileiras estratégicas (vinha, olival, hortícolas, etc).

Deve ser contrariada a utilização da Unidade Mínima de Cultura, como parâmetro de edificabilidade em solo rural, atendendo a que aquela foi instituída no âmbito da legislação do emparcelamento e fracionamento, tendo em vista a viabilidade económica da exploração e não a possibilidade construção.

Contributo para a definição da área da parcela mínima para construção.

Construções de apoio à atividade agrícola – A DRAP deverá emitir parecer caso a caso, verificando o enquadramento nas condições necessárias ao desenvolvimento da atividade.

Edificabilidade no espaço agrícola - O solo rural deve ser, em princípio, não edificável, com as exceções já atrás referidas para desenvolvimento das atividades para que estão vocacionados e legalmente qualificados.

## 2 - ATUAÇÃO DO TÉCNICO

Proceder na CA à indicação das orientações específicas para esta área (ponto 1.3)

### 2.1 - Ações a desenvolver para Caracterização e Diagnóstico

Acompanhar as propostas apresentadas no âmbito da revisão do PDM para a edificabilidade em solo rural, como os dados de caracterização compilados na Ficha Geral II e atender às orientações constantes das Fichas Temáticas, nomeadamente: A (RAN), B (Aproveitamentos Hidroagrícolas) e C (Estruturação Fundiária).

## **2.2 - Propostas a Introduzir nas Peças Fundamentais do Plano**

### 2.2.1 - Regulamento

No solo rural coexistem diferentes categorias ou sub-categorias de espaços, às quais se afetam diversos regimes de edificabilidade, que interessa relacionar com as necessidades sócio-económicas, objetivos de desenvolvimento e de preservação dos espaços.(3)

As orientações e regras de edificabilidade para o solo rural:

- Nos espaços agrícolas incluídos na RAN constam da **Ficha Temática A.**
- Nas áreas beneficiadas por aproveitamentos hidroagrícolas coletivos tem de ser consultada a **Ficha Temática B.**
- Nos restantes espaços agrícolas, admitir somente a construção ligada às atividades neles desenvolvidas, ou a de interesse público ou coletivo local.
- Nas áreas florestais a edificabilidade regula-se nomeadamente pelas orientações dos PROF e pelo disposto na legislação específica. No que respeita à proteção contra incêndios, considerar também o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios e determinações dele decorrentes.

### 2.2.2 - Cartografia:

#### 2.2.2.1 - Planta de Ordenamento

Avaliar as propostas de definição dos Aglomerados Rurais, definidos em Solo Rural.

Analisar a afetação do Solo Rural a atividades industriais ligadas à atividade agroflorestal e à exploração mineira, para além da cabimentação deste solo para outros usos de características urbanas, como sejam: espaços industriais, turísticos.

Avaliar as propostas de novas afetações de solo rural a solo urbano.

#### 2.2.2.2 - Planta de Condicionantes

Não se aplica.

## **2.3 - Verificação do Processo de Acompanhamento do PDM (Ficha Geral I)**

## **2.4 - Lista de Verificação (Ficha Geral III)**

Verificar as Fichas Temáticas A., B, C, D, E, F, H.

## **3 - MEIOS PREFERENCIAIS DE TRABALHO**

-Utilização de cartografia digital

---

(3) Note-se que no solo rural, os regimes de edificabilidade devem adaptar-se às categorias e sub-categorias dos espaços (ex. espaço agrícola, florestal, natural, espaço para agroindústrias, indústria ligada à floresta, à exploração mineira, espaço para infraestruturas e aglomerados.

#### **4 - BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA**

PNPOT - [www.territorioportugal.pt/pnpot/](http://www.territorioportugal.pt/pnpot/)

PROT (Norte, Centro, Área Metropolitana de Lisboa (AML), Oeste e Vale do Tejo (OVT), Alentejo e Algarve)

#### **5 -CONTACTOS UTÉIS.**

[www.afn.min-agricultura.pt](http://www.afn.min-agricultura.pt)

[www.dgotdu.pt](http://www.dgotdu.pt)

Páginas das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional

## FICHA TEMÁTICA H

### SETOR/TEMA: TURISMO NO ESPAÇO RURAL

#### DEFINIÇÕES

##### **Turismo no Espaço Rural**

São empreendimentos de turismo no espaço rural os estabelecimentos que se destinam a prestar, em espaços rurais, serviços de alojamento a turistas, dispendo para o seu funcionamento de um adequado conjunto de instalações, estruturas, equipamentos e serviços complementares, tendo em vista a oferta de um produto turístico completo e diversificado no espaço rural.

Os proprietários ou entidades exploradoras dos empreendimentos de turismo no espaço rural, bem como os seus representantes, podem residir no empreendimento durante o respetivo período de funcionamento

Os empreendimentos de turismo no espaço rural classificam-se nos seguintes grupos:

**"Casa de campo"** - São casas de campo os imóveis situados em aldeias e espaços rurais que prestem serviços de alojamento a turistas e se integrem, pela sua traça, materiais de construção e demais características, na arquitetura típica local.

**"Turismo de aldeia"** - Quando cinco ou mais casas de campo situadas na mesma aldeia ou freguesia, ou em aldeias ou freguesias contíguas, sejam exploradas de uma forma integrada por uma única entidade, podem usar a designação de turismo de aldeia, sem prejuízo de a propriedade das mesmas pertencer a mais de uma pessoa.

**"Agroturismo"** - São empreendimentos de agroturismo os imóveis situados em explorações agrícolas que prestem serviços de alojamento a turistas e permitam aos hóspedes o acompanhamento e conhecimento da atividade agrícola, ou a participação nos trabalhos aí desenvolvidos, de acordo com as regras estabelecidas pelo seu responsável.

**"Hotel rural"** - São hotéis rurais os hotéis situados em espaços rurais que, pela sua traça arquitetónica e materiais de construção, respeitem as características dominantes da região onde estão implantados, podendo instalar-se em edifícios novos que ocupem a totalidade de um edifício ou integrem uma entidade arquitetónica única e respeitem as mesmas características.

##### **Atividades de animação ou diversão turística**

As atividades de animação ou diversão turística são atividades destinadas à ocupação dos tempos livres dos turistas contribuindo para a divulgação do património natural e construído e dos produtos locais.

Estas atividades assentam em itinerários temáticos, feiras e romarias, exposições de artesanato e outras de carácter lúdico.

## 1 - PROCEDIMENTOS DE BASE

### 1.1 - Princípios Fundamentais

No espaço rural, devem ser consideradas as especificidades próprias da atividade do TER, devendo a elaboração do PDM ter em consideração os seguintes princípios:

- ⇒ **Portaria n.º 937/2008, de 20 de agosto** - Estabelece os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural..
- ⇒ Preservação e promoção do espaço rural numa ótica de compatibilização com a atividade de turismo e lazer.
- ⇒ Na área de influência do TER não devem ser promovidos usos, que potenciem conflitos, devendo antes desenvolver soluções para problemas de vizinhança com outros setores já instalados.
- ⇒ Potenciar usos e atividades que induzam o aparecimento do turismo nos territórios rurais tais como, programas de preservação do património natural e cultural, rotas temáticas, etc.

### 1.2 - Legislação Aplicável

- ⇒ **Portaria n.º 937/2008, de 20 de agosto** - Estabelece os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural.
- ⇒ **Portaria n.º 518/2008, de 25 de junho** – Define os elementos do pedido de informação prévia e os elementos do pedido de licenciamento ou comunicação prévia de operações de loteamento ou de obras de edificação.
- ⇒ **Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho** - Estabelece os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de alojamento local.
- ⇒ **Declaração de Retificação n.º 45/2008, de 22 de agosto - Retificação à Portaria n.º 517/2008**
- ⇒ **Portaria n.º 465/2008, de 23 de abril** - Aprova o sistema de classificação dos seguintes tipos de empreendimentos turísticos:
  - a) Estabelecimentos hoteleiros;
  - b) Aldeamentos turísticos;
  - c) Apartamentos turísticos.
- ⇒ **Portaria n.º 232/2008, de 11 de março** – Define os elementos que devem instruir os pedidos de realização de operações urbanísticas.
- ⇒ **Declaração de Retificação n.º 26/2008, de 9 de maio** – Retificação à Portaria n.º 232/2008
- ⇒ **Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março**- Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos

- ⇒ **Declaração de Retificação n.º 25/2008, de 6 de maio – Retificação ao Decreto-Lei n.º 39/2008**
- ⇒ **Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro** - Procede à sexta alteração ao Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação.
- ⇒ **Decreto Regulamentar nº 1/2002, de 03 de janeiro** que regula a declaração de interesse público para o turismo.

### **1.3 - Orientações**

- ⇒ Impedir a descaracterização ou degradação das áreas de maior potencialidade paisagística ou de maior conforto climático de forma a não comprometer a manutenção ou o aparecimento do TER.
- ⇒ Condicionar a implantação de outros usos e atividades que causem má vizinhança designadamente pecuárias, indústrias poluentes (curtumes), ETAR, ou atividades ruidosas (exemplo: Kartódromo).
- ⇒ Articular e potenciar a atividade do TER com as áreas de interesse para a Conservação da Natureza (Sítios da Lista Nacional de Sítios, SIC, ZPE e áreas da RNAP) e como complemento de outras atividades turísticas, como seja o “touring”.
- ⇒ Elaboração de propostas de defesa, sustentabilidade e promoção do setor.

## **2 - ATUAÇÃO DO TÉCNICO**

### **2.1 - Ações a desenvolver para Caracterização e Diagnóstico**

Identifica-se seguidamente um conjunto de ações a implementar, com vista a dotar as equipas do plano com elementos, que permitam a elaboração de propostas para o desenvolvimento do TER no Concelho. Estes elementos devem ser incluídos na Carta de Qualidade Agrícola

- ⇒ Levantamento da informação existente referente às estruturas de alojamento específicas do TER.
- ⇒ Levantamento da informação existente referente a património agrícola e rural tal como, assentos de lavoura ou edifícios agrícolas, moinhos, azenhas, espigueiros, eiras, pombais, muros em pedra, sistemas de rega e hidráulicos tradicionais (exemplo: levadas) etc.
- ⇒ Identificar problemas e conflitos com outros setores, presentes no território.
- ⇒ Identificar as atividades e valores existentes no espaço rural que potenciem o TER.
- ⇒ Identificar territórios preferenciais, atendendo à existência de atributos como o de património construído, natural, geológico, de atividades artesanais ou de ocupação de uso do solo (floresta, vinha, ou outros sistemas culturais de relevância paisagística) com vista a regular usos e ocupações que permitam a defesa e promoção do TER.

- ⇒ Considerar o turismo ligado à conservação da natureza baseado no património natural existente.

## **2.2 - Propostas a Introduzir nas Peças Fundamentais do Plano**

### 2.2.1 - Regulamento

Regulamentar o TER de acordo com as exigências da legislação respetiva e de forma compatível com as categorias de espaço agrícola.

Na eventualidade de existirem valores importantes ao nível de património construído, natural e paisagístico remeter essas áreas para o desenvolvimento preferencial do TER, configurando-as em UOPG na figura de PP ou PIER.

### 2.2.2 - Cartografia – Planta de Ordenamento

Na Planta de Ordenamento deve constar:

As áreas, com expressão cartográfica, relevantes do ponto de vista turístico (TER) ou patrimonial do Concelho (aldeias rurais ou centros rurais etc.).

Indicação de locais preferenciais para a instalação de TER.

UOPG, caso se justifique a sua delimitação.

## **2.3 - Verificação do Processo de Acompanhamento do PDM (Ficha Geral I)**

## **2.4 - Lista de Verificação (Ficha Geral III)**

## **3 - MEIOS PREFERENCIAIS DE TRABALHO**

Cartografia com levantamento atualizado do setor

Em casos particulares realização de um SIG.

## **4 - BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA**

Estudo de Caracterização do Turismo no Espaço Rural e do Turismo da Natureza em Portugal, 2008, DGADR.

Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT), Ministério da Economia e da Inovação/Turismo de Portugal, ip. Lisboa, 2007 – Versão revista, que incorpora as decisões do Governo Português tomadas na RCM nº 61/2007, de 13-02-2007.

RCM nº 53/2007, de 4 de abril de 2007 - Aprovar os objetivos e principais linhas de desenvolvimento do Plano Estratégico Nacional de Turismo.

Programa Nacional de Turismo de Natureza.

## **5 - CONTACTOS ÚTEIS**

[www.dgadr.pt](http://www.dgadr.pt);

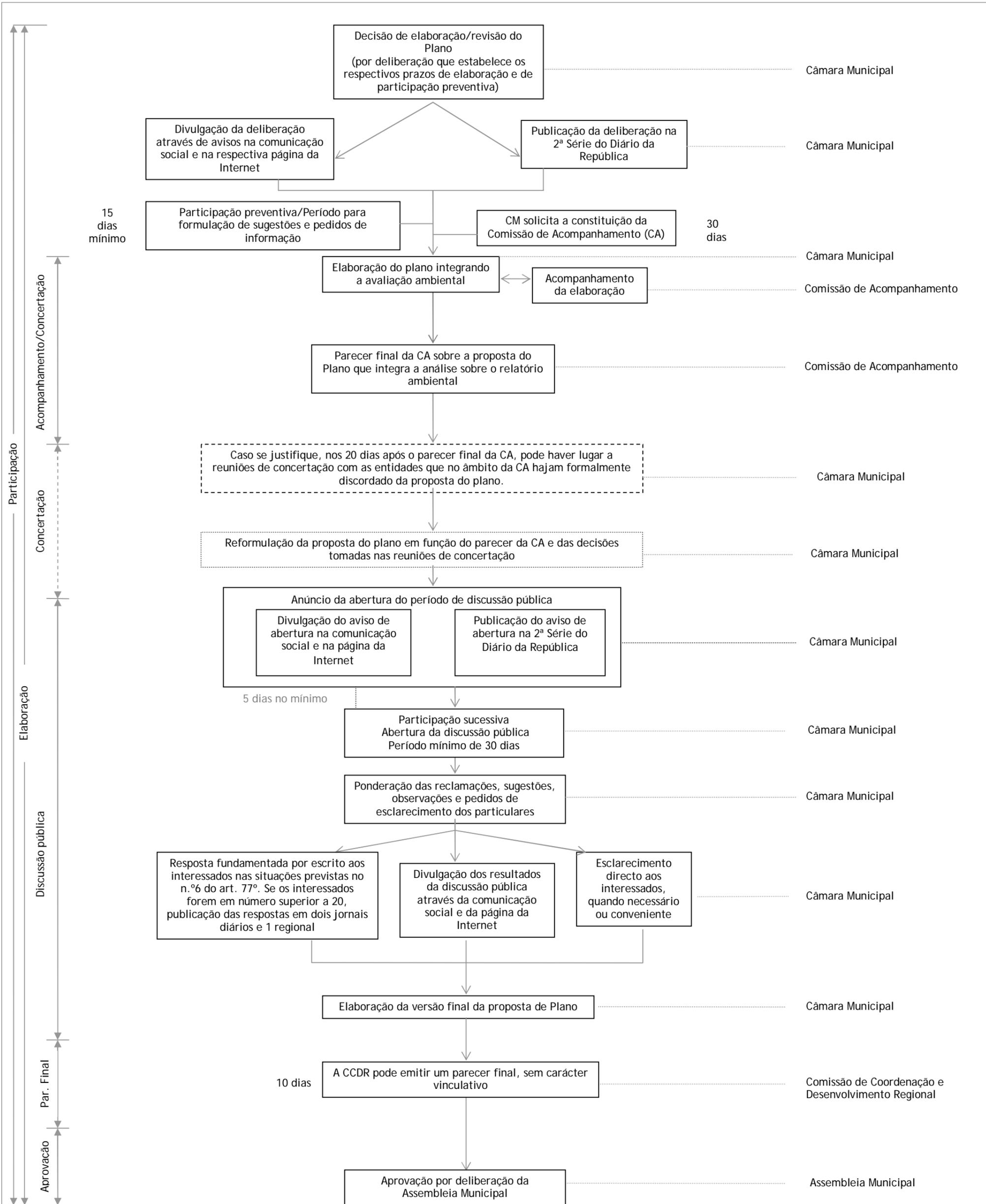
[www.turismodeportugal.pt](http://www.turismodeportugal.pt); [www.visitportugal.com](http://www.visitportugal.com)

(<http://portal.icnb.pt/ICNPportal/vPT2007/O+ICNB/Turismo+de+Natureza/> )

## **ANEXO I**

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL (Elaboração/Revisão)

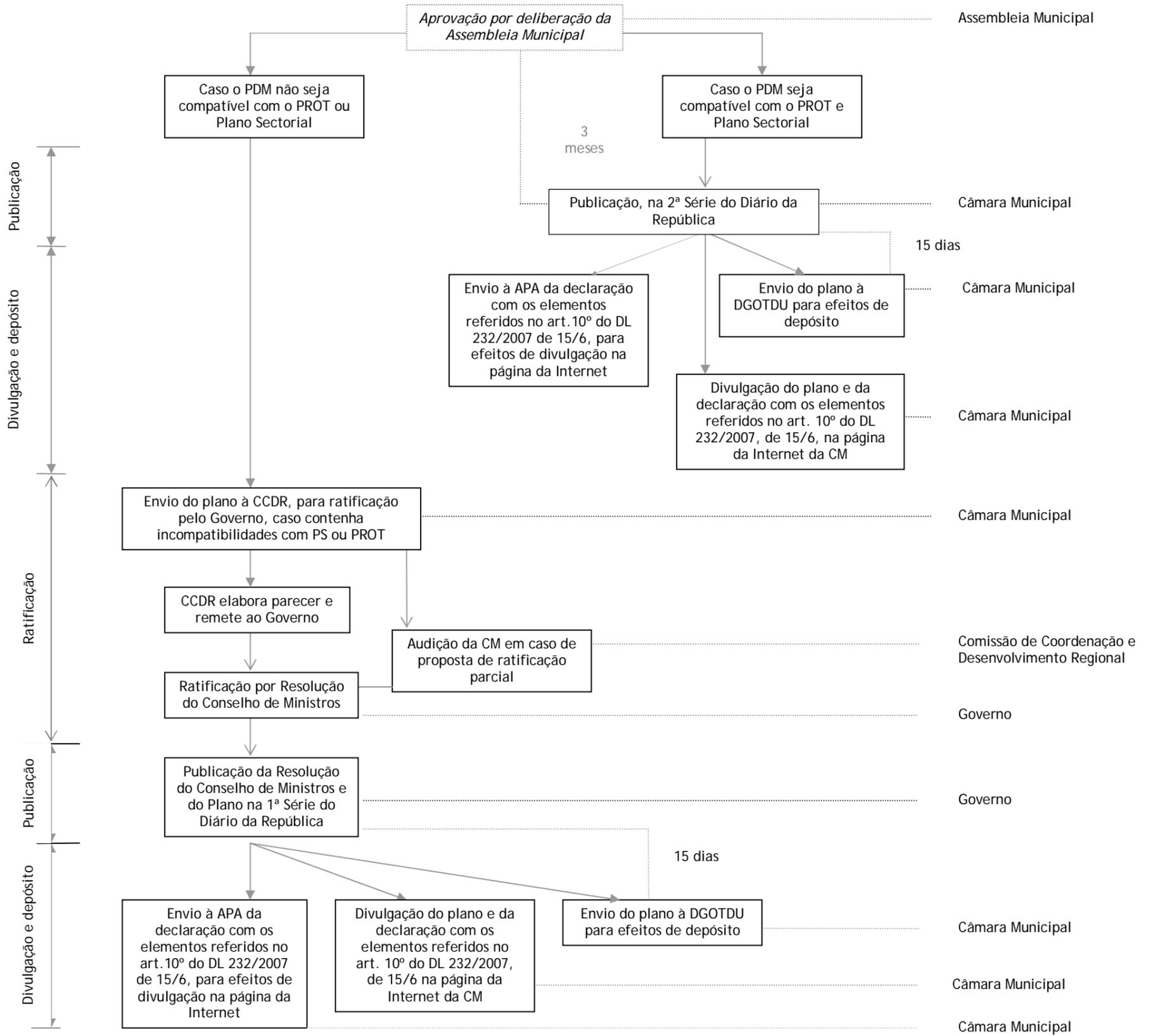
ENTIDADES COMPETENTES



(Continua)

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL (Elaboração/Revisão) (cont.)

ENTIDADES COMPETENTES



# Nota explicativa sobre a tramitação da elaboração/revisão do plano director municipal

## *Legislação de enquadramento*

A tramitação dos procedimentos exigíveis nos processos de elaboração e revisão de planos directores municipais (PDM) é regulada pelos seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que, no presente texto se designa por RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial).

## *Fases*

A tramitação da elaboração e revisão de PDM implica o cumprimento de fases, cada uma constituída por um conjunto de procedimentos encadeados, desde a decisão inicial de elaborar ou rever o plano até ao seu depósito na DGOTDU, após a sua publicação. As fases, a seguir identificadas, e respectivos procedimentos são apresentados no presente texto e podem ser observados no diagrama anexo, onde estão também apresentados os prazos legais e as entidades competentes:

- Elaboração
- Participação pública
- Acompanhamento
- Concertação
- Discussão Pública
- Parecer Final
- Aprovação
- Ratificação
- Publicação
- Depósito e divulgação

### **1 - INÍCIO DA ELABORAÇÃO**

RJIGT, arts. 74º e 77º

A câmara municipal delibera a elaboração ou revisão do Plano, em reunião, obrigatoriamente pública, devendo estabelecer os respectivos prazo de elaboração e de participação preventiva e, previamente, identificar e ponderar os planos, programas e projectos com incidência na área do município, tanto os que existem como os que se encontram em preparação, de modo a assegurar as necessárias compatibilizações.

A deliberação é publicada na IIª Série do Diário da República e, simultaneamente, divulgada através da comunicação social, por avisos, e na respectiva página da Internet, dando lugar a um período, mínimo de 15 dias, de participação preventiva por parte dos cidadãos, para formulação de sugestões e pedidos de informação sobre a elaboração do plano.

## 2 - ACOMPANHAMENTO

RJIGT, art. 75º

O acompanhamento da elaboração ou revisão dos PDM é assegurado por uma comissão de acompanhamento (CA), integrando:

- representantes dos serviços e entidades da administração directa ou indirecta do Estado ou das Regiões Autónomas;
- representantes do município;
- representantes de outras entidades públicas cuja participação seja aconselhável no âmbito do plano;
- representantes de entidades que, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.

A designação dos representantes dos serviços e entidades da administração directa ou indirecta do Estado e das Regiões Autónomas inclui a delegação ou subdelegação dos poderes para efeitos de vinculação daqueles serviços e entidades.

A câmara municipal comunica à CCDR o teor da deliberação de elaborar ou rever o PDM e solicita a constituição da comissão de acompanhamento, no prazo de 30 dias.

A CA está obrigada a um acompanhamento assíduo e continuado dos trabalhos, devendo, no fim desta fase, apresentar um parecer escrito, assinado por todos os membros, com menção expressa da orientação defendida, que se pronuncia sobre os seguintes aspectos:

- O cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- A compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes;
- O fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal.

A posição manifestada pelos representantes dos serviços e entidades da administração directa ou indirecta do Estado e das Regiões Autónomas no parecer final substitui os pareceres que aqueles serviços e entidades devessem emitir nos termos legais e regulamentares.

No caso de não concordância com a proposta do plano ou falta de tomada de posição, considera-se que o serviço ou entidade representada nada tem a opor à proposta do PDM se não manifestar a sua discordância nos 5 dias posteriores à comunicação do resultado da reunião que aprovou o parecer final.

## 3 - CONCERTAÇÃO

RJIGT, art. 76º

O acompanhamento da elaboração da proposta de plano director municipal inclui a concertação com as entidades que, no decurso dos trabalhos da comissão de acompanhamento, formulem objecções às soluções definidas para o futuro plano.

Pode, no entanto, haver lugar a uma fase autónoma de concertação, promovida pela Câmara Municipal após a conclusão da elaboração da proposta de plano e emitido o parecer da CA, nos 20 dias subsequentes à emissão daquele parecer. Nesse período a Câmara Municipal pode promover a realização de reuniões de concertação com as entidades que, no âmbito da CA, hajam formalmente discordado das soluções do futuro plano, tendo em vista obter uma solução concertada que permita ultrapassar as objecções formuladas.

Na sequência das decisões tomadas nas reuniões de concertação e atento o parecer da Comissão de Acompanhamento, a câmara municipal procede à reformulação do plano, caso se justifique.

#### 4 - DISCUSSÃO PÚBLICA

RJIGT, art. 77º

A câmara municipal procede ao anúncio de abertura do período de discussão pública através de aviso a publicar no Diário da República (IIª Série) e a divulgar na comunicação social e na respectiva página da Internet.

Deste aviso deve constar a indicação do período de discussão, das eventuais sessões públicas a que haja lugar e dos locais onde se encontra disponível a proposta, o respectivo relatório ambiental, o parecer da CA, os demais pareceres eventualmente emitidos e os resultados da concertação, quando houver lugar, bem como da forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.

Salienta-se que, caso haja lugar à redelimitação da RAN ou da REN, a planta de condicionantes, a submeter à discussão pública, deverá conter a redelimitação da RAN, devidamente sancionada pela Comissão Regional da Reserva Agrícola, e a proposta de redelimitação da REN, a aprovar por RCM, anteriormente à aprovação do plano pela Assembleia Municipal.

O período de discussão pública não pode ser inferior a 30 dias úteis e deve ser anunciado com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

A câmara municipal pondera as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares e fica obrigada a responder, por escrito, fundamentadamente, perante aqueles que invoquem, designadamente:

- A desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes;
- A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
- A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- A eventual lesão de direitos subjectivos.

Para além das respostas escritas, a câmara municipal pode, sempre que o considere necessário, promover o esclarecimento directo dos interessados.

Quando as reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento sejam subscritos por mais de 20 cidadãos, a câmara municipal deve promover a publicação das respostas em dois jornais diários e um regional, quando exista.

Findo o período de discussão pública, a câmara municipal pondera e divulga, através da comunicação social e da respectiva página da Internet, os resultados e elabora a versão final da proposta para aprovação.

#### 5 - PARECER FINAL DA CCDR

RJIGT, art. 78.º

A câmara municipal remete à CCDR a versão final da proposta de plano para efeitos da emissão do parecer final.

A CCDR pode emitir o parecer no prazo de 10 dias, improrrogáveis, a notificar à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal.

O parecer da CCDR não possui carácter vinculativo e incide sobre a conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes e a compatibilidade ou conformidade com os instrumentos de gestão territorial eficazes.

## **6 - APROVAÇÃO**

### **RJIGT, art.79.º**

O plano, acompanhado do parecer da CA, é aprovado, pela assembleia municipal, em sessão pública, mediante proposta apresentada pela câmara municipal.

Sempre que haja lugar à redelimitação da REN, vale a pena recordar que esta Reserva deve ser aprovada por RCM anteriormente à deliberação da Assembleia Municipal que aprova o plano.

Caso o PDM seja compatível com o PROT e os Planos Sectoriais em vigor, a Câmara Municipal procede à publicação conforme o descrito no ponto 7.

Caso o PDM não se seja compatível com o PROT ou Plano Sectorial em vigor, a Câmara municipal desencadeia o procedimento da ratificação conforme o descrito nos pontos 8 e 9.

## **7 - PUBLICAÇÃO E DEPÓSITO**

### **RJIGT, arts. 81.º, 148.º, 150.º, 151.º e 151.º-A**

Após a aprovação do plano pela Assembleia Municipal, a Câmara Municipal remete para publicação, na IIª Série do Diário da República, a deliberação municipal que aprova o plano director municipal, o regulamento, a planta de ordenamento e a planta de condicionantes.

O prazo que medeia entre a data de aprovação e a data de publicação não pode ser superior a 3 meses.

Após a publicação a Câmara Municipal envia, no prazo de 15 dias, à DGOTDU para efeitos de depósito uma colecção completa das peças escritas e gráficas que constituem o conteúdo documental do PDM, bem como uma cópia autenticada da deliberação da Assembleia Municipal que aprova o plano, o respectivo relatório ambiental, os pareceres ou actas emitidos, quando a eles houver lugar, e o relatório de ponderação dos resultados da discussão pública.

Também após a publicação em Diário da República, a Câmara Municipal procede à publicação na respectiva página da Internet do plano e da declaração contendo os elementos referidos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho e envia, a mesma declaração, à Agência Portuguesa do Ambiente, para efeitos de divulgação na sua página da Internet.

## **8 - RATIFICAÇÃO**

### **RJIGT, arts. 80.º e 81.º**

A câmara municipal procede ao envio à CCDR do processo completo do plano, para efeitos de ratificação sempre que, no âmbito da elaboração e aprovação for suscitada pelos serviços e entidades com competências consultivas a incompatibilidade com plano sectorial ou com plano regional de ordenamento do território.

O pedido de ratificação é enviado ao Governo pela CCDR acompanhado de parecer fundamentado desta entidade.

A ratificação do PDM pelo Governo implica a revogação ou alteração das disposições constantes dos planos sectoriais ou do plano regional de ordenamento do território afectados, determinando a correspondente alteração dos elementos documentais afectados por forma a que traduzam a actualização da disciplina vigente.

O Governo pode proceder à ratificação parcial do PDM, aproveitando apenas à parte compatível com os planos sectorial ou regional de ordenamento do território

O Governo ratifica o plano, por resolução de Conselho de Ministros e procede à publicação da referida resolução e do plano em Diário da República (1ª série).

#### 9- PUBLICAÇÃO E DEPÓSITO DOS PLANOS SUJEITOS A RATIFICAÇÃO

Após a publicação da Resolução do Conselho de Ministros em Diário da República, a Câmara Municipal envia, no prazo de 15 dias, à DGOTDU para efeitos de depósito uma colecção completa das peças escritas e gráficas que constituem o conteúdo documental do PDM, bem como uma cópia autenticada da deliberação da Assembleia Municipal que aprova o plano, o respectivo relatório ambiental, os pareceres ou actas emitidos, quando a eles houver lugar, e o relatório de ponderação dos resultados da discussão pública.

Também após a publicação em Diário da República, a Câmara Municipal procede à publicação na respectiva página da Internet do plano e da declaração contendo os elementos referidos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho e envia, a mesma declaração, à Agência Portuguesa do Ambiente, para efeitos de divulgação na sua página da Internet.

Tramitação dos processos de

# **Revisão dos Planos Directores Municipais**

- 1. Apresentação**
- 2. Legislação de enquadramento**
- 3. Tramitação dos processos**
- 4. Fluxograma da tramitação**
- 5. Anexos**

## 1. Apresentação

O Decreto-Lei nº 316/2007, de 19 de Setembro, introduziu significativas alterações no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei nº 380/99. De entre essas alterações há que realçar a descentralização de competências para os municípios e a simplificação de diversos procedimentos relacionados com a elaboração e aprovação dos IGT aos vários níveis.

Por outro lado, a publicação do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação ambiental de determinados planos e programas, veio também introduzir novos passos no processo de elaboração e acompanhamento dos IGT.

Estas alterações têm implicações na intervenção das CCDR nestes domínios, nomeadamente nos processos associados aos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT). Assim, torna-se necessário rever e actualizar, entre outras, a Norma de Procedimentos relativa à revisão dos Planos Directores Municipais (PDM) elaborada e publicada pela CCDR-LVT em 2005.

A presente Norma substitui a anterior Norma de Procedimentos nº 01/OT, de Junho de 2005, relativa àquele tipo de Planos.

Esta Norma deve ser aplicada de forma sistemática a todos os processos deste tipo em que a CCDR-LVT intervém.

## 2. Legislação de enquadramento

A presente Norma de Procedimentos é enquadrada pelos seguintes diplomas legais:

- **Decreto-Lei nº 316/2007**, de 19 de Setembro, que altera e republica o Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro (**RJIGT**).
- **Portaria nº 1474/2007**, de 16 de Novembro.
- **Decreto-Lei nº 232/2007**, de 15 de Junho (**RJAAPP**).
- **Código do Procedimento Administrativo**.

### 3. Tramitação dos processos

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas e passos da tramitação dos processos de revisão dos Planos Directores Municipais (PDM). A numeração adoptada referencia cada etapa e passo ao fluxograma que se apresenta no ponto 4 desta Norma.

**1.  
DELIBERAÇÃO**  
(RJIGT, Artigos 6º, 74º,  
75º, 77º e 148º;  
Portaria 1474/2007,  
Artigo 2º)

**1.1. A Câmara Municipal (CM) delibera a revisão do Plano Director Municipal (PDM)** (RJIGT, Artº 74º.1) e faz publicar a Deliberação em Diário da República (II Série) (RJIGT, Artº 148º.4 b), na comunicação social e na página da Internet (RJIGT, Artº 74º.1).

Nota: A Deliberação estabelece o prazo de elaboração do Plano, os objectivos a prosseguir (RJIGT, Artº 6º.3, a) e o prazo do período de participação pública (não inferior a 15 dias) sendo este destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de elaboração do Plano (RJIGT, Artº 77º.2).

**1.2. A Câmara Municipal comunica à CCDRLVT o teor da Deliberação e envia o Relatório e solicita a marcação de uma reunião preparatória** (Portaria Artº.2º), apresentando uma proposta de constituição da CA.

Notas:

1. A Deliberação municipal deve ser acompanhada do relatório sobre o estado do ordenamento do território a nível local ou, na sua indisponibilidade, do relatório fundamentado da avaliação da execução do PDM e de identificação dos principais factores de evolução do município, respectivamente, nos termos dos nº 1 e 2 do artigo 3º da Portaria nº 1474/2007, de 16 de Novembro.

2. Deve ser garantida a integração na CA das Entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano, as quais exercem na CA as competências consultivas atribuídas pelos Artº 5º e 7º do Decreto-Lei nº 232/2007, e acompanham a elaboração do Relatório Ambiental (RJIGT, Artº 75º-A, nº 2).

**2.**  
**ELABORAÇÃO DO**  
**PLANO E**  
**ACOMPANHAMENTO**  
(RJIGT, Artigo 75º;  
Portaria 1474/2007,  
Artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 8º,  
13º, 14º, 15º e 16º)

**2.1. A Câmara Municipal e a CCDRLVT realizam reunião preparatória** no prazo de 15 dias após a comunicação da CM (Portaria 2º.2).

Notas:

1. Da ordem do dia desta reunião constam obrigatoriamente os seguintes aspectos (Portaria 4º.1):

- a) A apreciação da Deliberação camarária (Portaria 4º.2);
- b) A elaboração de uma proposta de composição da CA;
- c) A verificação das circunstâncias que possam levar à integração da DGOTDU na CA (Portaria 8º).

2. Desta reunião é elaborada acta nos termos do artigo 27º do Código do Procedimento Administrativo (Portaria 4.3º).

**2.2. O Presidente da CCDRLVT constitui a Comissão de Acompanhamento (CA), por Despacho,** nos 15 dias seguintes à reunião preparatória (Portaria 5º.1)

**2.3. A CCDRLVT publica Aviso de constituição da CA** no Diário da República. O Aviso é divulgado nas páginas da Internet da CCDRLVT e da CM (RJIGT, Artº 75º-A nº 1,2,3; Portaria 5º.1, 7º, 8º, 9º).

Nota: A CA é presidida pelo representante da CCDR, sem prejuízo de, a solicitação da CCDR ou da CM, ser designado no despacho de constituição o representante da DGOTDU, nos casos em que esta integre a CA.

**2.4. Nos 5 dias seguintes à publicação do Aviso, a CCDRLVT solicita aos serviços e entidades que integram a CA a designação dos respectivos representantes,** a qual deve ocorrer no prazo de 10 dias. (Portaria 5º.2).

**2.5. Findo o prazo de 10 dias, a CCDRLVT comunica ao Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (MAOTDR) a eventual falta de designação,** no prazo referido, dos representantes de serviços e entidades da administração directa ou indirecta do Estado que deveriam integrar a CA para efeitos de participação às tutelas respectivas (Portaria 5º.3).

**2.6. A CCDRLVT convoca a primeira reunião plenária** (Portaria 13º)

**2.7. A CA realiza a primeira reunião plenária** nos 22 dias seguintes à designação dos representantes dos serviços e entidades que a integram (Ver Anexo 1: Reuniões Plenárias e Sectoriais da CA) (Portaria 13º.1 a).

Notas: Nesta reunião plenária a CM faz a apresentação da proposta de âmbito da Avaliação Ambiental e da informação a incluir no Relatório Ambiental ou, caso ainda não seja possível, o esclarecimento daqueles aspectos pelas Entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano. Considera-se contudo que a CM poderá apresentar a proposta de Âmbito com os Estudos de Caracterização e Definição do Modelo Estratégico.

**2.**  
**ELABORAÇÃO DO PLANO E ACOMPANHAMENTO**  
(RJIGT, Artigo 75º; Portaria 1474/2007, Artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 13º, 14º, 15º e 16º)

**2.8. A CM elabora os estudos de caracterização e diagnóstico, os estudos temáticos sectoriais e o modelo estratégico do PDM.**

**2.9. A CA realiza a 2ª reunião plenária** (Portaria 13º.1 b).

Nota: Nesta reunião, a Câmara Municipal faz a apresentação dos estudos e disponibiliza-os aos Membros da CA. A CCDR recebe um exemplar em papel e um em suporte digital. A CM deve apresentar proposta de âmbito da Avaliação Ambiental e da informação a incluir no Relatório Ambiental, caso ainda não o tenha feito.

**2.10. A CCDRLVT recebe os estudos, realiza consultas internas aos seus serviços e, se necessário, promove consultas externas relativas a temáticas específicas não abrangidas pelos Membros da CA** (Portaria 16º), após concordância da CA.

**2.11. Os membros da CA apreciam os estudos apresentados pela CM e enviam os seus pareceres à CCDR, com conhecimento à CM.**

**2.12. A CM elabora a Proposta de Plano (1ª Proposta de Plano, devidamente formalizada)**

Nota: Juntamente com a Proposta de Plano, a CM elabora o Relatório Ambiental, de acordo com o estabelecido no Artº 6º da Portaria nº 1474/2007.

**2.13. A CA acompanha a elaboração da Proposta de Plano** (RJIGT, Artº 75º-A.4; Portaria 14º), através de reuniões sectoriais quando necessário.

**2.14. A CA realiza a 3ª reunião plenária** (Portaria 13º 1. c).

Nota: Nesta reunião, a Câmara Municipal faz a apresentação da Proposta de Plano e outros aspectos que a condicionam, designadamente em matéria de servidões e restrições de utilidade pública. A CM disponibiliza a Proposta de Plano aos Membros da CA. A CCDR recebe um exemplar em papel e um em suporte digital.

**2.15. Os membros da CA apreciam a Proposta de Plano (1ª Proposta), transmitindo a apreciação à CCDR e dando conhecimento à CM.**

Se, em função dessa apreciação, a Proposta não necessita de ser reformulada, o procedimento prossegue no passo 2.21.

**2.16. Se a Proposta necessita de reformulação, a CM introduz alterações à Proposta de Plano.**

**2.17. A CA acompanha a elaboração das alterações à Proposta de Plano.** (RJIGT, Artº 75º-34; Portaria 14º), através de reuniões sectoriais quando necessário.

**2.  
ELABORAÇÃO DO  
PLANO E  
ACOMPANHAMENTO**

(RJIGT, Artigo 75º;  
Portaria 1474/2007,  
Artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 8º,  
13º, 14º, 15º e 16º)

**2.18. A CCDRLVT recebe a Proposta de Plano alterada.**

**2.19. A CCDRLVT remete a Proposta alterada aos membros da CA.**

**2.20. Os membros da CA elaboram as suas apreciações sobre a Proposta de Plano e remetem à CCDR, dando conhecimento à CM.**

**2.21. O Presidente da CA (ou a Comissão Relatora) redige o projecto de Parecer Final e circula pelos membros da CA, para prévia apreciação do mesmo.**

Nota: O Parecer Final integra a análise sobre o Relatório Ambiental, considerando especificamente a posição das Entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano (RJIGT, Artº 75º-ª 7).

**2.22. A CA realiza a 4ª reunião plenária para aprovação do Parecer Final**  
(RJIGT, Artº 75º-ª 4; Portaria 13º.1.d).

Notas:

1. A 4ª reunião plenária realiza-se em conferência de serviços.

2. A acta da 4ª reunião plenária é elaborada pela CCDR de acordo com o disposto no artigo 15º, nº 1 e 2, da Portaria 1474/2007.

3. A CCDRLVT tem de comunicar aos serviços ou entidades que não compareceram à reunião, apesar de convocados, bem como aos que, na reunião, não manifestarem a sua concordância, o resultado desta reunião, para que, no prazo de 5 dias, possam manifestar a sua posição face à proposta, o que, a não acontecer, permite concluir que nada têm a opor (RJIGT, Artº.75º-B.3).

**2.23. A CCDRLVT remete o Parecer Final da CA à CM.**

**2.24. A CM recebe o Parecer Final.**

**3.  
CONCERTAÇÃO  
FINAL  
(facultativa)  
(RJIGT, Artigo 76º)**

**3.1. A CM promove reuniões de concertação com as entidades da CA que formalmente discordaram da Proposta de Plano nos 20 dias subsequentes à emissão do Parecer Final (RJIGT, Artº.76º.2)**



**4.1. A CM abre período de discussão pública**, através de Aviso a publicar no Diário da República (II Série) e da divulgação na comunicação social e na sua página da Internet (RJIGT, Artº 77º.3)

Notas:

1.O período de discussão pública deve ser anunciado com mínimo de 5 dias de antecedência e não pode ser inferior a 30 dias (RJIGT, Artº. 77º.4).

2. No Aviso deve constar a indicação do período de discussão pública, das sessões públicas, e dos locais de consulta da Proposta de Plano, do Relatório Ambiental, do Parecer da CA e outros que existam, dos resultados da concertação, bem como da forma como podem ser apresentadas as reclamações, observações ou sugestões (RJIGT, Artº 77º.3).

**4.2. A CM pondera as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados, responde por escrito e directamente aos interessados nos casos do Artº 77º nº5 , e divulga os resultados da discussão pública**, designadamente através da comunicação social e da sua página na Internet (RJIGT, Artº. 77º.5,6,7 e 8).



**5.1. A CM elabora a versão final da Proposta de Plano** que remete à CCDRLVT (RJIGT, Artº 78º.1).

Notas:

1. A CM elabora a versão resultante da discussão pública, identificando as alterações introduzidas e as Entidades com competências nessas matérias.

2. Quando as alterações interferem com a publicação de diplomas ou de IGT entretanto ocorrida, a CM consulta as Entidades com competências nessas matérias e envia os respectivos pareceres, com o Plano, à CCDRLVT.

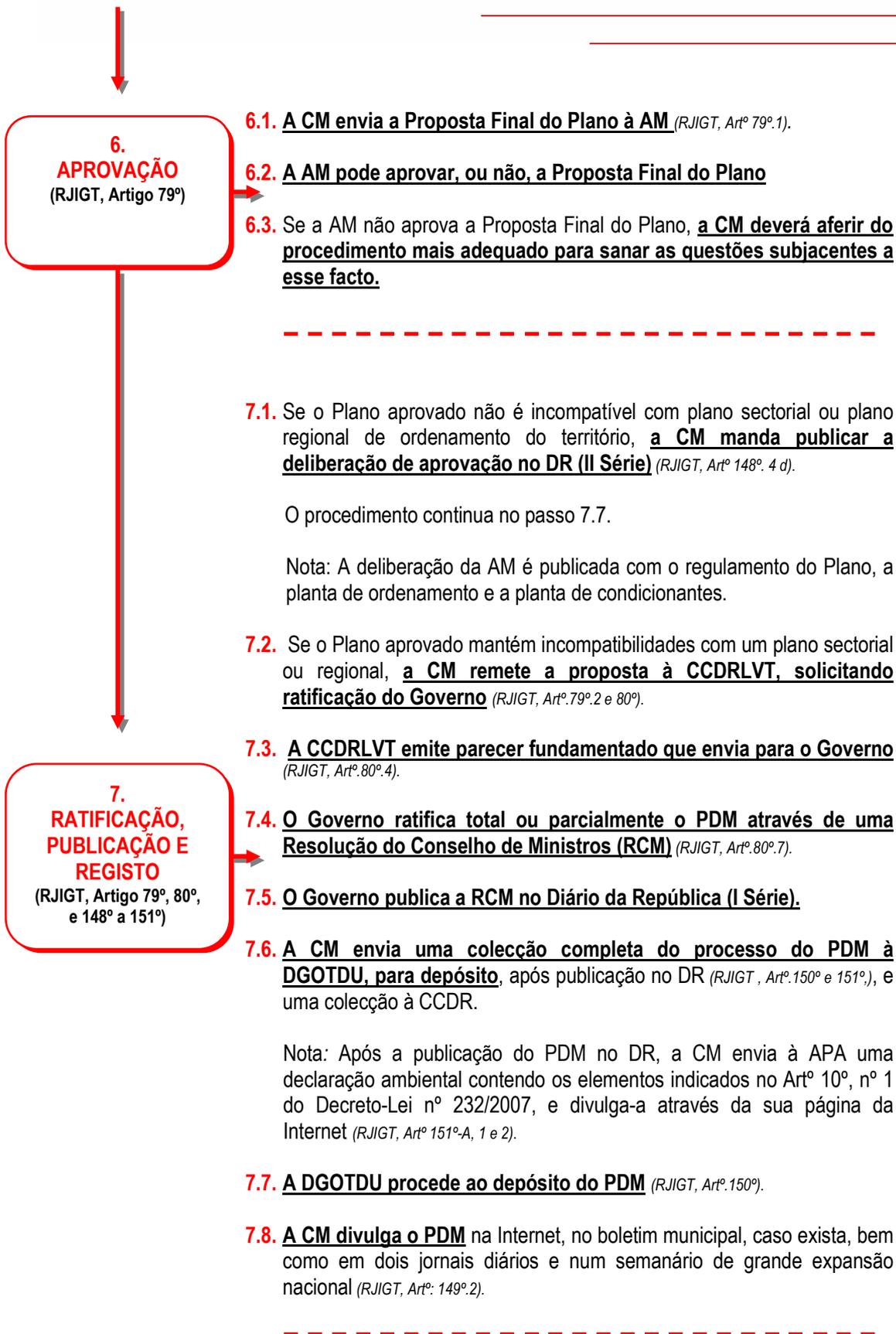


**5.2. A CCDRLVT emite Parecer Final que envia à CM e AM** no prazo de 10 dias, improrrogáveis, contados a partir da recepção da versão final da Proposta de Plano (RJIGT, Artº. 78º.1.)

Nota: O parecer da CCDRLVT não possui carácter vinculativo e incide apenas sobre a conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes e a compatibilidade ou conformidade com os instrumentos de gestão territorial eficazes (RJIGT, Artº 78º.1.2).

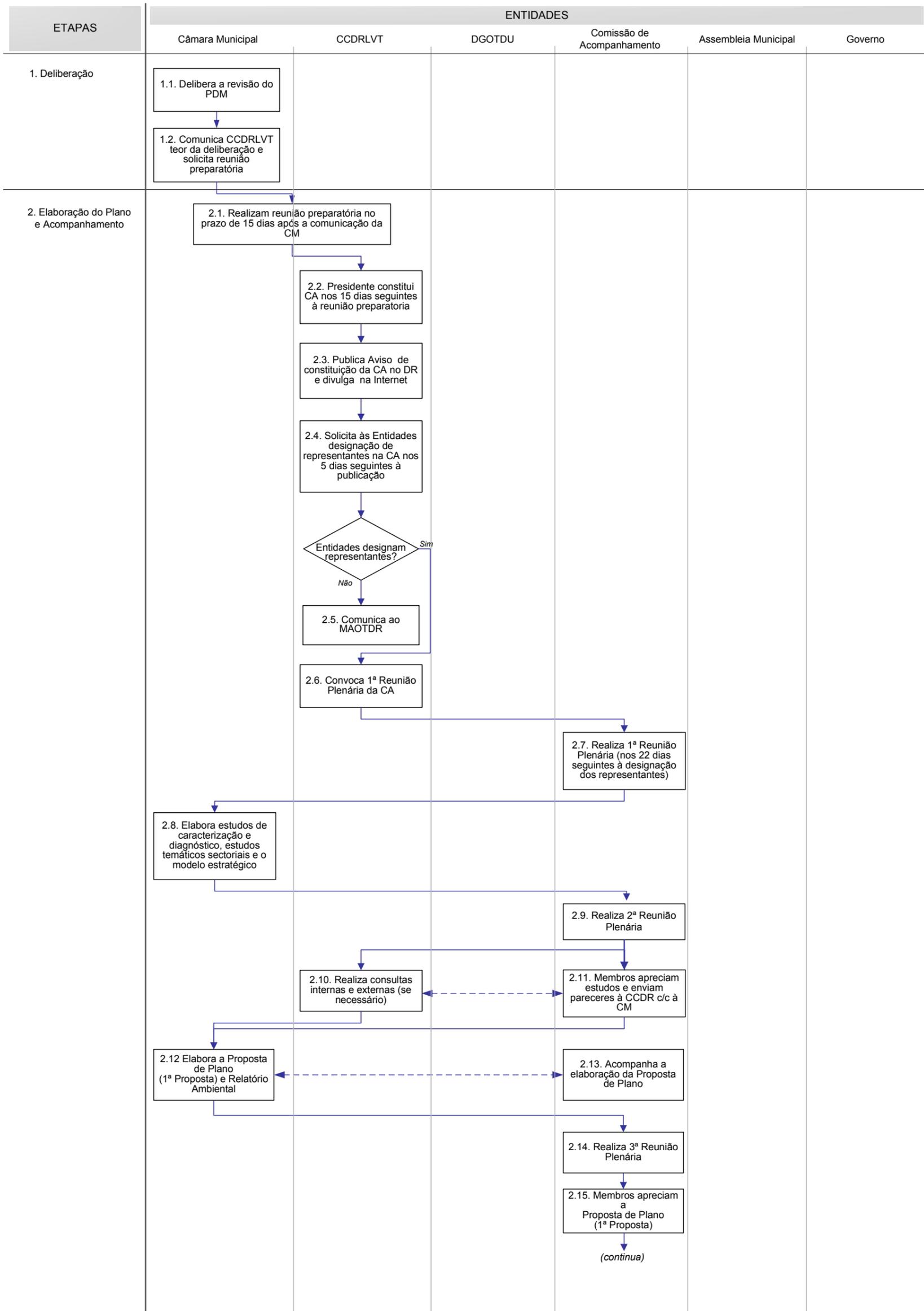
**5.3. A CM e a AM recebem o Parecer Final da CCDRLVT** (RJIGT. 78º.1).





# 4. FLUXOGRAMA DA TRAMITAÇÃO

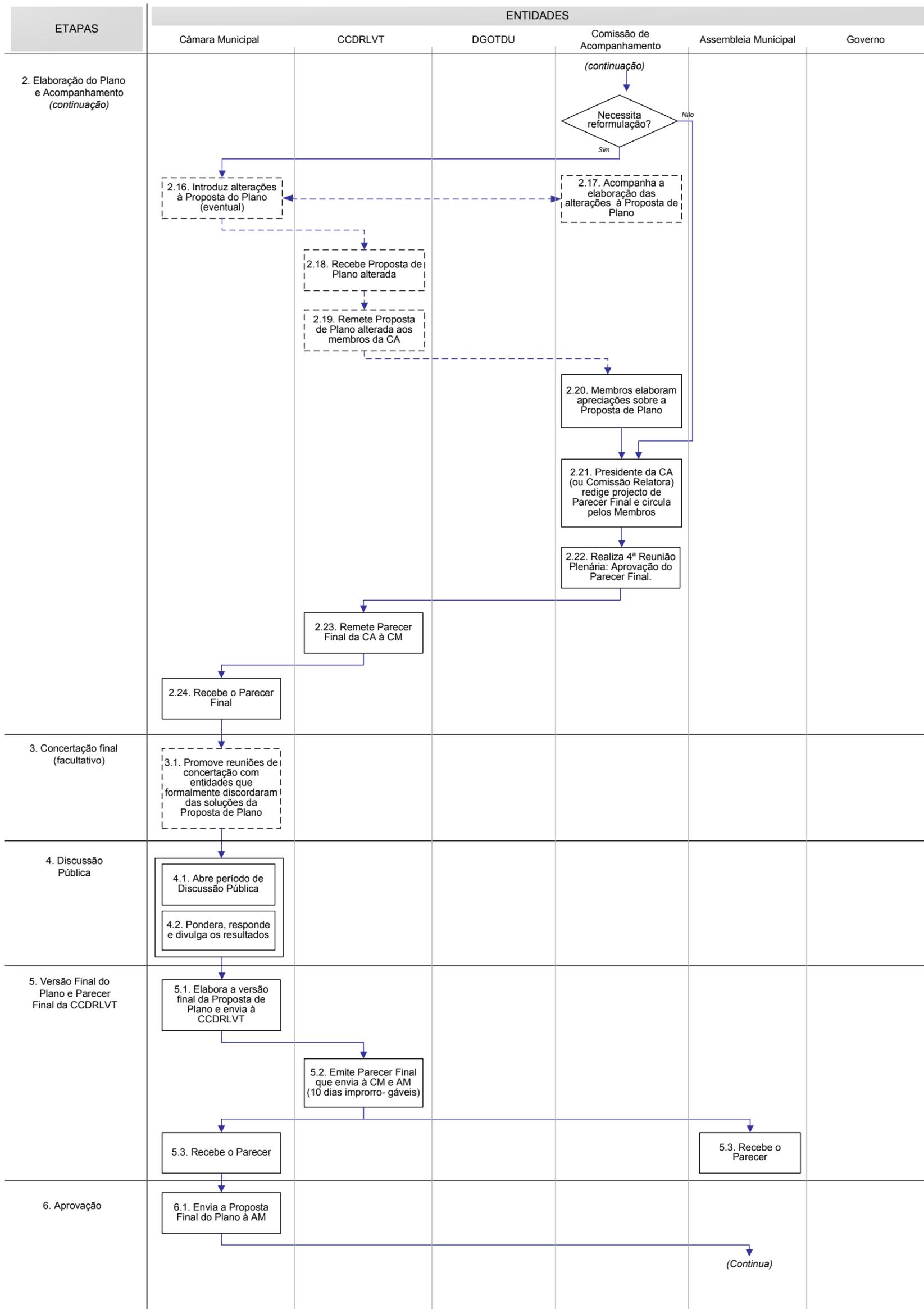
Julho de 2008 01 / OT



# 4. FLUXOGRAMA DA TRAMITAÇÃO

Julho de 2008

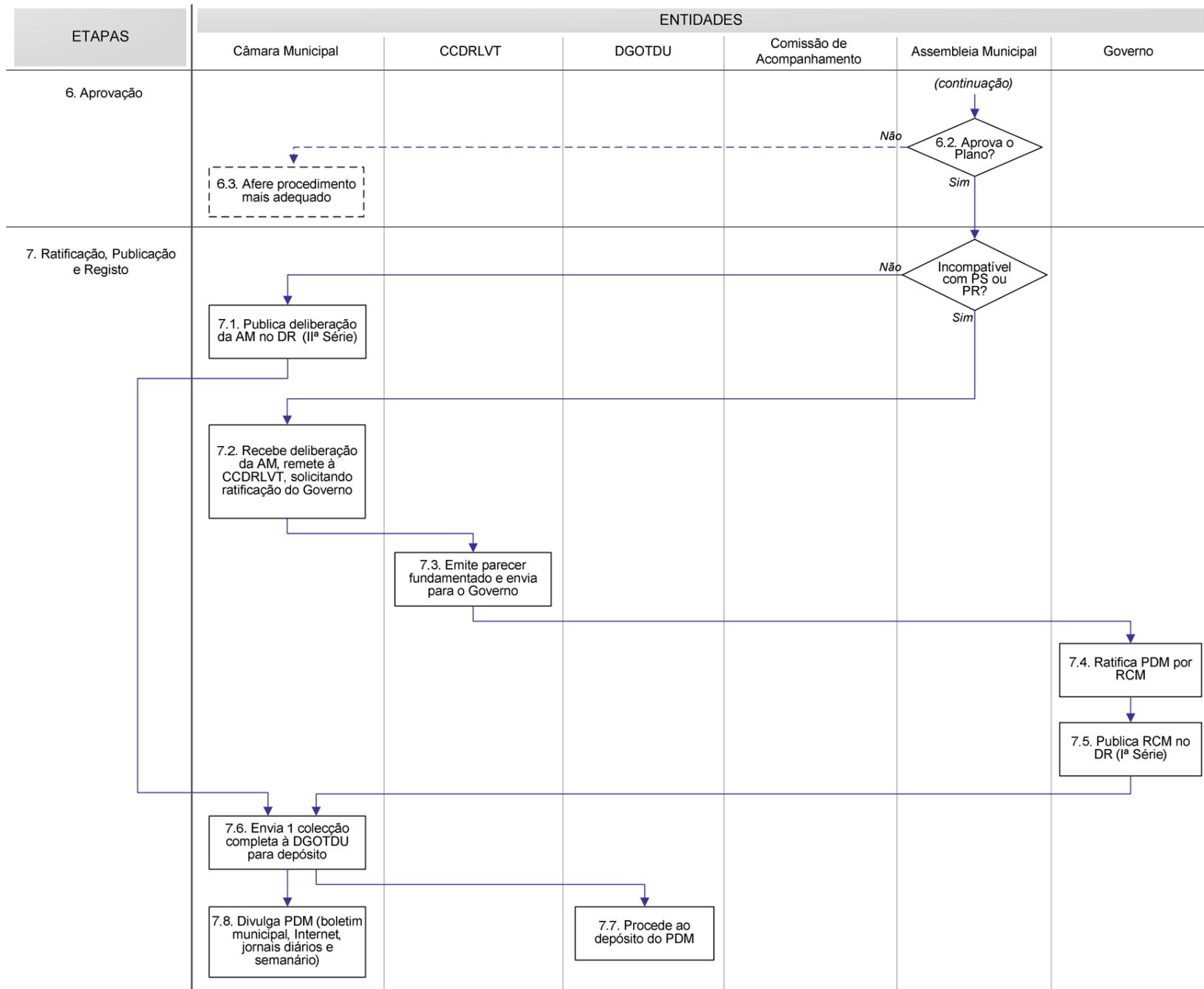
01 / OT



# 4. FLUXOGRAMA DA TRAMITAÇÃO

Julho de 2008

01 / OT



## 5. Anexos

### Anexo 1

#### Reuniões Plenárias e Sectoriais da Comissão de Acompanhamento

(Portaria nº 1474/2007, de 16 de Novembro, Artº 12º, 13º, 14º, 15º, 17º e 19º)

1. A CA deve realizar, no mínimo, 4 reuniões plenárias, de carácter deliberativo, (*Portaria 13º.1*) e ainda, a solicitação do seu Presidente (CCDR) ou da CM, para apreciação de propostas de alteração significativa no âmbito dos trabalhos, ou da respectiva programação e quando esteja em causa o cumprimento do dever de cooperação.
2. Os objectivos das 4 reuniões plenárias deliberativas referidas no ponto anterior estão definidos no Artº 13º da Portaria.
3. A CCDR elabora uma acta de cada reunião, em conformidade com o disposto no Artº 15º da Portaria nº 1474/2007, que apresenta à CA para aprovação.
4. As actas das reuniões são aprovadas no final da respectiva reunião ou no início da reunião seguinte (CPA, Artº 27º, nº 2).
5. Para além das reuniões plenárias, podem realizar-se reuniões sectoriais sempre que se justifique, em função do carácter restrito ou específico das matérias, para resolução de conflitos e concertação de interesses. Destas reuniões sectoriais são lavradas actas que são remetidas pelo secretariado aos membros da CA, sendo as respectivas conclusões apresentadas e apreciadas na reunião plenária subsequente.
6. Só as reuniões plenárias têm carácter deliberativo.
7. Os procedimentos mais específicos são definidos no Regulamento Interno da CA, o qual é aprovado na 1ª Reunião Plenária, sob proposta do respectivo presidente.

## **ANEXO II**

## GLOSSÁRIO DE SIGLAS

1. Apresenta-se seguidamente um conjunto de iniciais e siglas que considerámos importantes para a área de atividade do Ordenamento do Território.

**AH** – Obras de Aproveitamento Hidroagrícola

**ARB/AB** – Associações de Regantes e Beneficiários

**APA** – Agência Portuguesa do Ambiente

**CAOP** – Carta Administrativa Oficial de Portugal

**CC** – Comissão Consultiva

**CCDR** – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional

**CM** – Câmara Municipal

**CMC** – Comissão Mista de Coordenação

**CMP** – Carta Militar de Portugal

**CNRA** – Conselho Nacional da Reserva Agrícola

**CNROA** (ex) – Centro Nacional de Reconhecimento e Ordenamento Agrário

**CRRA** – Comissão Regional da Reserva Agrícola

**DGADR** – Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

**DGOTDU** – Direção-Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**DGRF** – Direção-Geral dos Recursos Florestais

**DRAP** – Direção Regional de Agricultura e Pescas

**EDIA** – Empresa de Desenvolvimento de Infraestruturas de Alqueva, SA

**EFMA** – Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva

**EU** – European Union

**GTAA** – Grupo de Trabalho Agroambiental

**EP** – Estudo Prévio

**ICNB** – Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade

**IDT** – Instrumento de Desenvolvimento Territorial

**IDRHa** (ex) – Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica

**IGT** – Instrumento de Gestão Territorial

**IGP** – Instituto Geográfico Português

**INAG** – Instituto da Água

**IPT** – Instrumento de Planeamento Territorial

**MAMAOT** – Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

**PDM** – Plano Director Municipal

**PE** - Projeto de Execução

**PENDR** – Plano Estratégico Nacional Desenvolvimento Rural (2007-2013)

**PEOT** – Plano Especial de Ordenamento do Território

**PER** – Projeto de Emparcelamento Rural

**PIER** - Projecto de Intervenção em Espaço Rural

**PIOT** – Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território

**PMOT** – Plano Municipal de Ordenamento do Território

**PNPOT** – Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território

**POAAP** – Plano de Ordenamento da Albufeiras de Águas Públicas

**POAP** – Plano de Ordenamento de Áreas Protegidas

**POOC** – Plano de Ordenamento da Orla Costeira

**PP** – Plano de Pormenor

**PROF** – Plano Regional de Ordenamento Florestal

**PROT** – Plano Regional de Ordenamento do Território

**PROTAL** – Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve

**PSIT** – Plano Sectorial com Incidência Territorial

**PU** - Plano de Urbanização

**RAN** – Reserva Agrícola Nacional

**RCM** – Resolução de Conselho de Ministros

**REN** - Reserva Ecológica Nacional

**RGEU** – Regulamento Geral de Edificações Urbanas

**RJAH** – Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola

**SGT** – Sistema de Gestão Territorial

**SROA (ex)** – Serviço de Reconhecimento e Ordenamento Agrário

**SPF** – Sistema de Pontos Focais

**UOPG** - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

2. O Instituto Nacional de Estatística dispõe na sua página da Internet <http://metaweb.ine.pt/sim/conceitos.aspx> de uma listagem de abreviaturas e acrónimos com conceitos agrícolas, florestais e pescas de grande utilidade que se encontram devidamente aprovados pelo Conselho Superior de Estatística.

## **ANEXO III**

**Ordenamento do Território**

<b>Lei n.º 48/98, de 11 de agosto</b>	<b>Lei de bases da política de ordenamento do território e do urbanismo</b> - Estabelece as bases da política de ordenamento do território e urbanismo
<b>Lei n.º 54/2007, de 31 de agosto</b>	Primeira alteração à Lei n.º 48/98, de 11 de agosto, que estabelece as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo
<b>DL n.º 380/99, de 22 de setembro,</b>	Regulamenta a da Lei de Bases da Política do Ordenamento do Território e de Urbanismo aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)
<b>Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro</b>	Procede à quinta alteração ao DL n.º 380/99, de 22 de setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial
<b>Declaração de Retificação n.º 104/2007, de 6 de setembro</b>	Retifica o DL n.º 316/2007, de 19 de setembro
<b>DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro</b>	Procede à sexta alteração ao DL n.º 380/99, de 22 de setembro, que estabelece o RJIGT
<b>Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto</b>	Alteração à redação conferida pelos artigos 2.º e 3.º do DL n.º 316/2007, de 19 de setembro, aos artigos 75.º -B, 77.º, 85.º, 107.º, 148.º e 155.º do DL n.º 380/99, de 22 de setembro.
<b>Portaria n.º 137/2005, de 2 de fevereiro</b>	PEOT – Fixa os demais elementos que devem acompanhar os PEOT
<b>Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro</b>	PMOT – Fixa os demais elementos que devem acompanhar os PMOT
<b>Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio</b>	Fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial.
<b>Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de maio</b>	Fixa a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, bem como na representação de quaisquer condicionantes.
<b>Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio</b>	Estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios e as categorias de qualificação do solo rural e urbano, aplicáveis a todo o território nacional.
<b>Declaração de Retificação n.º 53/2009, de 28.07</b>	Retifica o DR n.º 9/2009, de 29 de maio
<b>Declaração de Retificação n.º 54/2009, de 28.07</b>	Retifica o DR n.º 10/2009, de 29 de maio
<b>Decreto-Lei n.º 181/2009, de 07.08</b>	Primeira alteração ao DL n.º 316/2007, de 19 de setembro, que procedeu à quinta alteração ao DL n.º 380/99, de 22 de setembro
<b>Decreto-Lei n.º 2/2011, de 06.01</b>	O art.º 8.º introduz alterações aos artigos 148.º e 151.º do DL n.º 380/99, de 22 de setembro, que estabelece o RJIGT
<b>Portaria n.º 245/2011, de 22.06</b>	Define os requisitos, as condições e as regras de funcionamento e de utilização da plataforma informática destinada ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República e para depósito na DGOTGU

<b>Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro</b>	Regula a constituição, a composição e o funcionamento da comissão de acompanhamento (CA) da elaboração e da revisão PDM.
<b>Declaração de Retificação n.º 1-C/2008</b>	Publicação do anexo da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro.
<b>PNPOT – Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro (Declaração de retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro e n.º 103-A/2007, de 2 de novembro)</b>	Relatório e Programa de Ação
<b>PMOT e PIOT</b>	Dinâmicas, Regulamentos e Cartografia SNIT - (Sistema Nacional de Informação Territorial) <a href="http://www.dgotdu.pt">www.dgotdu.pt</a> SNIG – Sistema Nacional de Informação Geográfico – IGEO - <a href="http://sniq.igeo.pt/Portal/">http://sniq.igeo.pt/Portal/</a>

**Proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas**

<b>Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio</b>	Regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas
<b>Portaria 522/2009, de 15 de maio</b>	Reclassifica 167 albufeiras de águas públicas de serviço público existentes, à data, no território continental
<b>PEOT-POAAP – Plano de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas</b>	Classificação das albufeiras Regulamentos e Cartografia dos Planos ( <a href="http://www.inag.pt/">http://www.inag.pt/</a> - Entrada / Áreas de Intervenção / Planeamento / POA)

**Áreas Protegidas**

<b>Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho</b>	Estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade
<b>Declaração de Retificação n.º 53-A/2008, de 22 de setembro</b>	Retificações ao Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho
<b>PEOT-POAP – Plano de Ordenamento de Áreas Protegidas</b>	Regulamento e Cartografia dos Planos <a href="http://portal.icnb.pt/com">http://portal.icnb.pt/com</a>

**Rede Natura 2000**

<b>Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro</b>	Alteração ao Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril
<b>Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril</b>	Retificado pela Declaração de Retificação n.º 10-AH/99, de 31 de maio, procedeu à transposição para o ordenamento jurídico português da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril, relativa à conservação das aves selvagens (diretiva aves), na redação que lhe foi dada pelas Diretivas n.ºs 85/411/CEE, da Comissão, de 25 de junho, 91/244/CEE, da Comissão, de 6 de março, 94/24/CE, do Conselho, de 8 de junho, e 97/49/CE, da Comissão, de 29 de julho, e da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio, relativa à preservação dos habitats naturais

	e da fauna e da flora selvagens (diretiva habitats), na redação que lhe foi dada pela Diretiva n.º 97/62/CE, do Conselho, de 27 de outubro.  <b>Avaliação de Incidências Ambientais</b>
<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho</b>	Aprovar o Plano sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) relativo ao território continental

**Plano de Ordenamento da Orla Costeira**

<b>DL n.º 309/93, de 2 de setembro, alterado pelos DL n.º 218/94, de 20 de agosto, DL n.º 151/95, de 24 de junho DL n.º 113/97, de 10 de maio</b>	PEOT-POOC – Plano de Ordenamento da Orla Costeira
<b>PEOT-POOC – Plano de Ordenamento da Orla Costeira</b>	<a href="http://www.inag.pt/">http://www.inag.pt/</a> (Entrada / Áreas de Intervenção / Planeamento / POOC)  <a href="http://portal.icnb.pt/com">http://portal.icnb.pt/com</a>

**Plano de Ordenamento dos Estuários**

<b>Lei n.º58/2005, de 29 de dezembro – Lei da Água</b>	PEOT-POE – Planos de Ordenamento dos Estuários
--	--

**Parque Arqueológico**

<b>DL n.º 131/2002, de 11 de maio.</b>	PEOT-POPA – Planos de Ordenamento de Parque Arqueológico
--	--

**Regime Jurídico da Urbanização e edificação**

<b>Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, (republicação integral), que altera o DL n.º. 555/99, de 16.12</b>	Procede à sexta alteração ao Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação
<b>Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março</b>	Procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16, de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação
<b>Lei n.º28/2010, de 2 de setembro</b>	Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto –Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que procede à décima alteração ao Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, e procede à primeira alteração ao Decreto -Lei n.º 107/2009, de 15 de maio.
<b>Portaria n.º. 216-A/2008, de 03.03, Portaria n.º. 216-B/2008, de 03.03, Portaria n.º. 216-C/2008, de 03.03, Portaria n.º. 216-D/2008, de 03.03, Portaria n.º. 216-E/2008, de 03.03, Portaria n.º. 216-F/2008, de 03.03,</b>	Regulamentação do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação da Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro
<b>Portaria n.º. 232/2008, de 11.03</b>	Determina quais os elementos que devem instruir os pedidos de informação prévia, de licenciamento e de autorização referentes a todos os tipos de operações urbanísticas.

Retificação Portaria nº 232/2008, de 11 de março	Retificação Portaria nº 232/2008, de 11 de março
Portaria n.º 349/2008, de 5 de maio	Estabelece o procedimento de decisão das entidades da administração central, direta ou indireta, sobre operação urbanística em razão da localização, previsto no artigo 13.º -A do regime jurídico da urbanização e edificação

**Solo Urbano**

DL n.º 794/76, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 313/80, de 19 de agosto;	Aprova a política de solos. ACRRU – Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística
Decreto-Lei n.º 104/2004, de 7 de maio.	Reabilitação Urbana
Lei n.º 64/2003, de 23.08 (republicação integral) que altera a Lei n.º 91/95, de 2.09, e a Lei n.º 165/99, de 14.09	AUGI - Áreas Urbanas de Génese Ilegal

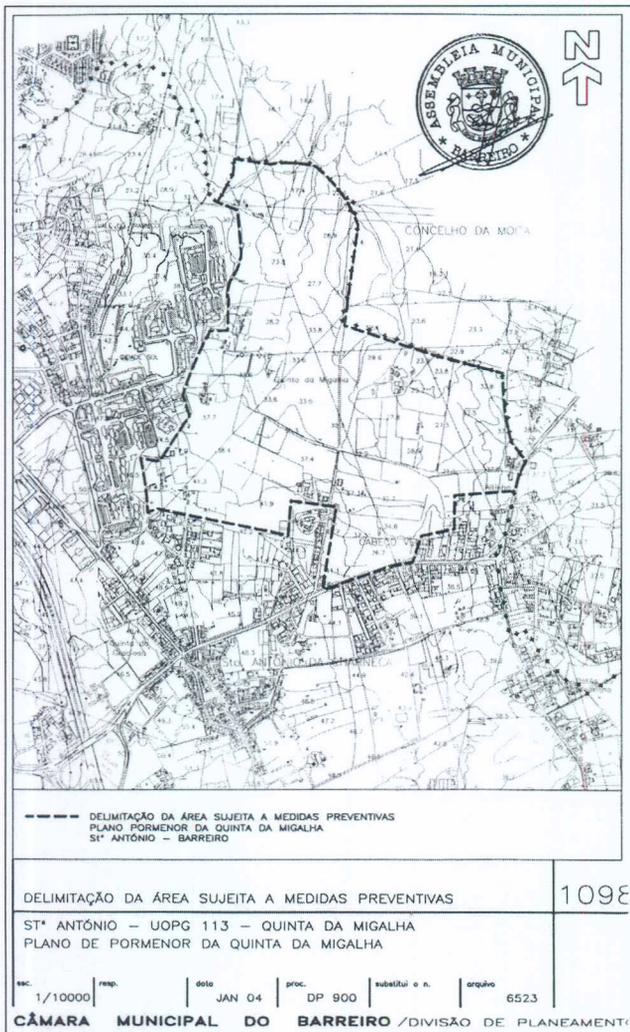
**Avaliação Ambiental Estratégica**

DL 232/2007, de 15 de junho	Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.os 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio.
DL nº 58/2011, de 4 de maio	Alteração ao DL nº 232/2007, de 15 de junho

## **ANEXO IV**

nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, nomeadamente se:

- Forem revogadas;
- Decorrer o prazo fixado para a sua vigência;
- Entrar em vigor o Plano de Pormenor da Quinta da Migalha;
- A Câmara Municipal do Barreiro abandonar a intenção de elaborar o Plano referido na alínea c).



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção Regional da Economia do Algarve

**Despacho n.º 22 873/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Outubro de 2005 do director regional da Economia do Algarve, foi autorizado o pedido de transferência do técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional do Algarve do Ministério da Economia, Paulo Joaquim Calado Mendes, para o quadro de pessoal do extinto Serviço Nacional de Bombeiros, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 2.2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2002, e com o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 57/2005, de 4 de Março, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2005. — O Director Regional, *Francisco José Mendonça Pinto*.

**Despacho n.º 22 874/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Outubro de 2005 do director regional da Economia do Algarve:

Paulo Joaquim Calado Mendes, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional do Algarve do Ministério da Economia — autorizado a regressar da licença

sem vencimento de longa duração, nos termos do disposto no artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 14 de Novembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2005. — O Director Regional, *Francisco José Mendonça Pinto*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 22 875/2005 (2.ª série).** — Considerando que os instrumentos de ordenamento do território são fundamentais para a preservação e o desenvolvimento do potencial económico e social associado às actividades agrícola e florestal, no quadro de uma gestão sustentável dos recursos naturais e de um desenvolvimento harmonioso dos territórios rurais;

Considerando que o procedimento de elaboração, alteração e revisão dos planos directores municipais (PDM) é acompanhado por uma comissão mista de coordenação (CMC) constituída, de entre outros, por representantes da administração directa e indirecta do Estado que asseguram a prossecução dos interesses públicos sectoriais com relevância na área de intervenção do plano, designadamente nas áreas de agricultura e florestas (artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro);

Considerando que importa definir um quadro claro de orientações que permitam enquadrar a participação dos vários representantes do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP) nas CMC, nomeadamente no domínio do uso e ocupação dos solos agrícolas e florestais, tendo em vista um correcto ordenamento destes espaços:

Assim, determino o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho composto pelas seguintes entidades:

- Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (IDRHa), que preside, representado pelo engenheiro Pedro Teixeira;
- Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF), representada pelo engenheiro Emídio Santos;
- Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho (DRAEDM), representada pelo engenheiro José Luís da Silva Gonçalves;
- Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes (DRATM), representada pelo arquitecto Carlos Guerra;
- Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral (DRABL), representada pelo engenheiro António Elísio Marques Godinho;
- Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior (DRABI), representada pela engenheira Otilia Penha;
- Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste (DRARO), representada pela engenheira Helena Maria dos Santos Carlos;
- Direcção Regional de Agricultura do Alentejo (DRAAI), representada pela engenheira Maria Teresa Possidónio Santos;
- Direcção Regional de Agricultura do Algarve (DRAAIG), representada pelos engenheiros Mário Dias e Manuel da Costa Sobral;
- Conselho Nacional da Reserva Agrícola (CNRA), representado pelo engenheiro Jaime Gil Paz.

O grupo de trabalho pode solicitar a colaboração de outras entidades para a prossecução das suas actividades.

2 — O grupo de trabalho tem como missão avaliar a participação do MADRP nos processos relativos a elaboração, alteração e revisão dos PDM e propor um documento de orientação para a participação dos representantes do MADRP nas CMC, bem como propor os mecanismos que permitam o acompanhamento e o aprofundamento futuros da actuação do MADRP nesta matéria.

3 — O documento de orientação deve abordar, sem prejuízo de outras que o grupo considere pertinentes, as seguintes temáticas:

- Ordenamento agrícola e florestal;
- Áreas abrangidas por obras de aproveitamentos hidroagrícolas;
- Reserva Agrícola Nacional.

4 — O grupo de trabalho deve apresentar uma proposta do documento de orientação até 16 de Dezembro de 2005.

19 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Ordem de Serviços nº 84/P/2005

assunto: Grupo de Trabalho para avaliar a participação do MADRP nos processos relativos à Elaboração, Alteração e Revisão dos Planos Directores Municipais - Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o MADRP de 19 de Outubro de 2005



Dada a abrangência da tarefa do Grupo de Trabalho nomeado por despacho de S. Ex<sup>a</sup> o MADRP de 19 de Outubro de 2005 e coordenado pelo IDRHa, é necessária a criação de uma estrutura interna para garantir a contrapartida técnica nas variadas áreas abrangidas.

Assim sendo, *determino*

a constituição de uma estrutura de apoio ao Grupo de Trabalho para avaliar a participação do MADRP nos processos relativos à Elaboração, Alteração e Revisão dos Planos Directores Municipais, constituída pelos seguintes técnicos:

- Eng.º António Moura
- Eng.<sup>a</sup> Glória Diniz
- Eng.<sup>a</sup> Ana Correia
- Eng.<sup>a</sup> Beatriz Paz
- Arq.<sup>a</sup> Manuela Tavares
- Dr.<sup>a</sup> Graziela Barros

Lisboa, 4 de Novembro de 2005,

O Presidente, *C. Mattamouros Resende*

## FICHA TÉCNICA

Edição: Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Coordenação:

Pedro Teixeira  
Ana Correia  
Manuela Tavares

Elaboração em suporte magnético: DSIGA / DPDI - Divisão de Planeamento,  
Documentação e Informática

Tiragem: 100 exs. 2012/05

Série Divulgação nº 364

ISSN 0872-3249

ISBN 978-989-8539-02-1

Distribuição: DSIGA / DPDI - Divisão de Planeamento, Documentação e Informática  
Tapada da Ajuda, Edifício I, 1349-018 LISBOA  
Telfs.; 21 361 32 83 – Linha azul 21 361 32 88 – Fax: 21 361 32 77  
E-mail: [dpdi.pub@dgadr.pt](mailto:dpdi.pub@dgadr.pt) - <http://www.dgadr.pt>

©2012, DIREÇÃO-GERAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
RESERVADOS TODOS OS DIREITOS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,  
À  
**DIREÇÃO-GERAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - DGADR**  
Av. Afonso Costa, 3 – 1949-002 LISBOA